

1609

Processo : 2007/53536-3 Aduação: 17/09/2007

Responsável/interessado : CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA

Belém, B.P.  
R. 02

SEI No. 097/2006 RS 20.000.00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE SANTAREM NOVO

DIPRO
Wla. Jacemora
DR. PIMENTEL
5º PROCURADOR

Exp. nº 2007/107579-6 ls. 09

Exp. nº 2007/12337-7 ls. 11 a 27

Exp. nº 2009/02281-8, prorrogação de prazo (ls. 34)

Exp. nº 2009/07142-3 ls. 45 a 58

Exp. nº 2010/04978-7 ls. 65 a 81

Protocolo: 2013/092595 fls. 97/100

Protocolo: 2013/09300-0 fls. 102/108

Exp. nº 2016/09141-0 fls. 125 à 137

Exp. Alçada nº 2016/17 fls.

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Acordão Nº 57.138 de 30.11.2017  
 Ofício Nº 03338.0740/017 de 23-01-2018  
 D. Ofício Nº 33.537 de 15.01.2018

Processos Anexados

Paulo Cipriano Sabino



**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
 6ª CCE



CONVÊNIO : 097/2006 PROCESSO / CP : Nº 200600237697 CÓDIGO: 30015421  
 ASSINATURA : 28/06/06 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 29/06/2006  
 TÉRMINO VIG. : 26/08/2006 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 24/10/2006  
 OBJETO : Apoiar o Torneio Esportivo.

PARTES ENVOLVIDAS : SEEL e a Assoc. Comunit. de Radiodifusão de Santarém Novo

VALOR TOTAL (R\$) : 20.0000,00

RESPONSÁVEL (IS) : CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

1º

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE: 11/09/2007.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 11/09/07.  
 ANALISTA

*Waldecir Rodrigues*  
 Waldecir Rodrigues dos Santos  
 Mat. 0100431

DATA: 13/09/2007.

*Carlos Edilson Melo Resque*  
 Carlos Edilson Melo Resque  
 Chefe Seção de Auditoria

DATA: 13/09/2007.

*Antonio Roberto S. Gomes*  
 Antonio Roberto S. Gomes  
 Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
 PRESIDENTE:

DATA: 13/09/2007

*Maria de Fátima Martins Leão*  
 MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO  
 Diretora do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 14/09/2007

*Fernando Coutinho Jorge*  
 FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª ME

1611



Em, 18 de 09 de 07

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

	EDIR	
25	09	7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
6ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
Trav. Quintino Bocaiuva, 1585, 66.035-190 - Nazaré  
Tel: (91) 3210-0700



1612

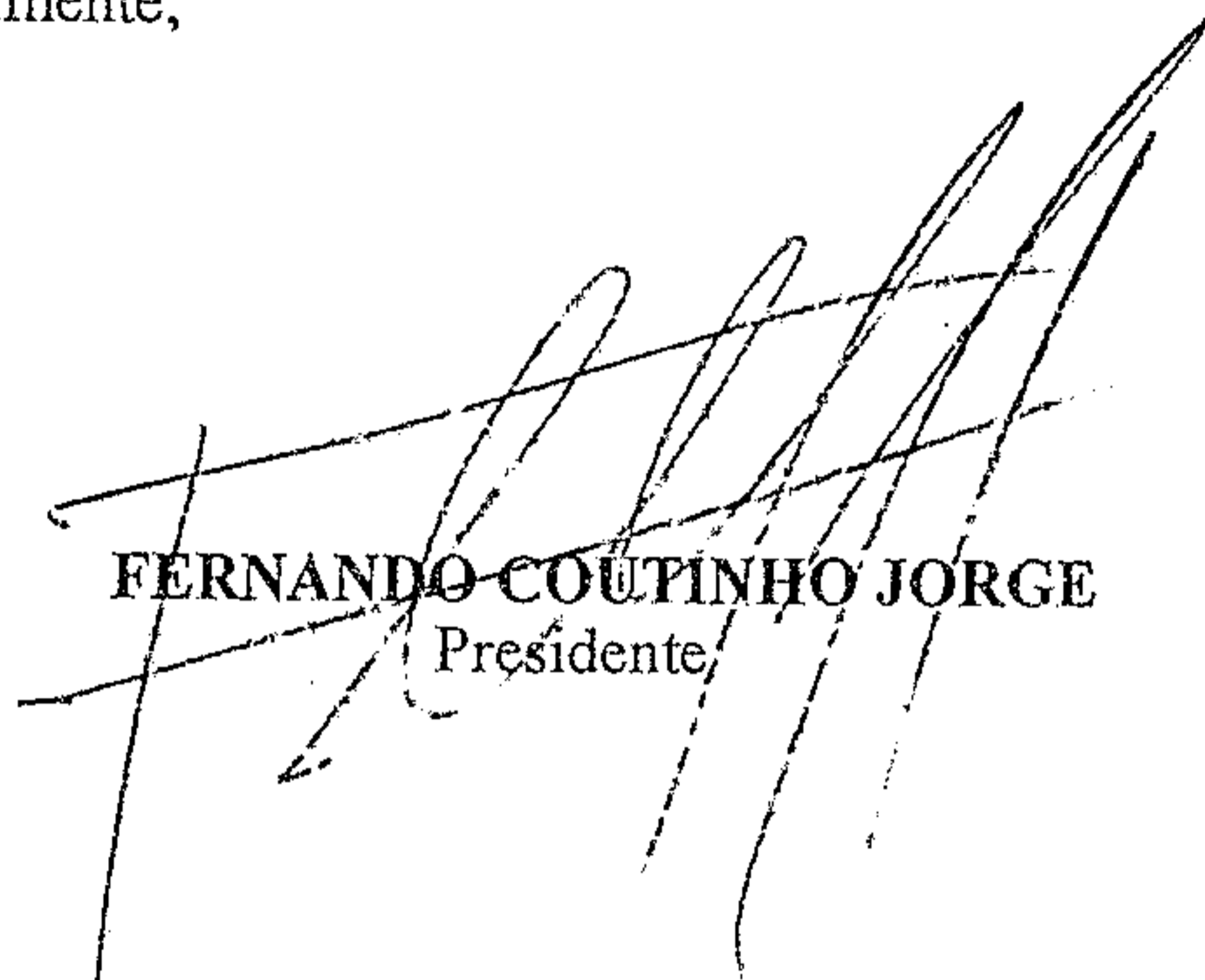
Ofício nº 2007/04569 - DCE

Belém, 25 de setembro de 2007.

Senhor Secretário:

Apresentamos a V. Exa.o técnico deste Tribunal, **Edir Costa Pereira de Souza**, encarregado de realizar Inspeção Ordinária, objetivando instruir diversos processos, cuja relação consta em anexo.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente

Exm<sup>a</sup>.Sr<sup>a</sup>.**Maria Lúcia de Macedo Penedo**  
Secretária da SEEL  
Nesta

<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
Governo do Estado do Pará SEEL-Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	
Nº 2007.1.367256	
02/10/07	Raimundo Rodrigues Alves
	Mat. 2015099-012 CPF: 118.358.652-20 Protocolo-SEEL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DCE - 6ª CCE



1613

## REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

**AUTORIZAÇÃO:** OFÍCIO Nº 2007/04.569-DCE  
**ÓRGÃO INSPECIONADO:** SEEL  
**OBJETO:** CONVÊNIOS RELACIONADOS EM ANEXO

Requisitamos para fins de exame, as informações e/ou documentos abaixo assinalados, necessários à instrução dos autos dos processos relacionados em anexo:

CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOUVER;

PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;

NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;

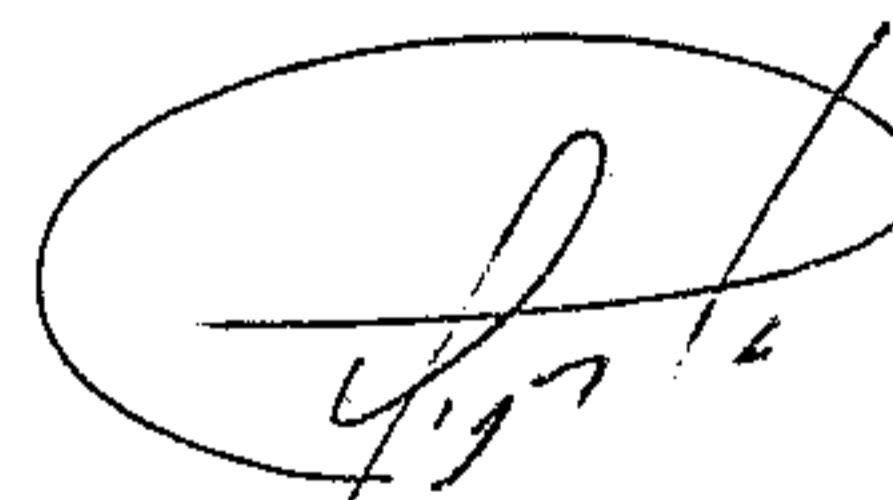
COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE (NE;NL E OB);

COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

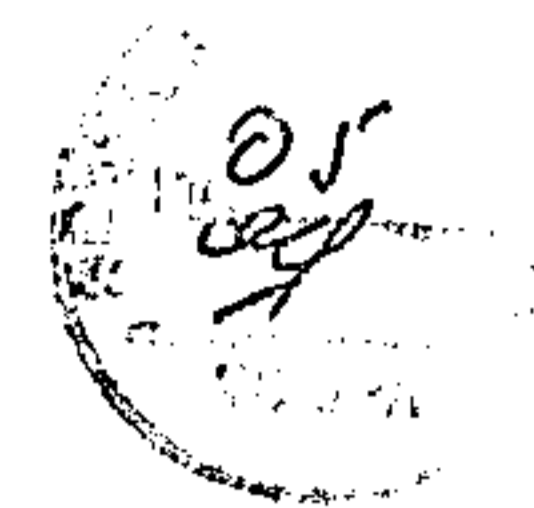
Belém, 02 de outubro de 2007

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

  
\_\_\_\_\_  
ANALISTA-TCE

2007/05 006 ✓





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

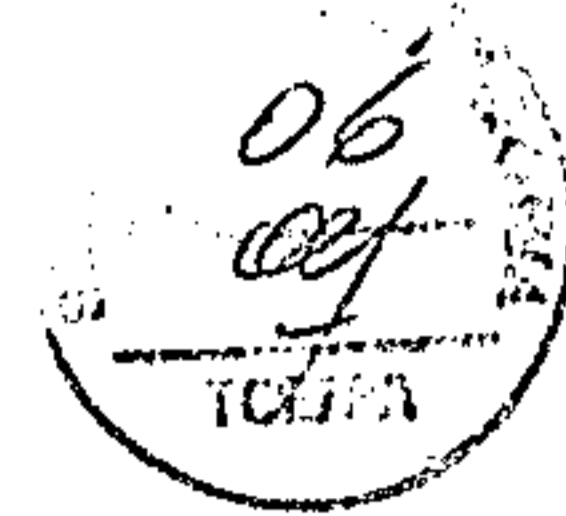
ANEXO AO OFÍCIO Nº 04569/2007-DCE

1614

PROCESSO	CONVENIO	BENEFICIARIO
2007/53531-9	010/2006	P.M. DE CHAVES
2007/53535-2	011/2006	P.M. DE SAO MIGUEL DO GUAMA
2007/53534-1	012/2006	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
2007/53530-8	027/2006	ASS.FOLCLORICA E CULTURAL T.NEVES
2007/53528-3	030/2006	P.M. DE BARCARENA
2007/53518-1	034/2006	INST.BENEF.ESPERANÇA
2007/53517-0	036/2006	LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL SALVATERRA
2007/53515-9	039/2006	LIGA ESPORTIVA BRAGANÇA
2007/53526-1	044/2006	GUARANY ESPORTE CLUBE-ALENQUER
2007/53522-8	047/2006	ASS.COM.PES.A.P.S.JOAO ABADE-CURUÇA
2007/53521-7	048/2006	ASS.MORAD.AMIGOS DE FERNANDES BELO
2007/53512-6	052/2006	CONF.BRASILEIRA CANOAGEM
2007/53519-2	053/2006	ASS.MORAD.B.CANUDINHO
2007/53538-5	054/2006	ASS.ESPORTIVA AMIGOS DE CASTANHAL
2007/53539-6	058/2006	ASS.SERV.DA SUCAM
2007/53543-2	063/2006	P.M. DE CASTANHAL
2007/53520-6	075/2006	ASS.PROF.EDUCAÇÃO FISICA CASTANHAL
2007/53541-0	080/2006	ORG.S.CIVIL INT.PUBLICO
2007/53537-4	084/2006	ORG.S.CIVIL INT.PUBLICO
2007/53544-3	087/2006	ASS.COM.PES.A.P.S.JOAO ABADE-CURUÇA
2007/53536-3	097/2006	ASS.COMUNIT.RADIOFUS.SANTAREM NOVO
2007/53540-0	109/2006	ASS.OBR.SOCIAIS DIOCESE ABAETETUBA
2007/53542-1	119/2005	FED.PARAENSE DE VOLEIBOL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DCE - 6ª CCE



1615

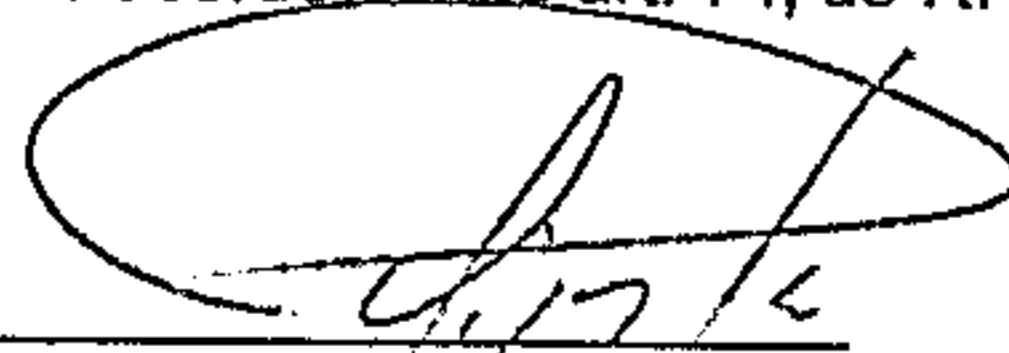
DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
PROCESSO	:	2007/ 53536-3
DESTINATÁRIO	:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTAREM NOVO
RESPONSÁVEL	:	CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL
FUNÇÃO	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 097/2006
VALOR	:	R\$ 20.000,00
PARTES	:	SEEL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTAREM NOVO

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR SUPRA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:  
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA  
Em, 02/10/2007.

  
Edir Costa Pereira de Souza  
Mat. nº 0179361

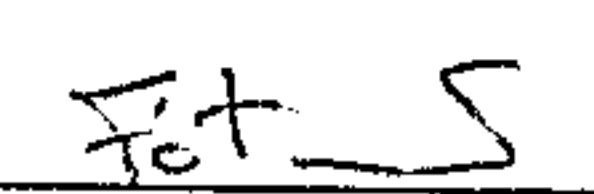
Ao Sr. Controlador.  
Em, 08/10/2007.

  
Carlos Edilson Melo Resque  
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.  
Em, 07/10/2007.

  
Antonio Roberto de Siqueira Gomes  
Controlador

À Seção de Expediente do DCE para oficial.  
Em, 10/10/2007.

  
Maria de Fátima Martins Leão  
Diretora do DCE

01.03.036

1616

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo  
do 05.006/2007 de  
fls. 07 a 08

DCE-Seção de Expediente

Belém, 01.11 de 2007

Antônio  
Matrícula 0100154





Tribunal de Contas do Estado do Pará

09  
e  
CÓPIA

1617

Ofício nº 2007/05.006-DCE

Belém, 23 de outubro de 2007.

Senhora Secretária:

Com o objetivo de instruir os processos relacionados em anexo, que tratam de Prestação de Contas de Convênios firmados com Entidades, solicitamos encaminhar:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da publicação dos extratos;
3. Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
4. Nota de Empenho, anulação e cancelamento de restos a pagar, se houver;
5. Comprovante de repasse dos recursos;
6. Comprovante de devolução do saldo, se houver;
7. Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente

Exma. Sra.  
MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO  
Secretária Executiva de Esporte e Lazer  
Nesta

AAA/

PROTOCOLO GERAL	
Governo do Estado do Pará	
SEEL-Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	
Nº 2007/ 403008	Adc. dos Santos meire
25/10/07	CPF: 236.007.082-01
	Mat. 201517
	PROTÓTIPO



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1618

08  
4

### ANEXO AO OFÍCIO Nº 2007/05.006-DCE

PROCESSO Nº	CONVENIO Nº	ENTIDADE
2007/53519-2	053/06	Ass.Morad. Bairro Canudinho
2007/53536-3	097/06	Ass. Comunit. De Radiodifusão de Santarém Novo

AAA/

Encaminhamos os Presentes Autos

1619

6º CCE

DCE Em, 01.11 de 2007

Fernandes  
Edilete de Almeida Fernandes  
Chefe da Seção de Expediente-DCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
JUNTADA

Nesta data faz junta no presente processo  
de 2007/10759-6 de fls. 09 a \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_  
Belém, 08 de Novembro de 2007

6º CCE Matrícula \_\_\_\_\_



Pará TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA 1620

- T C E -

2007/10759-6

1620

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEEL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Ofício nº. 972/2007- GAB-SEEL

Belém (PA), 15 de outubro de 2007

*T/C  
(06)  
4021*

*Ao DCE  
17/10/2007*

Senhor Presidente,

*Fernanda Coutinho Jorge  
Presidente*

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao ofício 2007/04569-DCE, solicito prorrogação de 15 (quinze) dias no prazo para entrega da documentação do convênio 097/2006, processo 2007/53536-3, em virtude da necessidade da coleta de dados nos arquivos desta Secretaria para responder aos pedidos dessa Corte.

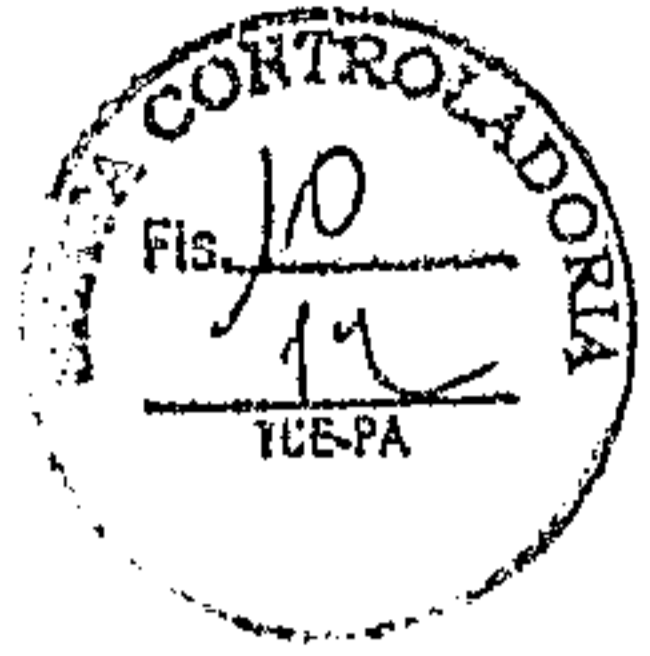
Atenciosamente,

*Maria Lucia de Macedo Penedo*  
MARIA LUCIA DE MACEDO PENEDO  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

*A Sec. de Expediente,  
Em 18/10/2007  
Fátima  
M<sup>te</sup> de Fátima Martins Leão  
Diretora do Dept. de  
Controle Externo*

Ao exmo. sr.º .dr.  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Trav. Quintino Bocaiúva,1585  
NESTA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 2007/53536-3  
Localizado: Expediente 11 - DCE  
Em: 16/10/2007  
SPE-DIG



1621

EDIR	
Nº de expediente: 01-04-2008	
Fecha: 10 de junio de 2008	
Firma: <i>[Signature]</i>	

Jurisdicción de Documentación:	
Expediente:	700712337 7
As file:	11 27
Data:	10 de junio de 2008
Funcionario: <i>[Signature]</i>	
Función: 00000001079108	





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEEL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Ofício nº 2005/2007- GAB-SEEL

Belém (PA), 27 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

T/C  
(ob)

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao ofício 2007/05.006-DCE, segue em anexo a documentação pertinente a prestação de contas do processo nº 2007/53536-3, referente ao Convênio nº 097/2006.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Ao Exmo. Sr. Dr.  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Trav. Quintino Bocaiúva, 1585  
NESTA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 2007/53536-3  
Localizado: GAB. SEEL  
Em, 28, 11, 07  
SPE-010



CONVENIO Nº 097/2006 – SEEL

1623



TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E  
LAZER – SEEL E A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER – SEEL, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita com CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 S/Nº, CEP 66.055-050, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretario Executivo de Esporte e Lazer, o Sr. JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 858.125 - 2ª Via SSP/PA e do CIC/MF nº 028.770.742-34, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1302 / 401, Umarizal, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, inscrita no CNPJ – MF nº 03.256.095/0001-05, com sede neste Estado à Av. Francisco Martins de Oliveira, s/nº - Cidade Velha, CEP: 68.720-000, Município de Santarém Novo, aqui chamada CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3334262 SSP/PA e do CIC/MF. nº 180.420.902-34, domiciliado e residente neste Estado à Av. Francisco Martins de Oliveira, s/nº, CEP: 68.720-000, Município de Santarém Novo, em inteira submissão naquilo que couber, às disposições do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Lei Estadual nº 6.568, de 06 de agosto de 2003 (LDO), bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, tem entre si ajustado o presente Convênio, de Natureza Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a descentralização de recursos financeiros decorrentes de Emenda Parlamentar de autoria do Sr. Deputado Estadual José Carlos Antunes, objetivando apoio na realização de Torneio Esportivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações

#### 1. São Obrigações da Concedente:

- a) Repassar a Conveniente, em tempo hábil recurso financeiro correspondente a sua participação nas despesas objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, considerando-se o cronograma de desembolso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação deste Convênio, mediante proposta da Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, levando-se em conta necessário para análise e decisão;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



119  
2

1624

d) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando, aprovando ou reprovando, cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor, aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

e) Fornecer ao Conveniente: o banco, a agência e o número da Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito.

2. São obrigações da Conveniente:

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto conveniado;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela Concedente, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;

d) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Convênio os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93, inclusive as disposições relativas a contratos ou, na impossibilidade de adoção daqueles procedimentos licitatórios, que a contratação ou a aquisição seja precedida de pesquisa de preço de mercado, com o consequente aprova da proposta mais vantajosa pelo dirigente da entidade Conveniente;

e) Facilitar a supervisão e fiscalização da Concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a licitação e aos contratos;

f) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Oitava deste Instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial, composta da documentação especificada na Cláusula Oitava;

g) Manter devidamente arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como cópias de recibos, orçamentos, propostas, recibos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;

h) É vedado ao órgão executor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que deu causa, a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; aditamento com alteração do objeto; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e, realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

i) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA  
Da Vigência

O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura até 26/08/2006, devendo a conveniente após o período de vigência e no prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento, apresentar a Prestação de



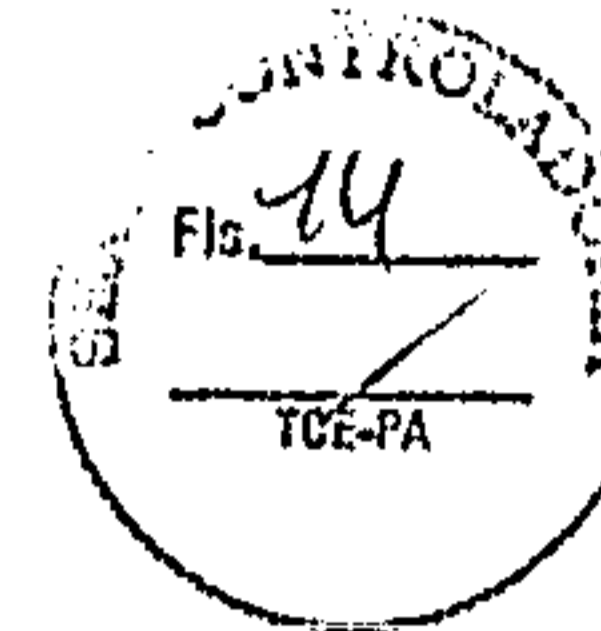


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



120  
A  
1625

Contas dos recursos recebidos, demonstrando a sua boa e regular aplicação consoante as normas vigentes e as disposições deste instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor e da Dotação Orçamentária**

O valor do presente Convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com recursos do Estado, observada a Dotação Orçamentária abaixo especificada, tudo conforme Plano de Trabalho e Planilhas de Custos aprovados pela Secretária Executiva de Estado de Esporte e Lazer e que fazem parte integrante deste instrumento:

- a) UG: 08.101
- b) Funcional Programática: 27.812.1092.2499
- c) Fonte: 001
- d) Elemento de Despesa: 335041

**Subcláusula Única** - Os recursos destinam-se à execução do objeto deste Convênio, e serão liberados, de acordo com Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco do Estado do Pará, em nome da **CONVENIENTE**, e vinculada ao presente instrumento e será aplicada, exclusivamente, para consecução do objetivo e das metas propostas, vedadas outra destinação que não seja a prevista, descrita na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele, conforme Plano de Aplicação anexo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Liberação de Recursos**

Os recursos da Concedente, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e, serão mantidos em **conta bancária específica**, em nome e responsabilidade do órgão executor que, providenciará as medidas necessárias à sua abertura.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento**

É prerrogativa da Concedente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

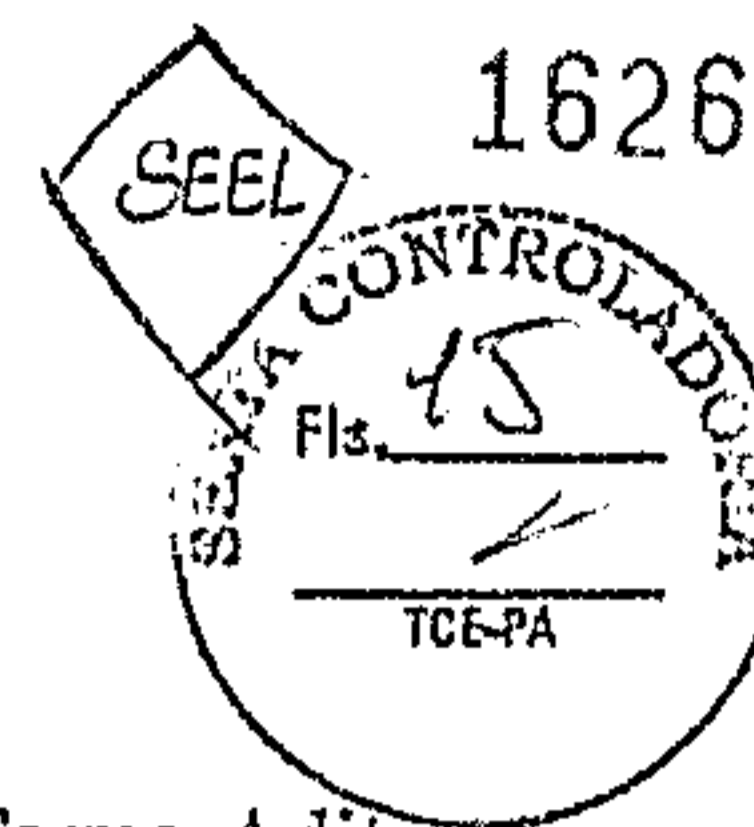
**Subcláusula Única** - Nos termos da legislação em vigor, a Concedente nomeará formalmente um representante para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Prestação de Contas**

A **CONVENIENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno daquela Corte, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo encaminhar à **CONCEDENTE**, logo após, comprovação do envio, bem como as cópias ou similares.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



**CLÁUSULA OITAVA**  
**Das Modificações**

O presente Convênio poderá ser modificado por interesse dos convenientes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Publicação**

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus adiantamentos no Diário Oficial do Estado – DOE, que é condição indispensável para eficácia, será providenciada pela Concedente em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos da Constituição do Estado do Pará.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

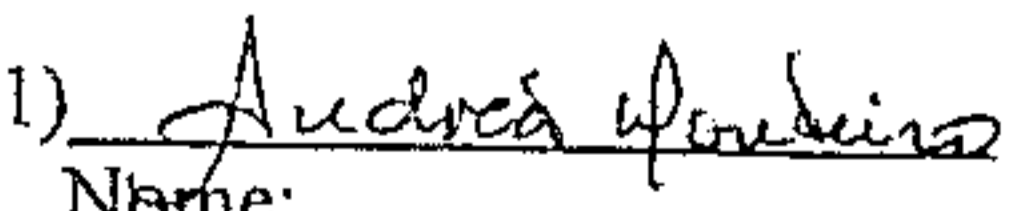
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

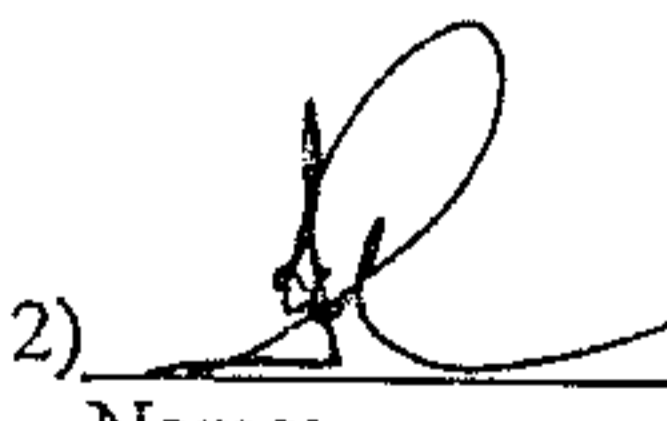
Belém, 28 de junho de 2006.

  
**JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA**  
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL**  
Presidente da Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome:  
CIC/MF.: 197.628.622-34

2)   
Nome:  
CIC/MF.: 033.352.752-68



Data da Assinatura: 28/06/2006
Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: FERNANDO HERALDO DA SILVA

Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº - Nova Marambaia - CEP: 66.640-000, Belém-Pará e Rua Frei Romão Echavarry, 155 - Centro - CEP: 66.860-000 - Salvaterra/Pará
EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº do Convênio: 095/2006-SEEL

Partes: SEEL e ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAETEJARA
Objeto: Descentralização de recursos para realização de Projetos de Esporte e Lazer
Vigência: 28/06/2006 a 26/08/2006
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: UG.: 08101 2781210922499 - Elemento de Despesa: 335041
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 28/06/2006
Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: ALDO DA SILVA BANDEIRA
Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, km. 03, s/nº - Nova Marambaia - CEP: 66.640-000 - Belém/PA e Conjunto Varredas do Caeté nº 10-Quadra 03 - Vila Sinhá - CEP: 66.600-000, Bragança/Pará
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 001/2006-SEEL
Nº do Convênio: 075/2006-SEEL
Partes: SEEL e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA TEREZINHA
Objeto do Convênio: Descentralização de recursos financeiros, objetivando construir quadra de esporte
Valor do Convênio Original: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência em razão da não conclusão do objeto.

Valor do Aditamento: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Data da Assinatura: 23/06/2006
Vigência do Aditamento: 26/08/2006 a 23/09/2006
Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fonte de Recursos ou Contratos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Aditivos Anteriores: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 096/2006-SEEL
Partes: SEEL e SANTA LUCIA ESPORTE CLUBE BENEFICENTE
Objeto: Descentralização de recursos financeiros, objetivando apoio ao "IX Jogos da Juventude de Castanhal"
Vigência: 28/06/2006 a 25/09/2006
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Dotação Orçamentária: UG.: 08101 2781210922499 - Elemento de Despesa: 335041
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 28/06/2006
Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: KARLAN VACCARI CALDEIRA
Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº - Nova Marambaia - CEP: 66.640-000, Belém/Pará e Rua Dom Pedro II, 272, Estrela - CEP: 66.743-170, Castanhal/Pará
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 010/2006, constante do Processo nº 2006/95.873, para aquisição de material esportivo para atendimento da Sociedade em Geral. Acolhido o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio que considerou vencedora as empresas: PLAYER CENTRO OESTE DIST e LOG DE ART ESP LTDA., que apresentou a proposta de Menor Preço para os Lotes 01, 02, 03, 04, 06 e 07 com valor total de R\$ 213.685,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e FORTE CENTER COM DE MED E MAT ESC. nos lotes 05, 08, 09 e 10 com o valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais) e a bem como o Parecer Jurídico sobre o certame. Tudo de acordo com as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, regulamentada pelo Decreto nº 0199, de 09.06.2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das condições previstas no Edital e seus anexos.

Belém, 20 de junho de 2006.
JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer
EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº do Convênio: 097/2006-SEEL
Partes: SEEL e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTAREM NOVO
Objeto: Descentralização de recursos financeiros, objetivando realização de torneio esportivo
Vigência: 28/06/2006 a 26/08/2006
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação Orçamentária: UG.: 08101 2781210922499 - Elemento de Despesa: 335041
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 28/06/2006
Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL
Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº - Nova Marambaia - CEP: 66.640-000, Belém/Pará e Av. Francisco Martins do Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 66.770-000, Santarém Novo/Estado do Pará

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 3244-5177

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 1402/06, DE 23 DE JUNHO DE 2006
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA CÉLIA DUARTE GONÇALVES
MATRÍCULA: 5438420-4
CARGO: COORDENADORA DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ACESSO
OBJETIVO: Cessar a contar de 04.04.2006, Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 1421/06, DE 26 DE JUNHO DE 2006.
NOME DO SERVIDOR: NILZA DE OLIVEIRA MELO E SILVA
MATRÍCULA: 0327056-3
CARGO: PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE LÍNGUA E LITERATURA
PERÍODO: 28.06.2006
OBJETIVO: Para responder pela Reitoria da UEPA.
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 1405/2006, DE 28 DE JUNHO DE 2006
Nome: DILMA FAGUNDES DE SOUZA
Matrícula Funcional: 3188981/1
C.I.C.: 257.858.422-20
Valor: R\$ 4.014,11
Classificação: 10 302 1098 4273 - 339030 - R\$ 2.200,00
339036 - R\$ 1.800,00
339047 - R\$ 14,11

Fonte: 069
Prazos: Para aplicação: 30 (trinta) dias a contar do recebimento, para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.
Ordenador Responsável
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OFIR LOYOLA

Director-Geral: Nilo Alves de Almeida
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 3249-0222

AVISO DE INTERPOSIÇÃO E RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 026/2006-HOL
Objeto: Condicionadores de Ar.

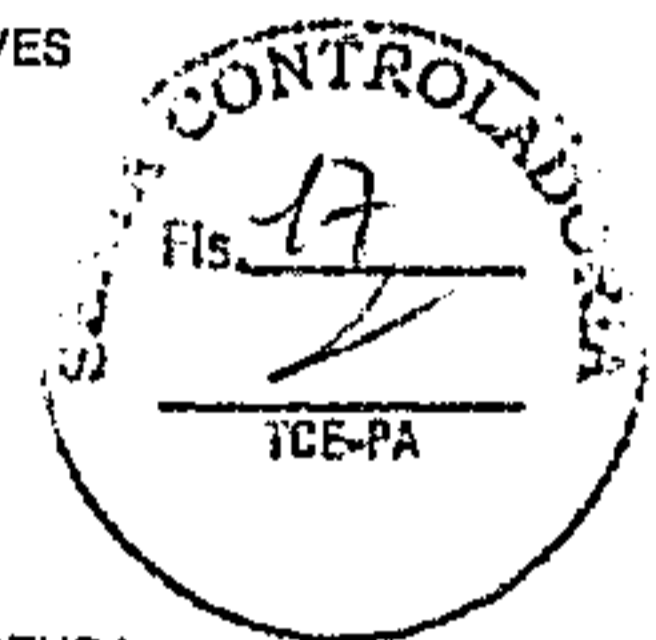
Avisamos aos Interessados que a empresa DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA Interpôs impugnação aos termos do edital de forma tempestiva, referente ao tempo exigido para assistência técnica, sendo que foi dado provimento à impugnação. Desta forma, a abertura outrossa marcada para o dia 30/06/2006, fica marcada para o dia 11/07/2006, às 10 horas, conforme edital que pode ser encontrado na Integra no site: www.compraspara.pa.gov.br
Belém, 28 de junho de 2006.
A PREGOEIRA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Presidente: Meive Ausonia Piacosi
Rod. Augusto Montenegro, Km 08 - (91) 3248-0178

ERRATA DO TERMO ADITIVO

Nº do Contrato: 016/2006
Nº do Termo Aditivo: 001/2006
Partes: FUNCAP X PÓLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

C.N.P.J. Nº. 03.256.095/0001-05

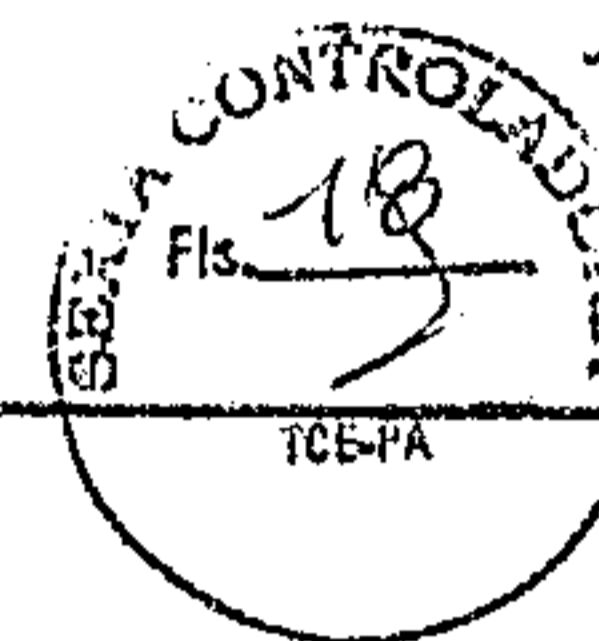
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA S/N

CEP:68.720-000

SANTARÉM NOVO



1628



1- DADOS CADASTRAIS				
ENTIDADE/PROPONETE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO			CNPJ 03.256.095/0001-05	
ENDEREÇO / PERIMETRO AV:FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA S/N				
CIDADE SANTARÉM NOVO	UF PA	CEP 68.720-000	DDD/TELEFONE (91) 96311470	ESFERA
CONTA CORRENTE	BANCO BANPARÁ	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL			CPF 180.420.902-34	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR 3334262 – SSP/PA	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO PRESIDENTE	
ENDEREÇO/PERIMETRO AV:FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA S/N			CEP 68.720-000	
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DA EXECUÇÃO	
“TORNEIO ESPORTIVO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL”			INÍCIO 29/06/2006	TÉRMINO 29/06/2006
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO Realizar junto aos trabalhadores rurais um torneio esportivo, e assim proporcionar um momento de lazer e integralização social que o esporte é capaz de realizar.				

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

C.N.P.J. Nº. 03.256.095/0001-05

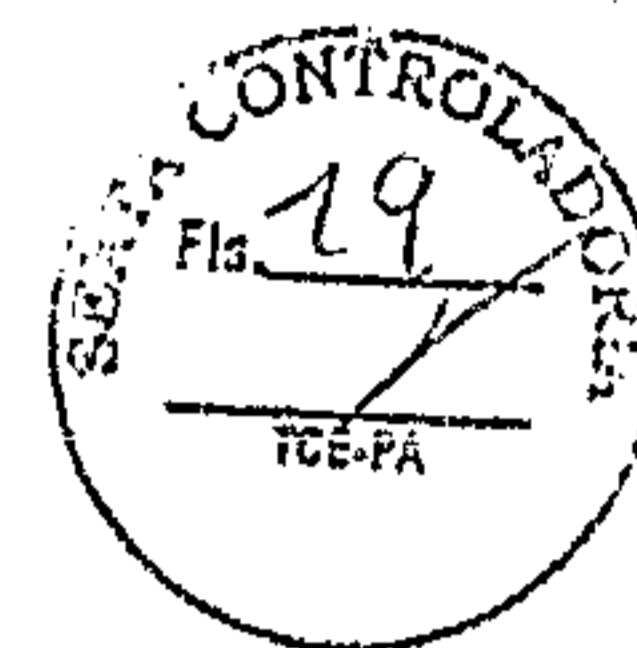
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA S/N

CEP:68.720-000

SANTARÉM NOVO



1629



**2- JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

**Apresentação**

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO. é uma entidade representativa da sociedade civil, que sensibilizados com a situação dos trabalhadores rurais e nosso município, resolveu através de um Torneio Esportivo proporcionar um momento de confraternização . Desta forma é que discutimos e encaminhamos as reivindicações em benefício desta classe que necessitam também de lazer e entretenimento e esse torneio logo se transformará involuntariamente em campanhas preventivas e ações diversas tudo em busca da valorização do ser humano.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO

C.N.P.J. Nº. 03.256.095/0001-05

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA S/N

CEP: 68.720-000

SANTARÉM NOVO



1630



PLANO DE TRABALHO

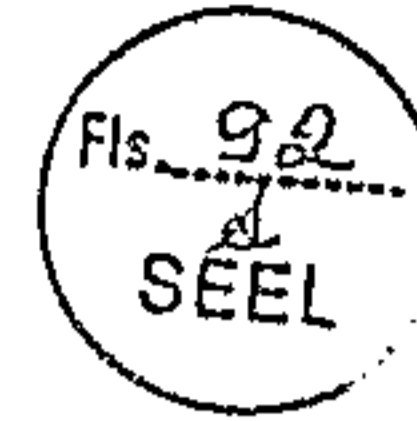
3- EXECUÇÃO DO PROJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXCUTADO	DURAÇÃO	
		INICIO	TERMINO
	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		
1ª	Adquirir tudo que for necessário para realizar festival	27/06/2006.	27/06/2006.
2ª	Capacitar os Voluntários		
3ª	Realizar as ações que o projeto requer		

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE 1631  
SANTARÉM NOVO

C.N.P.J. Nº. 03.256.095/0001-05

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA S/N

CEP:68.720-000  
SANTARÉM NOVO



4-PLANO DE APLICAÇÃO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
01	Confeção de Jogos de Camisas	16 jogos	300,00	4.800,00
02	Confeção de Jogos de shorts	160 Unidades	6,00	960,00
03	Bola de futebol de Campo	16	40,00	640,00
04	Premiação de Campeão	01	2.000,00	2.000,00
05	Premiação de Vice Campeão	01	1.000,00	1.000,00
06	Premiação de Terceiro Lugar	01	500,00	500,00
07	Premiação de quarto Lugar	01	400,00	400,00
08	Divulgação	01	300,00	300,00
09	Refeições	1000	2,00	2.000,00
10	Aparelhagem de Som	01	2.000,00	2.000,00
11	Faixas	270 metros	5,00	2.400,00
12	Água Mineral	54 caixas	10,00	540,00
13	Confeção de Banner	20 unidades	20,00	400,00
14	Troféu de 02 metros	01 unidade	400,00	400,00
15	Troféu de 01 metro	01 Unidade	300,00	300,00
16	Troféu de 50cm	04 Unidades	80,00	360,00
17	Pagamento de Arbitragem	05	200,00	1.000,00
<b>CUSTO TOTAL:</b>				<b>R\$ 20.000,00</b>



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO

1632

C.N.P.J. Nº. 03.256.095/0001-05

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA S/N

CEP: 68.720-000

SANTARÉM NOVO



5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEEL, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Santarém Novo-Pa, 20 de Junho de 2006.

  
Carlos Alberto Ferreira Pimentel -  
Presidente

C.P.F: 180.420.902-34

RG: 3334262 - SSP-Pa

GO DO ESTADO DO PARA / SIAPEN2006

NOTA DE EMPENHO - ME

123  
/

Documento: 2006NEO2079 Data de emissão: 30/06/2006 Gestor: 00001

1633

Descrição  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

No. Processo  
SEEL 122628/06  
CGC/MF  
03256095-0001/05



ASS.COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO SANT.NOVO

Endereço:  
Rua SANTAREM NOVO

UF: PA CEP: 68720000

Origem Material

Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UER PE  
01 0101 27812109224990000 001000000 335041

Dispensa: LEI 8666/93  
Número: 5

Empenho Orig.:  
Modalidade: 1

Acordo:

Valor do Empenho: R\$ 20.000,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	Maio		20.000,00	
Abril	Agosto	Setembro		
Julho	Novembro	Dezembro		Exercício Seguinte
Outubro				

UNID. ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
UNID VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL JOSE CARLOS ANTUNES P/ A REALIZACAO DE TORNEIO ESPORTIVO,CONF.COMV.097/06 E AUTORIZACAO SUPERIOR.	1	20.000,0000	20.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ 20.000,00

Data da Entrega  
RESPONSABILIDADE PELA EMISSAO  
PRESTACAO DE FREITAS DE AZEITE

*[Handwritten Signature]*  
Ordenador da Despesa

30/06/2006

IMPRESSO PELO SIAPEN 1

GOVERNO DO ESTADO DO PAPA / SIAFEM2006

NOTA DE EMPENHO - NE

124  
2

Nº do Documento: 2006MEO2079 Data de emissão: 30/06/2006 Gestão: 00001

1634

Orçamento: 00096462

Objeto: Descrição  
000101 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

No. Processo  
SEEL 1.22628/06  
CGC/MP  
03256095-0001/05



Credor: ASS.COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO SANT.NOVO

Endereço:

Cidade: SANTAREM NOVO

UF: PA CEP: 68720000

Origem Material

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	8101	27812109224990000	001000000	335041		

Ref. Dispensa: LEI 8666/93  
Licitação : 5

Empenho Orig.:  
Modalidade: 1

Acordo:

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*20.000,00

VINTE MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISITO
			20.000,00
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL JOSE CARLOS ANTUNES P/ A REALIZACAO DE TORNEIO ESPORTIVO.CONF.COMV.097/06 E AUTORIZACAO SUPERIOR.	1	20.000,0000	20.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*20.000,00

Local e Data da Entrega  
BELEM

30/06/2006

RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
38996821272

ILMENE FREITAS DE AZEVE  
DO

Orderador da Despesa

Pag. 1  
IMPRESSO PELO SIAFEM



SISTEMA: SYFFIN CONSULTAS, COMML (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) 126/2  
 EM: 30JUN2006 AS 13:49  
 USUARIO: ANDRESEA  
 NÚMERO: 2006HL03133  
 TELA: 01/01 **1635**  
 GESTÃO: 30JUN2006  
 GESTÃO: 30JUN2006  
 GESTORA: 000101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER  
 : 00001 - ADM. DIRETA  
 Nº FUNDADA: 03256095000105 - ASS.COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO SAI  
 Nº RECLDA:

INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
2006NE02079	333504102	001000000	20.000,00
2006NE02079	333504199	001000000	20.000,00



DESCRIÇÃO :  
 AÇÃO REFERENTE A DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO DECORRENTE DE  
 PARLAMENTAR DO DEP. ESTADUAL JOSE CARLOS ANTUNES P/A REALIZAÇÃO DE TOR-  
 NEIO ESPORTIVO, CONF. CONV. 097/06 E AUTORIZAÇÃO SUPERIOR.  
 ELABORADA POR : MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA EM : 30JUN2006 AS 18:53



1636

EXEFIN, CONSULTAS, CONOP ( CONSULTA ORDEN BANCARIA )  
 EM 11/07/2006 AS 13:52 USUARIO : ANDRESSA  
 DATA LANCAMENTO : 30JUN2006 NUMERO : 2006000200  
 GESTORA : 080101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER  
 : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 BANCARIO EMITENTE PD : 080101 / 00001 / 2006PD01900 2006NLC0149  
 : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1890004  
 SENADOR LEMOS

DOMICILIO BANCARIO  
 : 03256095000105 - ASS.COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO SANT. NOVO  
 : 037 AGENCIA : 00014 CONTA CORRENTE : 3022382  
 TELEGRAFO

122628/2006 VALOR : 20.000,00  
 : PAG.EME.PAL.CONV.Nº97 DEF. JOSE CARLOS  
 INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR  
 2006NE02079 333504199 001000000 20.000,00  
 20.000,00

RELACIONADA - NUMERO: 2006RE00380

POR: ANDRESSA KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA

EM: 30JUN2006 AS: 17:03



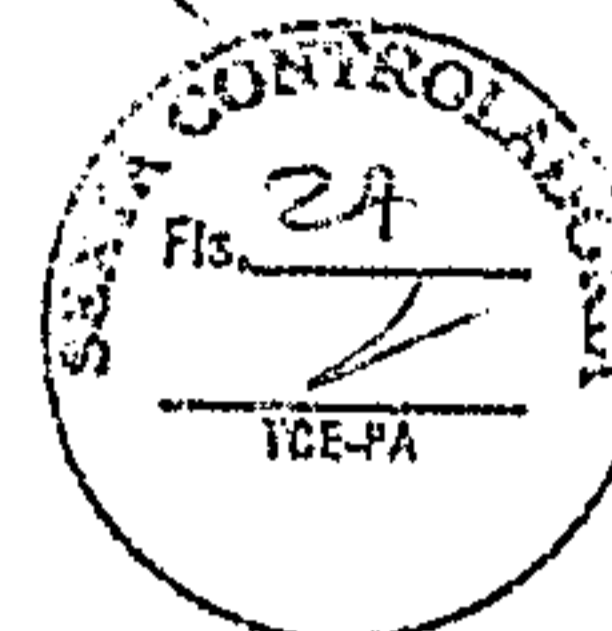




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL



1637



### LAUDO CONCLUSIVO

O Laudo Conclusivo do Convênio nº 097/2006, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo. Termo de Convênio sob o nº 097/2006, entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo, no dia 28 de junho de 2006, no município de Belém/Pa, sendo a responsável o Sr.: Carlos Alberto Souza Pimentel, presidente da referida Associação.

O valor total do Convênio foi oriundo de recursos do Estado para a execução da ação, no valor de R\$20.00,00 (vinte mil reais), sendo liberados em uma única parcela, sendo, OB sob o nº 02801, constando de publicação no Diário Oficial do Estado nº 30.713, datado de 29 de junho de 2006. A ação foi executada e o valor devidamente aplicado e comprovado perante esta Secretaria, tendo como o objeto do Convênio, supramencionado, sido fielmente cumprido conforme cláusula específica do instrumento.

Sendo assim, foram atingidas todas as cláusulas conveniadas.

Belém, 05 de agosto de 2006.

  
ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA,  
Gerente Técnica de Esporte e Lazer



1638

A(o) funcionário(a) <u>ENP</u>
para análise, instrução e/ou emissão do relatório <u>funcionário</u> .
Prazo: _____ dias.
Belém, <u>16</u> de <u>06</u> de 200 <u>8</u>
<u>W</u>
Waldecir Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Auditoria CCE

1639



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DCE - 6ª CCE**

Sr. Chefe da seção de Auditoria,

Solicito que o responsável seja cientificado da instauração da Tomada de Contas de acordo com a solicitação de fls. 06, cujo endereço consta às fls. 12 dos autos.

Belém, 26/06/2008.

**Edir Costa Pereira de Souza**  
Analista Aux. de Cont. Externo ATI 406  
Mat. nº. 0179361

Ao Sr. Controlador.  
Em, 27/06 /2008.

**Waldeci Rodrigues dos Santos**  
Chefe da Seção de Auditoria

À Seção de Expediente do DCE para oficiar.  
Em, 30/06 /2008.

**Antonio Roberto de Siqueira Gomes**  
Controlador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo  
do 01.03.036/2008 da  
fls. 30 a —.

DCE-Sessão de Expediente  
Belém, 07.07 de 2008.

aulifea  
Matrícula: 0100154





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Departamento de Controle Externo - 6ª CCE

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone- (91) 3210-0730  
Fax: 3210-0863  
6cce@tce.pa.gov.br

30  
1641

Ofício nº 03.036/2008-DCE

Belém, 01 de julho de 2008.

Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL**  
Presidente da Associação Comunitária  
de Rádio Difusão de Santarém Novo  
Av. Francisco Martins de Oliveira, s/nº - Centro  
68.770-000 - SANTARÉM NOVO - PA

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente:

1. Informamos a V.Sa. que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 097/06, celebrado com a SEEL, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2007/53536-3.
2. Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$20.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

  
Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente

CORREIO CLAR

Nº 240059866

em, 03/07/2008




Encaminhamos os Presentes Autos

6º CCC

DCE Em, 07.07 de 2008

Ilustrações foradas  
Edilêta de Almeida Fernandes  
Chefe da Seção de Expediente-DCE

Ator Funcionário	<u>Conceição</u>
Destinatário	<u>Verdade</u>
para	para a emissão
do relatório	do relatório
Prazo:	<u>15</u> dias.
De:	<u>20</u> de <u>07</u> de 200 <u>8</u>
Assinatura	<u>cel</u>
Nome	<u>Santos</u>
Função	<u>Seção de Expediente-DCE</u>

 **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

CORREIOS BRÉSIL  
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
03 JUL 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
BELEM/PA

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) 1643  
RC 240059866 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

EXMO. SR.  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
CONSELHEIRO DO TCE - PARÁ  
TRAV. QUINTINO BOCAIÚVA, 1585  
NAZARÉ 66035190 BELÉM - PA

UF BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

G = DCE

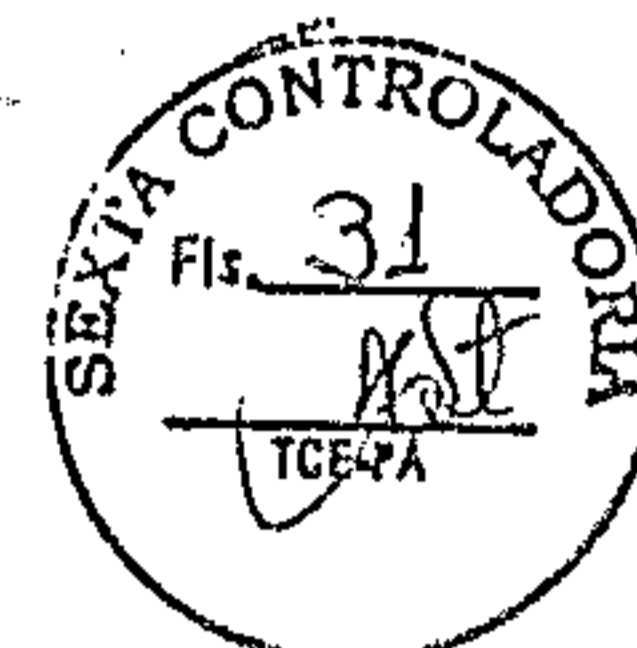
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			1644
CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA S/Nº CENTRO			
CEP / CCDE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68.770.000	SANTAREM NOVO	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Q.03.036/2008 - DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		25/07/08	25 JUL 2008
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Cleicy Kelly Pimentel Copelar			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
4344145	[Rubrica]		
ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463/16

114 x 166 mm





1645

1997 03 DCE 06 CCE

### 1. DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2007/53536 - 3  
NATUREZA : Tomada de Contas  
CONVÊNIO Nº : 097/2006  
OBJETO : Apoiar o Torneio Esportivo  
VIGÊNCIA : 07/04/2006 a 26/08/2006  
CONVENIENTES : SEEL e a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo  
RESPONSÁVEL : Carlos Alberto Ferreira Pimentel - Presidente  
VALOR DO CONVÊNIO : R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
ORÇAMENTO : Função Programática : 08. 101 2781210922499 - 335041  
Fonte: 001- Recursos Ordinários

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

- 2.1 O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151, do RITCE/PA, por isso instaurada a presente tomada de contas;
- 2.2 Expedido o Ofício de identificação às fls. 30, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte, ficando por isso, inadimplente;
- 2.3 O repasse ocorreu em 30/06/2006 observando o valor conveniado;
- 2.4 As fls. 27, o Órgão repassador enviou o Laudo Conclusivo do Convênio, atestando a execução do objeto conveniado ;

### 3. BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
Transferência do Estado	R\$ 20.000,00	A Prestar Contas	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00	TOTAL	R\$ 20.000,00

### 4. CONCLUSÃO

4.1 Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos no sentido de considerar o Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel - Presidente, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser devolvida, a partir de 30/06/2006 cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos artigos nº 232 (responsável em débito), 233, VI (instauração da tomada de contas) e 233, VI, c/c art. 75, § 5º ( pelo não atendimento à diligência).

É o Relatório.

Belém, 13 de novembro de 2008

*Maria da Conceição Trindade*  
MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE  
Analista Aux. de Contr. Ext. ATI - 406  
Matrícula 0179370


Ao Controlador  
Em 18/11/2008

*Waldécio Rodrigues dos Santos*  
WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS  
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.  
Em 18/11/2008

*Antonio Roberto de Siqueira Gomes*  
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES  
Controlador

1646

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
A Secretária  
na forma prevista na Resolução nº 17.475,  
de 14/02/2008.  
Em, 18.11.08  
  
M<sup>te</sup> de Fátima Martins Leão  
Diretora do DCE



32  
JOL

1647

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

CITAÇÃO - 063/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 11, 16 e 20.02.2009, o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas da(o) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006.

Belém, 11 de fevereiro de 2009.

  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente

Pub.	nº D.O.E.	Data
1ª.	31.357	11-02-2009
2ª.	31.360	16-02-2009
3ª.	31.364	20-02-2009



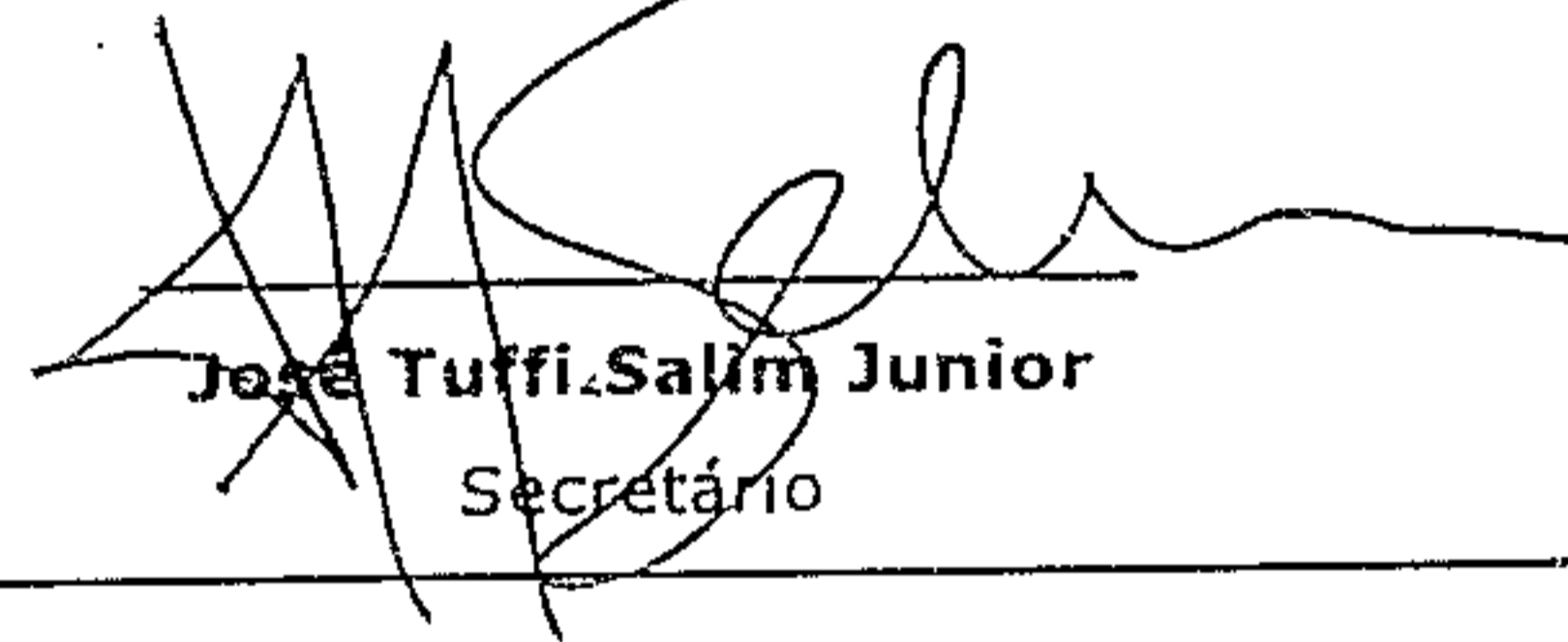
1648

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

**REMESSA**

Ao gabinete da presi-  
dência por solicitação  
verbal

Belém, 03/03/2009.



\_\_\_\_\_  
José Tuffi Salim Junior  
Secretário



JUNTADA  
Nesta data junctura do presente  
V. rep. 2009/027818  
Em. 09/03/09  
9  
GP-12E

10450 07/02/2009 025574 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- TCE -  
2009/02781-B  
1650

34

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTAREM NOVO**  
CGC 03.256.095/0001-05 Santarém Novo

Ofício nº 01/09-RADCOM

Santarém Novo, 27 de fevereiro de 2009

1-Junte-se aos autos;  
2-A CONJUR  
Em, 05/03/09

*Fernando Coutinho Jorge*  
Presidente

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em atenção a Citação 063/09, solicito prorrogação de 15 (quinze) dias, no prazo para entrega da documentação do Convenio 097/2006, processo nº 2007/53536-3, em virtude de estarmos juntando a documentação comprobatória necessária da aplicação do Convenio.

Respeitosamente.

*Carlos Alberto Ferreira Pimentel*  
Carlos Alberto Ferreira Pimentel,  
Secretário

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>2007/53536-3</u>
Localizado: <u>Secretaria</u>
Em, <u>02/03/2009</u>
SPE-DID

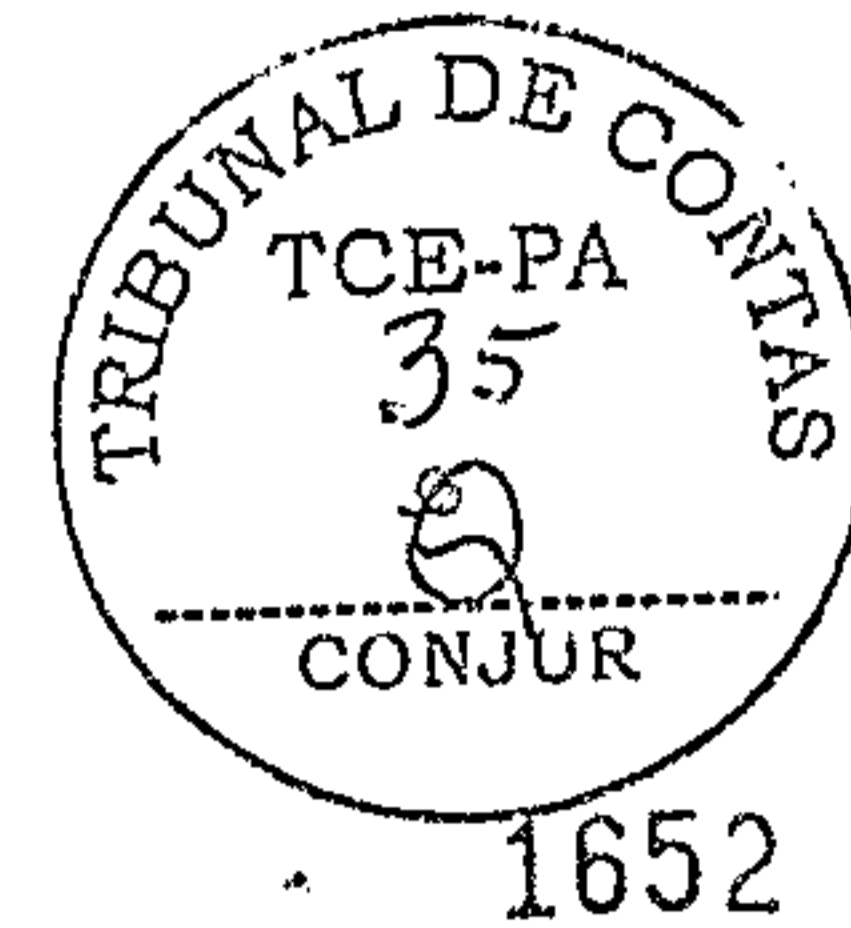
Ao Exmo. Sr. Dr.  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Trav. Quintino Bocaiúva, 1585  
NESTA

1651

REMESSA  
A CONJUR.  
Em. 09/03/09  
A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Consultoria Jurídica



Expediente nº: 2009/02781-8  
Processo nº: 2007/53536-3  
Assunto: Prorrogação de Prazo  
Interessado: Carlos Alberto Ferreira Pimentel  
Parecer nº 203 /2009

Senhor Consultor,

Trata o presente expediente, subscrito pelo interessado, de Solicitação de Prorrogação de Prazo para apresentação de defesa referente a citação nº 063/2009, relativa a Tomada de Contas do convênio SEEL nº 01/2001 celebrado entre a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo e a SEEL.

Inobstante o Regimento Interno deste Tribunal não prever a possibilidade de Prorrogação de Prazo para defesa, foi publicado no D.O.E., de 28.02.2008, a Resolução nº 17.479 desta Corte de Contas, fixando critérios para solicitações de Prorrogação de Prazo de Defesa e apresentação de Prestação de Contas.

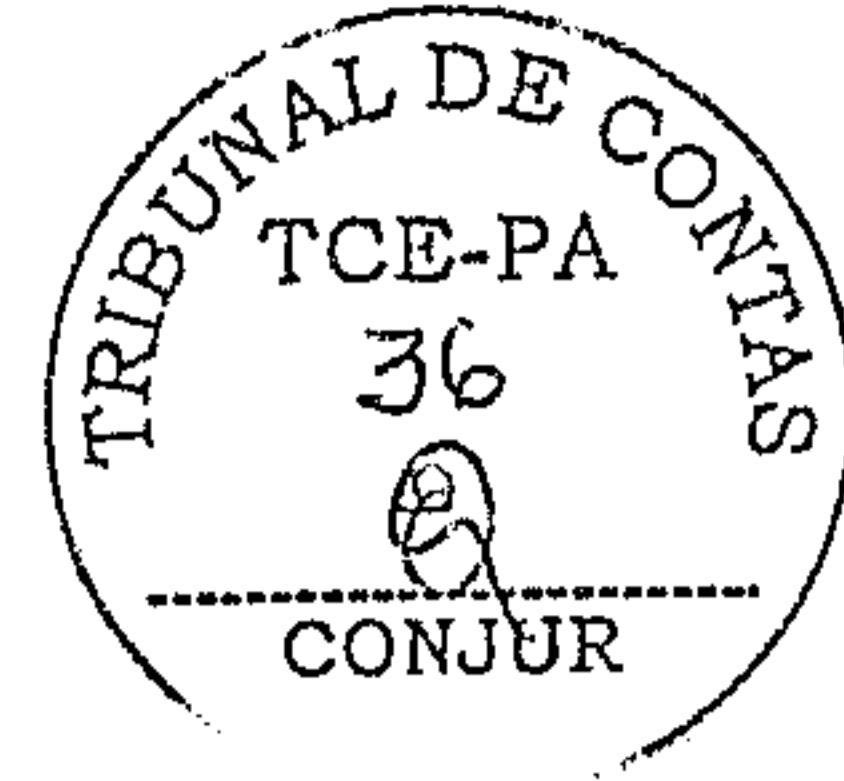
Observamos que a citação supracitada foi publicada pela 3ª vez no D. O. E. em 20.02.2009 e o expediente encaminhado a este Tribunal na data de 27.02.2009, sendo, portanto tempestivo.

Verificamos que em sua solicitação o interessado não comprova o motivo para requerer a prorrogação de prazo, portanto não preenche os requisitos contidos no art. 1º § 2º da supracitada resolução, o qual dispõe:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Consultoria Jurídica



1653

Art. 1º: O responsável por processos submetidos à jurisdição deste Tribunal de Contas poderá, por si ou por procurador habilitado, requer diretamente ao Presidente do Tribunal prorrogação do prazo para apresentação de defesa ou prestação de contas, desde que fundado em motivo legítimo ou em caso de justa causa, e protocolado no prazo de cinco (5) dias após o encerramento do impedimento.


§ 2º: O Presidente ouvirá a Consultoria Jurídica, a qual, em até cinco dias úteis, deverá manifestar-se sobre a tempestividade do pedido e a comprovação e procedência ( grifo nosso ), ou não, das razões alegadas.

Face o exposto opinamos pelo indeferimento do pleito.

É o Parecer

S.M.J.

Belém, 10 de março de 2009

  
Paulo Sérgio Paiva Rêgo  
Mat. 0100643  
OAB/PA: 3745

À PRESIDÊNCIA  
Aprovo o parecer.  
Em, 12/03/09

  
João Jorge Rêgo Neto  
Consultor Jurídico  
TCE/PA

1654

- ① Acato o parecer da CONJUR;
- ② Dar ciência ao interessado;
- ③ À Secretaria.

Em 19.03.09

Fernando Cristiano  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará/ CEP: 66.035-190  
Fone: (91) 3210-0601/0602 Fax: (91) 3210-0618  
e-mail:presidencia@tce.pa.gov.br

37  
④

1655

Ofício nº2009/01487-GP

Belém (PA), 20 de março de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
Secretário Carlos Alberto Ferreira Pimentel  
Associação Comunitária de Radiofusão de Santarém Novo  
68.770-000 – Santarém Novo - PA

Assunto: **Prazo indeferido**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que esta Presidência indeferiu o pedido de prorrogação do prazo solicitado no expediente protocolizado sob o nº. 2009/02781-8, nos termos da cópia anexa do parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal.

Atenciosamente,

  
Conselheiro Fernando Coutinho Jorge  
Presidente do TCE-PA

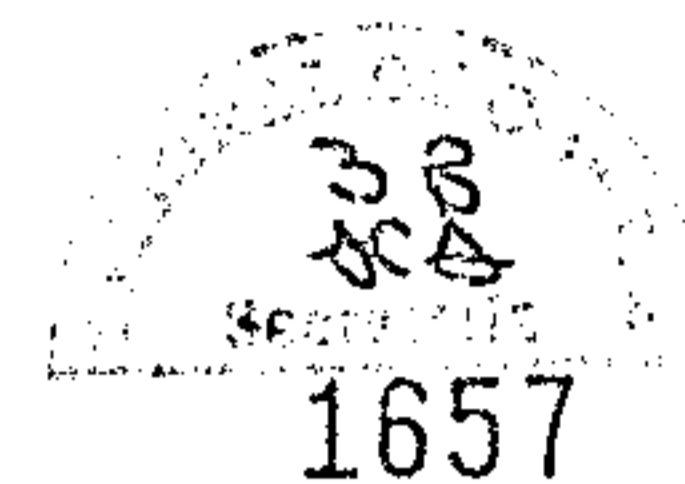
Cópia Aº Nº R0647387308BQ  
24/03/09  
Rdo Alencar

REMESSA  
A Secutores

Em 04/03/09

*[Handwritten signature]*





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,  
Levo o presente processo à consideração de  
Vossa Excelência Informando que o **responsável não**  
**atendeu à Citação deste TCE.**

Em 25/03/2009.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

Encaminhem-se os autos ao **Ministério**  
**Público de Contas.**

Em 25/03/2009.

  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data faço remessa do presente  
processo ao **Ministério Público de Contas.**

Belém, 25/03/2009.

  
Secretaria

Ministério Público de Contas do Estado do Pará  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1658  
Processo No.:2007/53536-3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos,  
do que, para constar, lavro o presente termo.  
Belém-PA, 30/3/2009

  
p/Secretário  
SÉRGIO OLIVEIRA  
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a).  
(Sub)Procurador(a), Dr(a). IRACEMA TEIXEIRA BRAGA,  
do que, para constar, lavro o presente termo.  
Belém-PA, 6/4/2009

  
p/Secretário  
SÉRGIO OLIVEIRA  
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2007/53.536-3

Conclusa a instrução processual, considerando o que consta do relatório técnico da 6ª CCE/DCE/TCE/PA, às fls. 31.

Considerando que o subscritor do Convênio nº 097/2006 – SEEL, Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, está obrigado a prestar contas dos recursos públicos recebidos, face o que estabelece o art. 115, Parágrafo 1º da Constituição Estadual de 05.10.1989, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, que se transcreve textualmente:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária”.

Considerando que o prazo para remessa da documentação das despesas comprobatórias da utilização dos recursos públicos na finalidade do Convênio é de 60 dias, nos termos do que estabelece o art. 151 do Ato nº 24, de 08.03.94, com as alterações dos de nº 26 e 28/96 objeto do RITCE/PA:

“Art. 151 – As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, deve ser remetido ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento”.

*JW*

48  
8

1660

Considerando que o responsável não prestou contas dos recursos recebidos do Estado ao TCE/PA, descumprindo as Cláusulas Segunda, item 2, "f" e Sétima do Convênio nº 097/2006 – SEEL e o art. 151 do RITCE/PA, tendo sido instaurado tomada de contas em 14.09.2007,

Considerando que este processo de tomada de contas está instruído apenas com os elementos apresentados pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, fls. 07, em cópia xerox, constantes de:

- Convênio nº 097/2006 – SEEL, fls. 12 a 15;

- Nota de Empenho no valor total do Convênio nº 097/2006 de R\$20.000,00, fls. 23/25;

- Ordem bancária, fls. 26;

- Laudo Conclusivo, fls. 27;

Considerando que encerrada a instrução processual, verifica-se que até o momento não foi apresentada pelo agente público responsável, a documentação comprobatória da execução das despesas com os recursos do Convênio nº 097/2006 – SEEL,

Considerando que foi dado direito de defesa ao responsável, consoante consta do Edital de Citação devidamente publicado no DOE, às fls. 32,

Considerando que nos autos não há documentação comprobatória da utilização dos recursos públicos recebidos no objeto do Convênio nº 097/2006, Considerando que foi instaurado tomada de contas, opinamos por considerar as contas da entidade conveniada – Associação Comunitária de Radio Difusão de Santarém Novo, entidade de direito privado, com sede no Município de Santarém Novo, no Estado do Pará, como IRREGULARES, nos termos estabelecidos no art. 38, inciso III, "a", "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 09.02.1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências, com suas alterações

JW  
2



posteriores, combinado com o art. 166, inciso III, "a", "b" e "c" do Ato nº 24, de 29.03.94 – RITCE/PA, com suas modificações subsequentes, devendo o responsável, Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, na qualidade de Presidente da entidade conveniada, subscritor e executor do Convênio nº 097/2006, devolver aos cofres públicos estaduais o valor recebido de R\$20.000,00, que deverá ser recolhido devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 30.06.2006, cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos arts. 232 (responsável em débito), 233, VI (instauração da tomada de contas) e 233, V c/c art. 75, § 5º (pelo não atendimento à diligência).

Em, 16.04.2009  
IR

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/PA

42  
1661

1662



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA  
TERMO DE REMESSA  
Remeto, nesta data, os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a).  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
do que, para constar, lavro o presente termo.  
Belém-PA/24/4/2009  
p/Secretário  
ARMANDO FONSECA  
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA

A Secretaria para fins de sortoia  
Em 27/10/09

G.P.

M<sup>te</sup> Cristina Pena G. Mendes  
Assessor Técnico

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

Assessor Técnico

Belém, 30 de

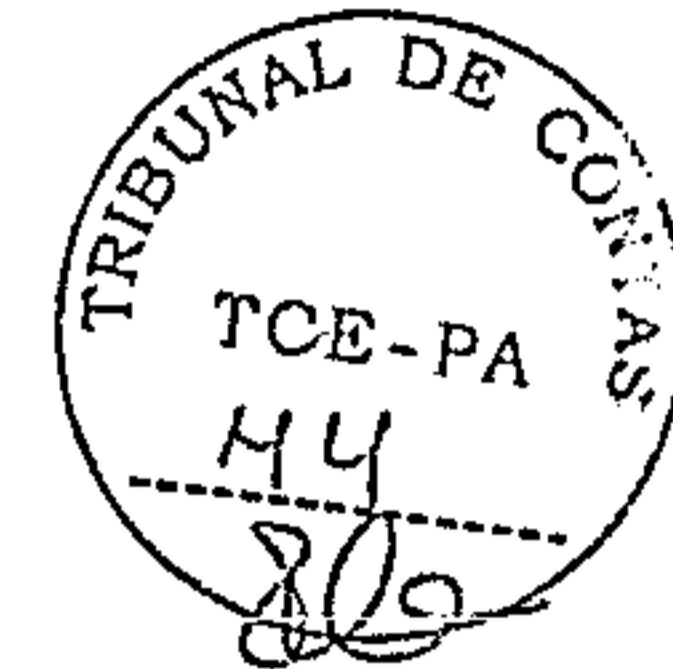
Outubro de 2009

Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

1663



**Processo** : 2007 53536-3  
**Assunto** : Tomada de Contas – Convênio  
**Responsável** : Carlos Alberto Ferreira Pimentel – presidente  
**Procedência** : Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém  
Novo

Encaminhamos os presentes autos à **Secretaria**, para:

Juntar o expediente nº. 2009/07142-3 e encaminhar os autos ao DCE para análise e manifestação, em seguida ao Ministério Público de Contas na forma regimental.

Belém, 02 de junho de 2009.

  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro Relator

1664

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
do(a) Exp. 09/09 142-3, de  
fis. 450 58, de acordo com o despacho do  
Rel. TA.

Belém, 04 de fevereiro de 09

  
Responsável



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTAREM NOVO  
CNPJ nº 03.256.095/0001-05

45  
2009/07142-3

1665

Ofício nº 10/2009-RADCOM

Santarém Novo/PA, 21 de maio de 2009.

Senhor Presidente

Encaminhamos a V. Sa., para efeito de comprovação das despesas, a conta do auxílio a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a prestação de contas devida, referente ao convênio 097/06-SEEL (Torneio Esportivo), bem como processo de Tomada de Contas nº 2007/53536-3, que tramita neste Tribunal de Contas. Em anexo enviamos a documentação necessária para a devida comprovação.

Outrossim, solicitamos a Defesa Oral na Plenária deste Tribunal de Contas, com o objetivo de justificar o lapso de tempo da prestação de contas, haja vista que este signatário não agiu por incúria ou má fé.

Compõe a presente prestação de contas:

- 1- Nota Fiscal nº 0036-AVIM COMERCIAL PARÁ
- 2- Recibo da AVIM COMERCIAL PARÁ
- 3- Recibos comprobatórios de despesas diversas.

OBS: Solicito que qualquer citação que seja direcionada a este signatário, seja encaminhada ao endereço sito à Travessa Angustura, 1401-Apto 101 A- Pedreira, Belém/PA.

Respeitosamente.

AO Conselho relator  
em 28.05.2009

  
Carlos Alberto Ferreira Pimentel

  
Presidente em Exercício

Ao Ilustríssimo Senhor  
Fernando Coutinho Jorge  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado  
Belém/PA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	2007/53536-3
Localizado por	Gab. Capimosa Soudrais
Em,	26/05/2009
SPE-DID	

# ANIPARÁ COMERCIAL

Rodovia Estrada da Marambaia s/n - Centro  
CEP: 68830-000 - Ponta de Pedras - Pará

NOTA FISCAL Nº 0036

SAÍDA  ENTRADA

1666

1ª Via Destinatário  
Remetente

SÉRIE 1

CNPJ  
07.854.953/0001-66

INSC. EST.  
15.118.063-6

DATA LIMITE  
PARA EMISSÃO

12 / 12 / 2009

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDAS

CFOP  
5.10

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
ASS. COMUNI. DE RADIOFUSÃO DE S. NOVO

CNPJ/CPF  
03.256.095/0001-05

DATA DA EMISSÃO  
10.07.2006

ENDEREÇO

SAV. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA S/N CENTRO

CEP  
68.720-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO  
SAJSTAREM NOVO

FONE/FAX

UF  
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSE FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
	JOGOS DE CAMISA			UN.	16	300,00	4.800,00	17%
	JOGOS DE SHORTS			UN.	160	6,00	960,00	17%
	BOIA DE FUTEBOL			UN.	16	40,00	640,00	17%
	ÁGUA MINERAL			CX.	54	10,00	540,00	17%
	TROFÉU DE 2 METROS			UN.	01	—	900,00	17%
	TROFÉU DE 1 METRO			UN.	01	—	300,00	17%
	TROFÉU DE 50 CM			UN.	04	90,00	360,00	17%

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS 8.000,00	VALOR DO ICMS 1.360,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 8.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
		1- EMITENTE	<input type="checkbox"/>			
ENDEREÇO		2- DESTINATÁRIO	<input type="checkbox"/>			
		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO



# ANIPARÁ COMERCIAL

Rodovia Estrada da Marambaia s/n - Centro  
CEP: 68830-000 - Ponta de Pedras - Pará

**NOTA FISCAL** Nº 0036 E

SAÍDA  ENTRADA

1667

3ª Via Destinatário  
Remetente

SÉRIE 1

CNPJ  
07.854.953/0001-66

DATA LIMITE  
PARA EMISSÃO

12 / 12 / 2009

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tambas	CFOP 5.10	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSC. EST. 15.118.063-6
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL ANIPARÁ COMERCIAL			CNPJ/CPF
ENDEREÇO		BAIRRO DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
HORA DA SAÍDA

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSE FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	1000g de...			UN.	10	...	...	
	200g de...			UN.	100	...	...	
	...			UN.	10	...	...	
	...			CX.	01	...	...	
	...			UN.	01	...	...	
	...			UN.	01	...	...	
	...			UN.	01	...	...	
	...			UN.	01	...	...	
	...			UN.	01	...	...	
	...			UN.	01	...	...	

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS 1.200,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1- EMITENTE <input type="checkbox"/> 2- DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

Floracy Indústria Gráfica Ltda. Trav. Djalma Dutra, CNPJ: 01.407.073/0001-65 - I. E. 15.189.477-9 - 01 Bl. de Nota Fiscal 50x5 vias de 0001 à 0050 - Série 1 - mOD. 1 Selos Série AE N° 05.780.001 A 05.780.050 - PAIDF 00007402 - AIDF. 2021700-8 - em 03/12/2008 - SEFA 09ª RF/05 Conf. Dec. n° 4676/2001 - Marituba-Pará

RECEBEMOS DE ANIPARÁ COMERCIAL, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE 1 INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL SÉRIE 1 Nº 0036
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

48  
8

**AVIM COMERCIAL PARÁ**

1668

CNPJ: 07854953/0001-66

ROD ESTRADA DA MARAMBAIA S/N CENTRO

PONTA DE PEDRAS – PARÁ

**RECIBO**

R\$ 8.000,00

Recebemos da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTAREM NOVO, com sede na Av. Francisco Martins de Oliveira S/nº em Santarém – Novo – Pará, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.256.095/0001-05, a importância supra de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), referente à serviços prestados, constante na Nota Fiscal de Serviços nº 0036, onde damos plena e total quitação da mesma.

Ponta de Pedra, 10 / 07 / 06.

**AVIM COMERCIAL PARÁ**  
  
**RONALDO MARINHO**

**DIRETOR**



49  
⊗

1669

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

Trav. São Sebastião, 317-CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**RECIBO**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao Prêmio de Campeão do Torneio Esportivo realizado por esta Associação.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

*Alan Corrêa da Costa.*

**ALAN CORREA COSTA**

RG nº 4941794 SSP/PA

CPF nº 832544042-20

End: Rua Clementino Urbano, S/N

50  
⊕

1670

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

Trav. São Sebastião, 317-CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**R E C I B O**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao Premio de Vice-campeão do Torneio Esportivo realizado por esta Associação.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

*GILBERTO WENDELL DOS ANJOS SILVA*

**GILBERTO WENDELL DOS ANJOS SILVA**

RG nº 4940419 SSP/PA

CPF nº 884341502-63

End: Rua Clementino Urbano, 166

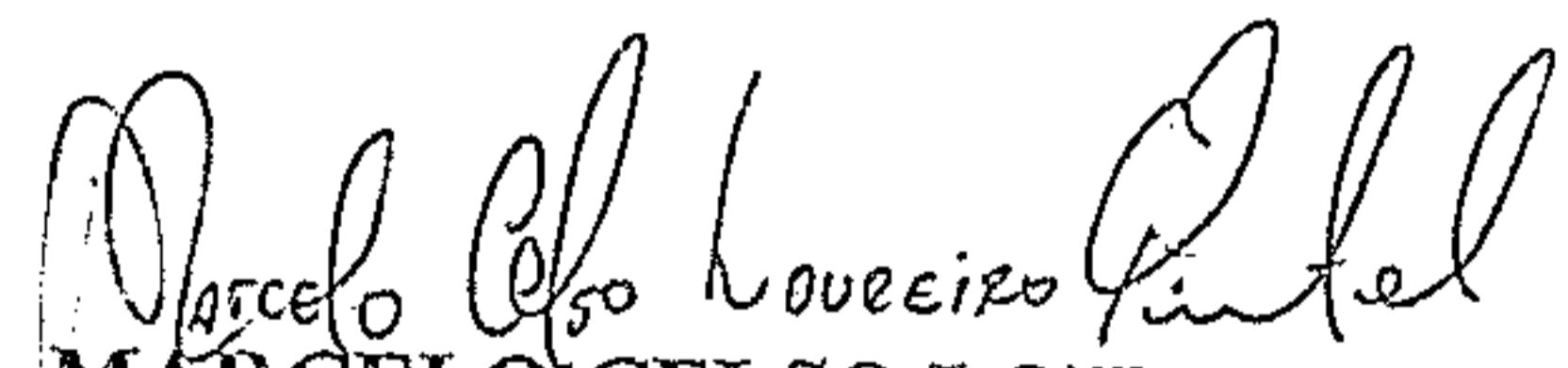
SI  
1671

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**  
Trav. São Sebastião, 317-CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**RECIBO**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Premio de 3º Lugar no Torneio Esportivo realizado por esta Associação.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

  
**MARCELO CELSO LOUREIRO PIMENTEL**  
RG nº 4661946 2ª via SSP/PA  
CPF nº 984755682-20  
End: Travessa São Sebastião, 95-Cidade Velha

52

④

1672

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

Trav. São Sebastião, 317-CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**RECIBO**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao Prêmio de 4º lugar no Torneio Esportivo realizado por esta Associação.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

*Carlito Correia Nordeste*  
**CARLITO CORREA NORDESTE**

RG nº 1520972 SSP/PA

CPF nº 227260982-15

End: Rua 1º de maio 87-Centro



53  
1673

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

Trav. São Sebastião, 317-CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**RECIBO**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a divulgação volante de um Torneio Esportivo realizado em Santarém Novo.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

*Raimundo Belerofont P. Pereira*  
**Raimundo Belerofont Pimentel Pereira**  
RG nº 185144-1 SSP/PA  
CPF nº 302283522-15  
End: Rua Lauro Sodré, 130-Centro

54  
1674

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

Trav. São Sebastião, 317—CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**RECIBO**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao fornecimento de 1.000 (mil) refeições para um evento esportivo.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

*Esther Beatriz L. Pimentel*  
**ESTHER BEATRIZ LOUREIRO PIMENTEL**

RG nº 6448113 SSP/PA

CPF nº 137574402-00

End: Travessa São Sebastião, 117-Cidade Velha

1675

55



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

Trav. São Sebastião, 317-CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**RECIBO**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a cobertura com Aparelhagem de Som do Torneio Esportivo realizado por esta Associação.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

  
**RAIMUNDO BELEROFONT PIMENTEL PEREIRA**

RG nº 1894973/PA

CPF nº 331277432-20

End: Rua São Sebastião, s/n-Centro

56

⑤

1676

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

Trav. São Sebastião, 317-CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**RECIBO**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a confecção de faixas, no total de 270 metros, para divulgação de um Torneio Esportivo realizado em Santarém Novo.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

*Carlos Alberto Barros Valadares*  
**CARLOS ALBERTO BARROS VALADARES**

RG nº 185144-1/PA

CPF nº 302283522-15

End: Rua Lauro Sodré, 130-Centro

57  
8

1677

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

Trav. São Sebastião, 317-CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**RECIBO**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a confecção de 20 banners, para divulgação de um Torneio Esportivo realizado em Santarém Novo.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

*Carlos Alberto Barros Valadares*  
**CARLOS ALBERTO BARROS VALADARES**

RG nº 185144-1/PA

CPF nº 302283522-15

End: Rua Lauro Sodré, 130-Centro



58

*(Handwritten mark)*

1678

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO**

Trav. São Sebastião, 317-CEP 68720-000 - Santarém Novo  
CNPJ 03.256.095/0001-05

**RECIBO**

Recebi da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao Pagamento da Arbitragem no Torneio Esportivo realizado por esta Associação.

Santarém Novo, 10 de julho de 2006

*Francisco das Chagas dos Santos Gomes*  
**FARNCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS GOMES**

RG nº 208248390 SSP/PA

CPF nº 468757513-72

End: Rua Principal-Vila do Paraíso s/n

59  
8

1679

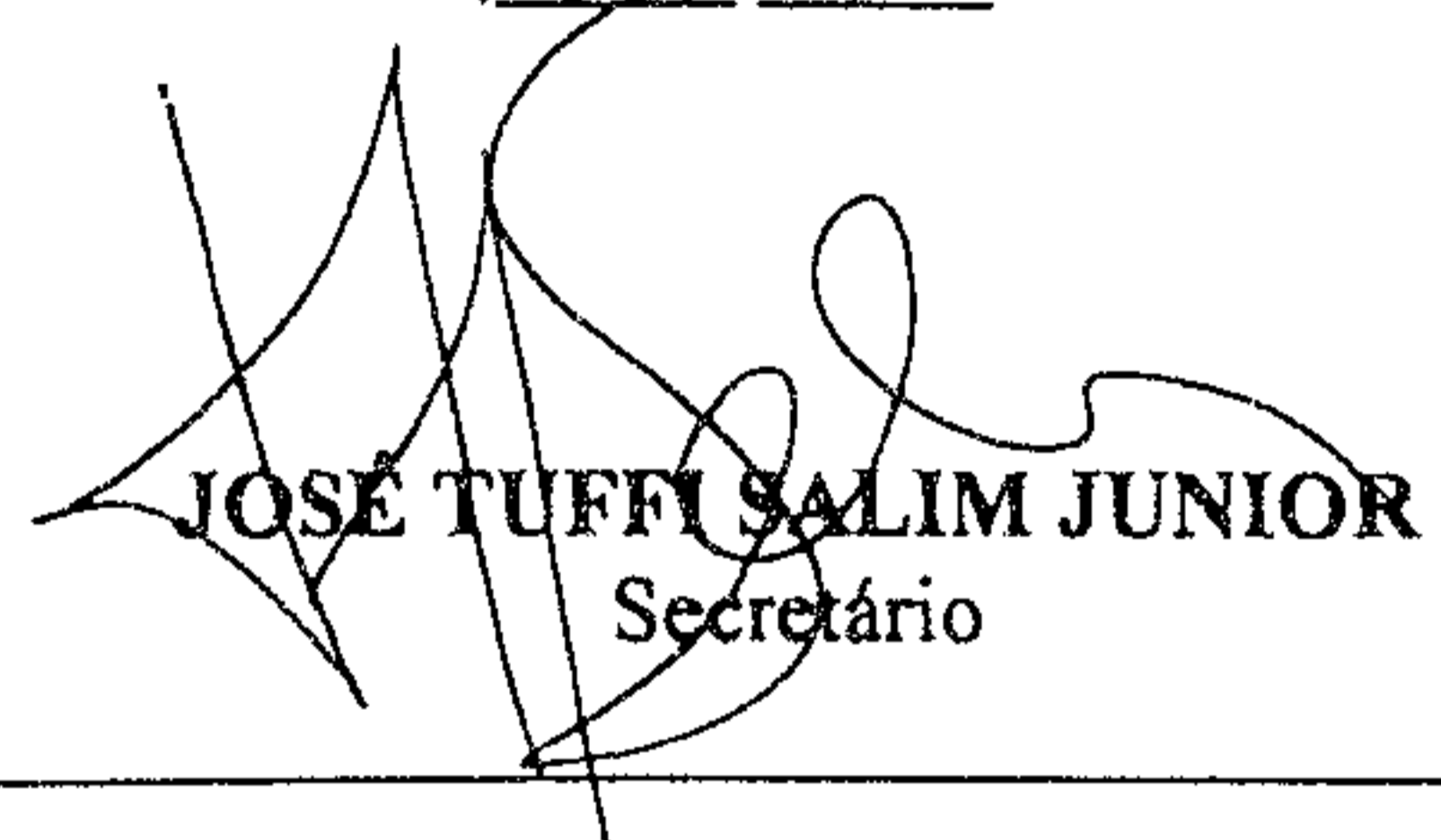


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

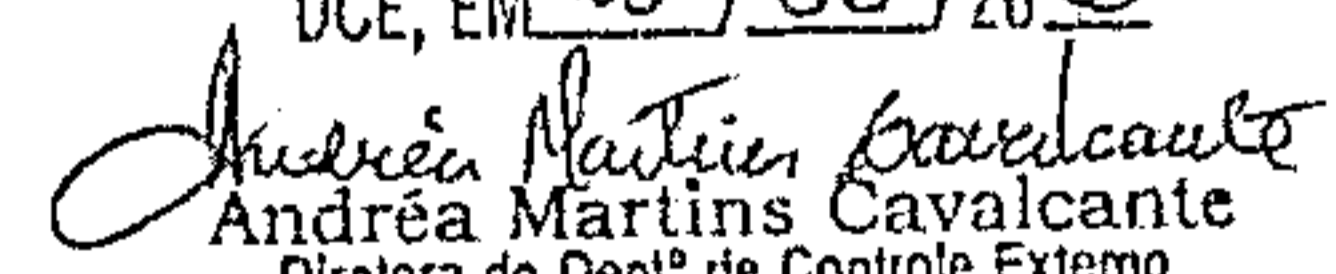
REMESSA.

do DCE, de acordo com  
despacho de fls. 44

Em, 04/06/2009.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS  
A GO-CCF

DCE, EM 05/06/2009  
  
Andréa Martins Cavalcante  
Diretora do Deptº de Controle Externo

A(o) funcionário(a)	<i>Anastacio</i>
para	para a Comissão
de	de
Prazo:	<i>15</i>
Beim	<i>21</i> de <i>10</i>
<i>Waldemar Rodrigues Santos</i>	
Chefe da Seção de Auditoria/6ª CCE	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

1681

60  
9

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.854.953/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 25/07/1985			
NOME EMPRESARIAL ERNESTO F BOULHOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANIPARA COMERCIAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO EST MANGABEIRA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 68.830-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO PONTA DE PEDRAS	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 27/01/2010 às 13:41:54 (data e hora de Brasília).			

Voltar

Preparado para  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

1682

61  
9



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 884.341.502-63

Nome da Pessoa Física: GILBERTO WENDELL DOS ANJOS SILVA

Situação Cadastral: PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO

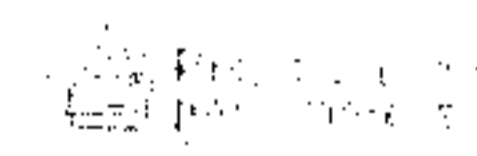
Comprovante emitido às: 13:49:42 do dia 27/01/2010 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: EDBA.B154.1D7E.9BD3

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 864, de 25/07/2008.

Nova Consulta





62  
9



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 302.283.522-15

Nome da Pessoa Física: CARLOS ALBERTO BARROS VALADARES

Situação Cadastral: REGULAR

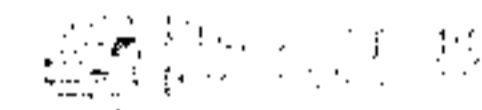
Comprovante emitido às: 13:54:23 do dia 27/01/2010 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: C79A.5099.AAF3.9696

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 864, de 25/07/2008.

Nova Consulta



1684

63  
Q

DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	: 2007/53536-3
DESTINATÁRIO	: Secretaria Executiva da Fazenda.
RESPONSÁVEL	: Sr.VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO.
FUNÇÃO	: Secretário.
Objeto	: Prestação de Contas
ASSUNTO	: Convênio nº 097/2006.
PARTES	: SEEL x ASS. COMUNIT.RADIODIFUSÃO – SANTAREM NOVO.

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL:

**SOLICITAR:** - informações a respeito da "regularidade" da firma e da "nota fiscal" nº. 0036, (cópia anexa) da empresa ANIPARÁ COMERCIAL, Rodovia Estrada da Marambaia s/n – Centro 68830-000 Ponta de Pedra. Inscrição estadual 15.118.063.-6.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:  
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA  
Em, 29/01/2010

*Anastácio Trindade Campos*  
Anastácio Trindade Campos  
Mat. nº 0580066

Ao DCE.  
Em, 29/01/2010.

*Antônio Roberto de Siqueira Gomes*  
Antônio Roberto de Siqueira Gomes  
Controlador,

• Para uso da Seção de Expediente

• OFÍCIO Nº 2010/00 430 ✓

DATA: 1 / 2010

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
JUNTADA  
nesta data, faço juntada ao presente processo  
de CÓPIA DO OR. 00.430/2010  
Is. 64  
DCE - Seção de Expediente  
Belém, 09/07 de 2010  
Articula: 069576



64  
16867

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0730  
Fax: (091) 3210-0863  
6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 00.430/2010-6º CCE/DCE

Belém, 04 de fevereiro de 2010.


Ao Excelentíssimo Senhor  
**VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Av. Visconde de Souza Franco, 110  
66.035-000 - BELÉM - PA

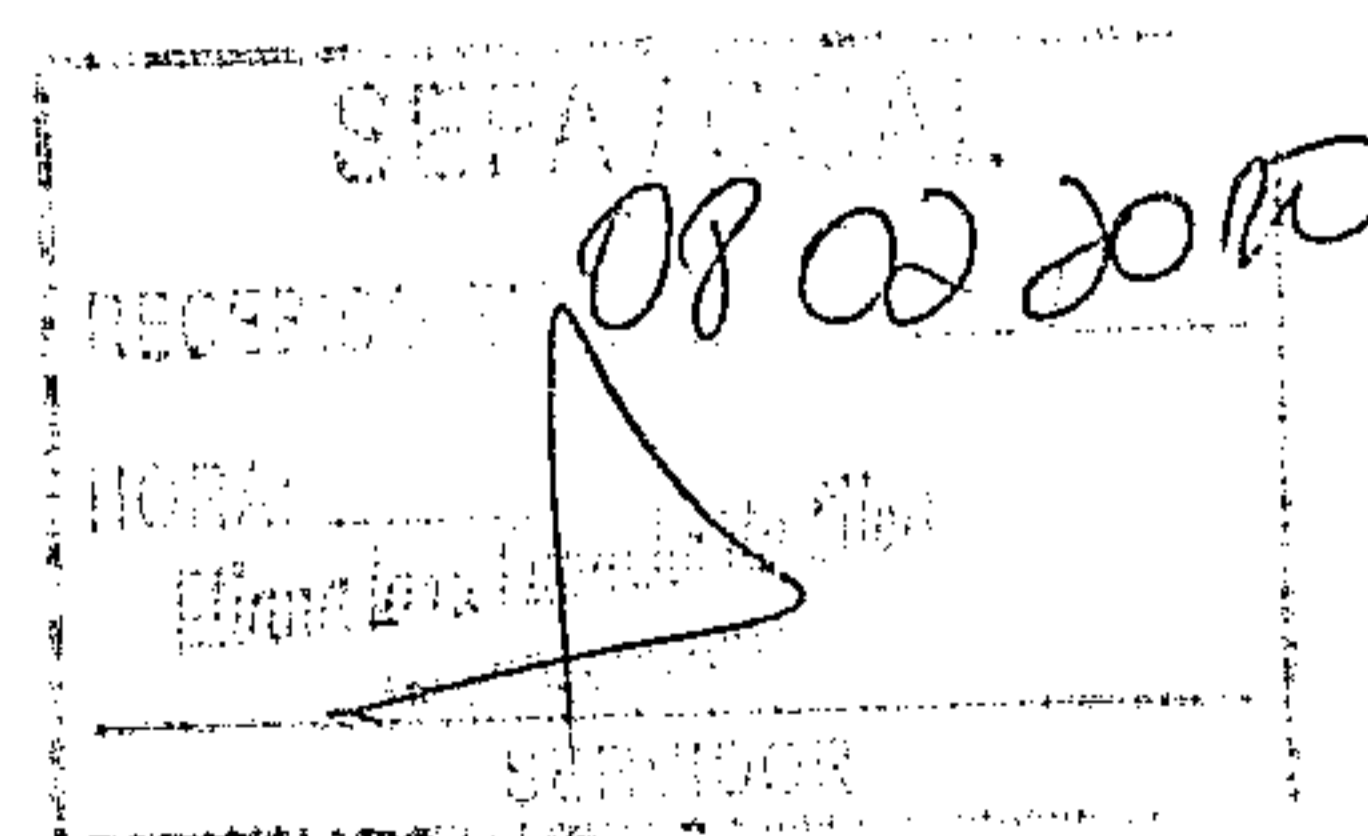
Assunto: Prestação de Contas

Senhor Secretário,

1. Com o objetivo de instruir o processo nº 2007/53536-3, que trata da prestação de contas do convênio nº 097/06, firmado entre a SEEL e a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo, solicitamos informar a respeito da regularidade da firma e da nota fiscal nº. 0036 da empresa Anipará Comercial, Rodovia Estrada da Marambaia, s/nº - Centro - CEP. 68.830-000 - PONTA DE PEDRAS - PA, Inscrição Estadual nº 15.118.063-6.
2. Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

  
Conselheira **LOURDES LIMA**  
Presidente





Encaminhamos os presentes Aut.  
6<sup>as</sup> CCE  
DCE Em, 09/02/10 de 2010  
F. Fernandes  
Edilete de Almeida Fernandes  
Chefe da Seção c : Expediente-DCE

Juntada de Documentação:
Exp. n° <u>2010/04798-7.</u>
às fls. <u>65 a 81.</u>
Data: <u>19</u> de <u>MAIO</u> de 20 <u>10</u> .
<u>Amir M. F. Lima</u>
Funcionário 6° CCE Mat. <u>0100057.</u>



29

2010/04778-7

1688

SE

2010/04778-7

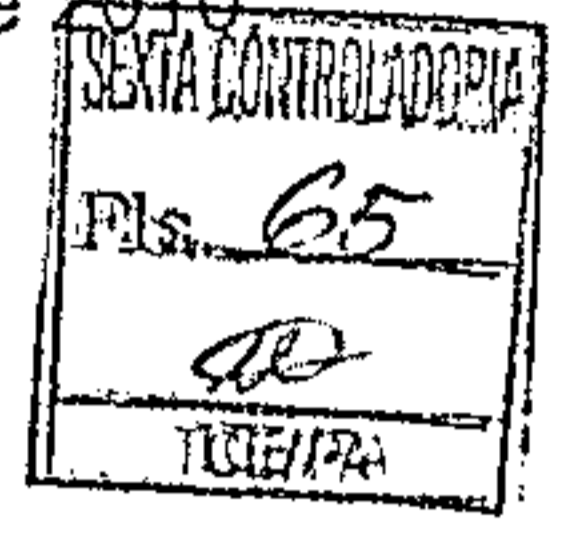
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 0314/2010/GS/SEFA-PA

Belém, 29 de abril de 2010

A Sua Excelência a Senhora  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Belém-PA

*botas*



Assunto: Processo nº 2007/535336-3 – Prestação de Contas do Convênio 097/06 – SIEL/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO-PARÁ.

Senhora Presidente,

Honrado em cumprimentá-la e, em resposta ao Ofício nº 00.430/2010, que deu origem ao Processo nº 002010730002290-8, em 08/02/2010, informamos que a nota fiscal de nº 036, objeto de vossa consulta (doc. Anexo), não se insere entre as notas fiscais autorizadas, quais sejam de nºs 000001 a 000011, por meio da **Autorização de Documentos Fiscais (AIDF) nº 26770399**, em anexo. O contribuinte encontra-se com sua situação cadastral "Ativo", conforme documentação anexa. Quanto às notas fiscais de nº 000012 a 000050, as mesmas foram incineradas a pedido do contribuinte, conforme Processo nº 012008730003484-7 e receptação do REDTUFO (doc em anexo).

Atenciosamente,

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO  
Secretário de Estado de Fazenda

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	07/53536-3
Localizado em	6ª CCF
Em	29/04/2010
 SPE-010	

Secretaria de Estado da Fazenda  
End. Av. Visconde de Souza Franco, 110 – Reduto – CEP- 66.053-000  
Tel. 3222-5721  
Fax- 3223-0776  
E-mail. sefagab@sefa.pa.gov.br



# PIPARÁ COMERCIAL

Rodovia Estrada da Marambaia s/n - Centro  
CEP: 68830-000 - Ponta de Pedras - Pará

NOTA FISCAL Nº 0036

SAÍDA  ENTRADA

SÉRIE 1 1689<sup>1ª</sup> Via Destinatário Remetente

CNPJ 07.854.953/0001-66

INSC. EST. 15.118.063-6

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 12 / 12 / 2

OPERÇÃO DAS  
CFOP 5.10 INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

EMITENTE  
RAZÃO SOCIAL 66 - COMUN. DE RADIOFUSSÃO DE S. NOVO

CNPJ/CPF 03.256.095/0001-05

DATA DA EMISSÃO 10.07.2008  
DATA DA SAÍDA/ENTRADA

ENDEREÇO SA. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA S/N  
MUNICÍPIO SALTAREM NOVO

BAIRRO DISTRITO CENTRO

CEP 68.720-000

DADOS DO PRODUTO

CC/ISO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSE FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	JOGOS DE CAMISA			UN.	16	300,00	4.800,00
	JOGOS DE SHORTS			UN.	160	6,00	960,00
	BOIA DE FUTEBOL			UN.	16	40,00	640,00
	AGUA MINERAL			CX	54	10,00	540,00
	TROFEU DE 2 METROS			UN.	01		400,00
	TROFEU DE 1 METRO			UN.	01		300,00
	TROFEU DE 50 CM			UN.	04	90,00	360,00

SEXTA CONTROLADORA  
Fls. 66  
TCE/PA

ALÍQUOTA DO ICMS	VALOR DO ICMS 1.360,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 8.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO



1690

**ANIPARÁ**  
ERNESTO F. BOULHOSA

Estrada Mangabeira, S/Nº - Centro  
Cep: 68.830-000 - Ponta de Pedras - Pará  
Fone: (0\*\*91) 3223-8345

NOTA FISCAL  
 SAÍDA  ENTRADA

FOLHA Nº 37  
SÉRIE "1"  
2ª Via  
Fixa

Data Límite Para Emissão  
05/01/2008

CNPJ 07.854.953/0001-66  
INSC. ESTADUAL 15.118.063-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda

RAZÃO SOCIAL: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CNPJ/CPF: 04.822.060/0001-40  
DATA EMISSÃO: 13.11.2007

ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro Km 3 S/N  
BAIRRO: Ilva Maranhã  
CEP: 66633-490  
DATA SAÍDA/ENTRADA:

MUNICÍPIO: Belém  
FONE/FAX:  
U.F.: PA  
INSC. ESTADUAL:  
HORA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO

COD. DO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Aliq. ICMS
	Ventilador de coluna 40cm			Un	07	136,01	952,07	
	Ventilador de teto c/ 4 pás			Un	02	106,36	200,72	
	Capitana elétrica			Un	22	72,22	1.588,84	
	Toga doméstica			Un	05	329,89	1.649,45	
	Forno de microondas			Un	07	459,20	3.214,40	
	Requedificador doméstico			Un	01	98,10	98,10	
	Bolhas de gás			Un	03	97,00	291,00	

SEXTA CONTROLADORIA  
Fls 67  
TCE/PA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	7.925,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				7.925,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Banco do Brasil Ag 3074-0 C.C. 5586-7 Empenho nº 2007NE05403	RESERVAÇÃO FISCO AG 16.12751-0	NÚMERO DE CONTROLE DO FISCÁRIO
--	-----------------------------------	--------------------------------

Gráfica e Pap. Santa Izabel Ltda. - Rua Marechal Deodoro, 1183 - Fone: (0\*\*91) 9142-7025 - Slº Izabel do Pará CNPJ: 15.738.239/0001-18 - Insc. Est. 15.134.909-6 01 TI Nota Fiscal 50x5 Vias de 001 a 050 Série 1 Mod. 1 Selos Série AE nº 18.612.751 à 18.612.800 PAIDF 002849 AIDF: 267039-9 SEFA em 05.07.07 Conf. Dec. Nº 264 de 17.04.95 1ª RF/2007 - Belém - Pará.

RECEBI (EMOS) DE ERNESTO F. BOULHOSA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	SÉRIE "1" Nº 000001
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



1691

# ANIPARÁ

ERNESTO F. BOULHOSA

## NOTA FISCAL

Nº 0000002

Estrada Mangabeira, S/Nº - Centro  
 Cep: 68.830-000 - Ponta de Pedras - Pará  
 Fone: (0\*\*91) 3223-8345

SAÍDA  ENTRADA

SEXTA CONTROLADORIA  
 Fls. 68

CNPJ 07.854.953/0001-66  
 INSC. ESTADUAL 15.118.063-6

SÉRIE "1"  
 FOLHA Nº 1  
 Fixa

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda</b>	CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSC. ESTADUAL	Data Limite Para Emissão <b>05/01/2008</b>
--------------------------------------	------	---	----------------	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE	INSCRIÇÃO SOCIAL <b>Fundação de Amparo e Desenv. da Pesquisa</b>	CNPJ/CP <b>05 572 870/0001-59</b>	DATA EMISSÃO: <b>13.11.2007</b>
ENDEREÇO <b>Campus Unversitário do Guama</b>	BAIRRO <b>Guama</b>	CEP:	DATA SAÍDA/ENTRADA:
MUNICÍPIO <b>Belém</b>	FONE/FAX	U.F. <b>PA</b>	HORA SAÍDA:
		INSC. ESTADUAL <b>-</b>	

COD. DO PRÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Aliq. ICMS
	<b>Autoprojetor p/ transparência</b>			<b>Un</b>	<b>02</b>	<b>394,60</b>	<b>789,20</b>	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DOS PRODUTOS	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	<b>789,20</b>	
				VALOR TOTAL DA NOTA	<b>789,20</b>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES <b>Banco do Brasil Ag 3074-0 C.C: 5586-7</b>	RESERVADO AO FISCO <b>AE18612752-9</b>	NÚMERO DE CONTROLE DO FOMULÁRIO
<b>Ordem de Forn. nº 08/07</b>		

Gráfica e Pap. Santa Izabel Ltda. - Rua Marechal Deodoro, 1183 - Fone: (0\*\*91) 9142-7025 - Stª Izabel do Pará C.P.J: 15.738.289/0001-18 - Insc. Est. 15.134.909-6 01 T) Nota Fiscal 50x5 Vias de 001 a 050 Série 1 Mod. 1 Selos Série AE nº 18.612.751 à 18.612.800 PAIDF 002849 AIDF: 267039-9 SEFA em 05.07.07 Conf. Dec. nº 264 de 17.04.95 1ª RF/2007 - Belém - Pará.

RECEBI (EMOS) DE ERNESTO F. BOULHOSA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE "1" Nº 000002



**ANIPARÁ**  
ERNESTO F. BOULHOSA

Estrada Mangabeira, S/Nº - Centro  
Cep: 68.830-000 - Ponta de Pedras - Pará  
Fone: (0\*\*91) 3223-8345

NOTA FISCAL Nº 000003  
FOLHA/SÉRIE "1"  
2" Via Fixa

SEFA - PA - CERAT

SEXTA CONTROLADA SAÍDA  ENTRADA

FIs. 69

TCE/PA CNPJ 07.854.953/0001-66

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: 15.118.063-6

INSC. ESTADUAL: 15.118.063-6

Data Limite Para Emissão: 05/01/2008

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Universidade do Estado

ENDEREÇO: Rua do Una 156

MUNICÍPIO: Belém

BAIRRO: Telegrafos

CEP:

U.F.: PA

INSC. ESTADUAL:

CNPJ/CPF: 34860833/0001-44

DATA EMISSÃO: 26.11.2007

DATA SAÍDA/ENTRADA:

HORA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO

CÓD. DO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Aliq. ICMS
	Suprtes articulados p/montm			Un	06	117,00	702,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	702,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				702,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

FRETE POR CONTA 1 - EMIENTE 2 - DESTINATÁRIO

PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ: INSC. ESTADUAL:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Banco do Brasil Ag 3074-0 e.c.: 35090-7

RESERVADO AO FISCO: ΔE18612753-7

NÚMERO DE CONTROLE DO FURMULÁRIO:

Empenho: 2007 NC 05148

Gráfica e Pap. Santa Izabel Ltda. - Rua Marechal Deodoro, 1183 - Fone: (0\*\*91) 9142-7025 - Slº Izabel do Pará CNPJ: 15.738.289/0001-18 - Insc. Est. 15.134.909-6 01 TI Nota Fiscal 50x5 Vias de 001 a 050 Série 1 Mod. 1 Selos Série AE nº 18.612.751 à 19.612.800 PAIDF 002849 AIDF: 267039-9 SEFA em 05.07.07 Conf. Dec. Nº 264 de 17.04.95 1º RFI/2007 - Belém - Pará.

RECEBI (EMDS) DE ERNESTO F. BOULHOSA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NOTA FISCAL SÉRIE "1" Nº 000003

**ANIPARÁ**  
ERNESTO F. BOULHOSA

Estrada Mangabeira, S/Nº - Centro  
Cep: 68.830-000 - Ponta de Pedras - Pará  
Fone: (0\*\*91) 3223-8345

**NOTA FISCAL**

SEFA - PA - CURAT  
 Nº 000004  
 37  
 FOLSERIE "1"  
 2º Via  
 Fixa

SEXTA CONTROLADORIA  
 Fls. 70  
 SAÍDA  ENTRADA

TCE/PA C/PJ 07.854.953/0001-66  
 INSC. ESTADUAL 15.118.063-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda  
 CFOP: 5102  
 INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: 15.118.063-6  
 INSC. ESTADUAL: 15.118.063-6  
 Data Limite Para Emissão: 05/01/2008

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME RAZÃO SOCIAL: Universidade do Estado do Pará  
 CNPJ/CPF: 34860833/0001-41  
 DATA EMISSÃO: 05/01/2007

ENDEREÇO: Rua do Urna 156  
 BAIRRO: Telegrapho  
 CEP: [ ]

MUNICÍPIO: Belém  
 FONE/FAX: [ ]  
 U.F.: PA  
 INSC. ESTADUAL: [ ]

DATA SAÍDA/ENTRADA: [ ]  
 HORA SAÍDA: [ ]

**DADOS DO PRODUTO**

COD. DO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Aliq. ICMS
	TV colorida 29" Poligardos			Un	03	582,00	2 076,00	
	DVD Player - controle remoto			Un	03	162,00	486,00	
	Cpusador de audio em fita cassette			Un	01	208,00	208,00	

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DOS PRODUTOS
				2 740,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				2 740,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME RAZÃO SOCIAL: [ ]  
 ENDEREÇO: [ ]  
 QUANTIDADE: [ ] ESPÉCIE: [ ] MARCA: [ ]  
 FRETE POR CONTA: 1-EMITENTE  2-DESTINATÁRIO   
 PLACA DO VEÍCULO: [ ] UF: [ ]  
 MUNICÍPIO: [ ] UF: [ ] INSC. ESTADUAL: [ ]  
 NÚMERO: [ ] PESO BRUTO: [ ] PESO LÍQUIDO: [ ]

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Banco do Brasil Ag 3074-0 C.C.: 35090-1  
 RESERVADO AO FISCO: ALRSC/2754.5  
 NÚMERO DE CONTROLE DO FURMILÁRIO: [ ]

Gráfica e Pap. Santa Izabel Ltda. - Rua Marechal Deodoro, 1183 - Fone: (0\*\*91) 9142-7025 - Stª Izabel do Pará CNPJ: 15.738.289/0001-18 - Insc. Est. 15.134.909-6 01 TL Nota Fiscal 50x5 Vias de 001 a 050 Série 1 Mod. 1 Selos Série AE nº 18.612.751 à 18.612.800 PAIDF 002849 AIDF: 267039-9 SEFA em 05.07.07 Conf. Dec.º 264 de 17.01.95 1º RF/2007 - Belém - Pará.

RECEBI (EMOS) DE ERNESTO F. BOULHOSA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO: [ ]	SÉRIE "1" Nº 000004
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: [ ]	

**ANIPARÁ**  
ERNESTO F. BOULHOSA

Estrada Mangabeira, S/Nº - Centro  
Cep: 68.830-000 - Ponta de Pedras - Pará  
Fone: (0\*\*91) 3223-8345

**NOTA FISCAL**

SIXTA CONTROLADORA SAÍDA  ENTRADA

Fls. 71

TCE/PA CNPJ 07.854.953/0001-66

CER. 3º Nº 000005  
FOLHA Nº 7  
SÉRIE "1"  
2ª Via: Fixa

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda      CFOP:      INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:      INSC. ESTADUAL: 15.118.063-6      Data Limite Para Emissão: 05/01/2008

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL: Ministerio Publico      CNPJ/CPF: 05.054.960/0001-28      DATA EMISSÃO: 11.12.2007

ENDEREÇO: Rua João D'Almeida nº 100      BAIRRO: Cidade Velha      CEP:      DATA SAÍDA/ENTRADA:

MUNICÍPIO: Belém      FONE/FAX: 4006 3502      U.F.:      INSC. ESTADUAL:      HORA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO

CÓD. DO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Aliq. ICMS
	<u>Forno microondas</u>			<u>Un</u>	<u>05</u>	<u>360,00</u>	<u>1.800,00</u>	
	<u>suporte da flip chart</u>			<u>Un</u>	<u>06</u>	<u>62,08</u>	<u>372,48</u>	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DOS PRODUTOS
				<u>2.232,48</u>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				<u>2.232,48</u>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL:      FRETE POR CONTA: 1- EMITENTE  2- DESTINATÁRIO       PLACA DO VEÍCULO:      UF:      CNPJ:

ENDEREÇO:      MUNICÍPIO:      UF:      INSC. ESTADUAL:

QUANTIDADE:      ESPÉCIE:      MARCA:      NÚMERO:      PESO BRUTO:      PESO LÍQUIDO:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Banco do Brasil  
Ag 3034.0 e 0-35090-7  
Empenho 2007 NE 05690

RESERVADO AO FISCO: AE186A2755-3

NÚMERO DE CONTROLE DO FOMULÁRIO:

Gráfica e Pap. Santa Isabel Ltda. - Rua Marechal Deodoro, 1183 - Fone: (0\*\*91) 9142-7025 - St. Isabel do Pará CNPJ: 15.738.289/0001-18 - Insc. Est. 15.134.909-6 01 TI Nota Fiscal 50x5 Vias de 001 a 050 Série 1 Mod. 1 Selos Série AE nº 18.612.751 à 18.612.800 PAIDF 002049 AIDF: 267039-9 SEFA em 05.07.07 Conf. Dec.º 264 de 17.04.95 1º RF/2007 - Belém - Pará.

RECEBI (EMOS) DE ERNESTO F. BOULHOSA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL
		SÉRIE "1" Nº 000005





**ANIPARÁ**  
ERNESTO F. BOULHOSA

Estrada Mangabeira, S/Nº - Centro  
Cep: 68.830-000 - Ponta de Pedras - Pará  
Fone: (0\*\*91) 3223-8345

NOTA FISCAL  
SÉRIE "1" Nº 000008  
FOLHA Nº 12ª

SEXTA CONTROLADORIA  
Fls. 73  
TCE/PA  
SAÍDA  ENTRADA   
CNPJ 07.854.953/0001-66  
Data-limite Para Emissão 05/01/2008

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda	CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSC. ESTADUAL 15.118.063-6
-------------------------------	------	---	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL BESC 1 Para		CNPJ/CPF 03 543 564 10001-10	DATA EMISSÃO: 28/12/2007
ENDEREÇO Av. Assis de Vasconcelos - F. 359		BAIRRO Centro	DATA SAÍDA/ENTRADA:
MUNICÍPIO Belém.	FONE/FAX	UF PA	HORA SAÍDA:

## DADOS DO PRODUTO

COD. DO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Aliq. ICMS
	O menino que descobriu as palavras			Un	10	18,59	185,90	
	A Buxa Salomé			Un	10	18,59	185,90	
	A Palavra Feia de Alberto			Un	10	18,59	185,90	
	A Casa sonolenta			Un	10	18,59	185,90	
	A História do Pequeno Pinguin			Un	10	18,59	185,90	
	O Rei Bigodena e a sua Banheira			Un	10	18,59	185,90	
	Meu livro de Fábula			Un	10	18,59	185,90	
	Manual Prático de Bruxaria			Un	10	18,59	185,90	
	Poemas para Crianças			Un	10	18,59	185,90	
	Dezesseis Poemas Desmontados			Un	10	18,59	185,90	
	A Galinha Ruiva			Un	10	23,18	231,80	
	A cigarra e a Formiga			Un	10	23,18	231,80	
	A Fada no Céu			Un	10	23,18	231,80	
	Portinari			Un	10	25,10	251,00	

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DOS PRODUTOS 2.805,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 2.805,40

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Banco de Brasília Ag. 5004.0 e.c.: 35090.7  Pag. nº 07/00811	RESERVADO AO FISCO	NÚMERO DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
---	--------------------	----------------------------------

Gráfica e Pap. Santa Izabel Ltda. - Rua Marechal Deodoro, 1183 - Fone: (0\*\*91) 9142-7025 - St. Izabel do Pará CNPJ: 15.738.289/0001-18 - Insc. Est. 15.134.909-6 01 TI. Nota Fiscal 50x3. Vias de 001 a 050 Série 1 Mod. 1 Selos Série AE nº 18.612.751 à 18.612.800 PAIDF 002849 AIDF. 267039-9 SEFA em 05.07.07 Conf. Dec. Nº 264 de 17.04.95 1ª RF/2007 - Belém - Pará.

RECEBI (EMOS) DE ERNESTO F. BOULHOSA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	SÉRIE "1" - Nº 000008
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**ANIPARÁ**  
ERNESTO F. BOULHOSA

Estrada Mangabeira, S/Nº - Centro  
Cep: 68.830-000 - Ponta de Pedras - Pará  
Fone: (0\*\*91) 3223-8345

NOTA FISCAL

Nº 000009  
SÉRIE "1"  
FOLHA Fixa  
Data Limite Para Emissão  
05/01/2008

SEXTA CONTROLADORIA  
Fls. 74  
TCE/PA

SAÍDA  ENTRADA

CNPJ 07.854.953/0001-66  
INSC. ESTADUAL 15.118.063-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda  
CFOP:   
INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:   
INSC. ESTADUAL: 15.118.063-6

DESTINATÁRIO/REMETENTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SESC / Paraí

ENDEREÇO: Av. Brasil de Vancovellon - Teresopolis 359

MUNICÍPIO: Belém

BAIRRO: Centro

CEP:   
FONE/FAX:   
U.F.: PA

CNPJ/CPF: 03 573 364/0001-11

DATA EMISSÃO: 28/12/07

DATA SAÍDA/ENTRADA:   
HORA SAÍDA:   
INSC. ESTADUAL:   
DATA: 05/01/2008

DADOS DO PRODUTO

COD. DO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Aliq. ICMS
	U Playardinho			Un	10	25,10	251,00	
	Tanula do Amarel			Un	10	25,10	251,00	
	Linéia no jardim de Honet			Un	10	41,13	411,30	
	Amarelo			Un	12	16,69	200,28	
	Para gastar de ler			Un	12	24,09	289,08	
	Caem ao Tesouro			Un	12	25,19	302,28	
	Coligação Sprendendo			Un	12	84,59	1.015,08	
	Tocaram a companhia			Un	12	24,70	296,40	
	Coligação da Bruxa			Un	12	20,79	249,48	
	Coligação Músico da Música BACH			Un	12	28,18	338,16	
	Coligação Músico da Música - BEETHOVEN			Un	12	28,18	338,16	
	Coligação Músico da Música - MOZART			Un	12	28,18	338,16	
	Coligação Músico das Artes - Playardinho			Un	12	28,18	338,16	
	Coligação Músico das Artes - Tanula do Amarel			Un	12	28,18	338,16	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	4.956,70
				VALOR TOTAL DA NOTA
				4.956,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Banco do Brasil Ag 3014.0 C.C.: 35090.7	RESERVADO AO FISCO Rc 486,14339.6	NÚMERO DE CONTROLE DO FURMULÁRIO
PAF nº 07/00811		

Gráfica e Pap. Santa Izabel Ltda. - Rua Marechal Deodoro, 1183 - Fone: (0\*\*91) 9142-7025 - S: Izabel do Pará CNPJ: 15.738.289/0001-18 - Insc. Est. 15.134.909-6 01 TI. Nota Fiscal 50x5 Vias de 001 a 050 Série 1 Mod. 1 Selos Série AE nº 18.612.751 à 18.612.800 PAIDF 002649 AIDF: 267039-9 SEFA em 05.07.07 Conf. Dec. Nº 264 de 17.04.95 1ª RF/2007 - Belém - Pará.

RECEBI (EMOS) DE ERNESTO F. BOULHOSA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE "1" Nº 000009

**ANIPARÁ**  
ERNESTO F. BOULHOSA

Estrada Mangabeira, S/Nº - Centro  
Cep: 68.830-000 - Ponta de Pedras - Pará  
Fone: (0\*\*91) 3223-8345

NOTA FISCAL Nº 000011

SÉRIE "1"

42<sup>ª</sup> Vias  
FOLHA Nº Fixa

CNPJ 07.854.953/0001-86  
INSC. ESTADUAL 15.118.063-6

Data Limite Para Emissão 05/01/2008

NATUREZA DA OPERAÇÃO: *Venda*      CFOP:      INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:      INSC. ESTADUAL: 15.118.063-6

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: *Fundação da Criança e do Adolescente do Pará*      CNPJ/CPF: *04/541850161-23*      DATA EMISSÃO: *05/01/2008*

ENDEREÇO: *Rodovia Augusto Montenegro 12.º A*      BAIRRO: *Itaocara*      CEP:      DATA SAÍDA/ENTRADA:

MUNICÍPIO: *Belém*      FONE/FAX:      U.F.: *PA*      INSC. ESTADUAL:      HORA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO

CÓD. DO PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Aliq. ICMS
	<i>Serra fôr eletrônica prosseca</i>			<i>Un</i>	<i>01</i>	<i>1329,00</i>	<i>1329,00</i>	
	<i>Amaciador de carne</i>			<i>Un</i>	<i>01</i>	<i>1082,00</i>	<i>1082,00</i>	
	<i>Balança eletrônica 100 Kg</i>			<i>Un</i>	<i>01</i>	<i>775,00</i>	<i>775,00</i>	
	<i>Balança em ferro 5 Kg</i>			<i>Un</i>	<i>01</i>	<i>223,00</i>	<i>223,00</i>	
	<i>Balança em ferro 10 Kg</i>			<i>Un</i>	<i>01</i>	<i>223,00</i>	<i>223,00</i>	
	<i>Balança em ferro 20 Kg</i>			<i>Un</i>	<i>02</i>	<i>736,00</i>	<i>1472,00</i>	
	<i>Mesa p/ gravadora pinguafica</i>			<i>Un</i>	<i>01</i>	<i>700,00</i>	<i>700,00</i>	
	<i>Mesa gravadora p/ pinguafica</i>			<i>Un</i>	<i>01</i>	<i>1711,00</i>	<i>1711,00</i>	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	<i>7.551,00</i>
				VALOR TOTAL DA NOTA
				<i>7.551,00</i>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL:      FRETE POR CONTA:  1 - EMIENTE  2 - DESTINATÁRIO      PLACA DO VEÍCULO:      UF:      CNPJ:

ENDEREÇO:      MUNICÍPIO:      UF:      INSC. ESTADUAL:

QUANTIDADE:      ESPÉCIE:      MARCA:      NÚMERO:      PESO BRUTO:      PESO LÍQUIDO:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: *Banco do Brasil Ag 3074.0 - C.C. 350907*

RESERVADO AO FISCO: *15/86/2761-4*

NÚMERO DE CONTROLE DO FURNULÁRIO:

*Emp. nº 1003NE05636*

Gráfica e Pap. Santa Izabel Ltda. - Rua Marechal Deodoro, 1183 - Fone: (0\*\*91) 9142-7025 - St. Izabel do Pará CNPJ: 15.738.289/0001-18 - Insc. Est. 15.134.909-6 01 TI. Nota Fiscal 50x5 Vias de 001 a 050 Série 1 Mod. 1 Selos Série AE nº 18.612.751 à 18.612.800 PAIDF 002849 AIDF: 267039-9 SEFA em 05.07.07 Conf. Dec. Nº 264 de 17.04.95 1ª RF/2007 - Belém - Pará.

RECEBI (EMOS) DE ERNESTO F. BOULHOSA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO:      IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:      NOTA FISCAL SÉRIE "1" Nº 000011

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA

1699

RESUMO POR CONTRIBUINTE: 151180636 - ERNESTO F BOULHOSA

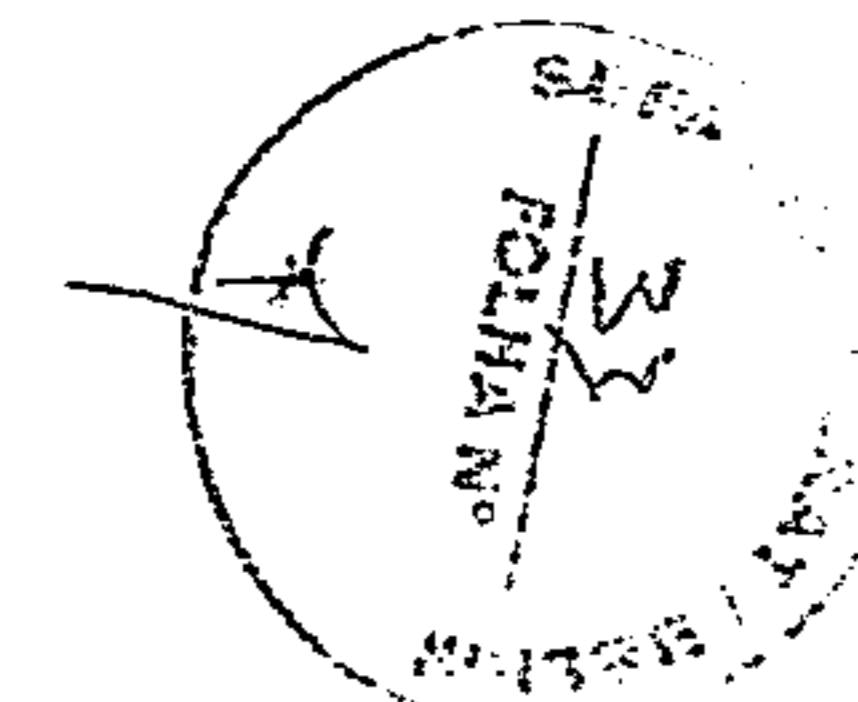
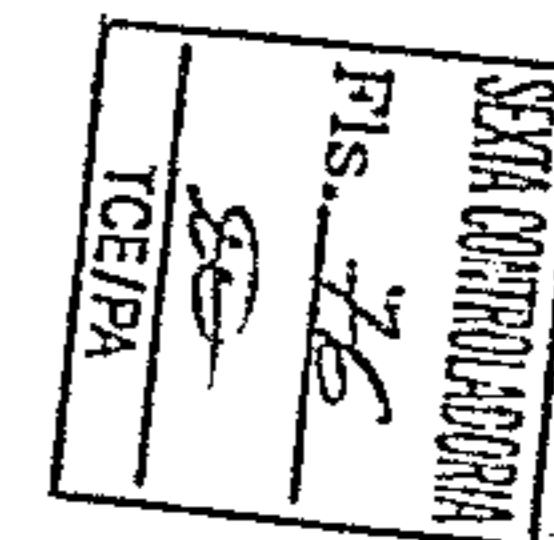
PAIDF: 2849 - 1 AIDF: 2670399 - 1 Situação: Confirmada Prazo para Confirmação: 05/09/2007 Validade Documentos: 05/01/2008

Tipo	Espécie/ Modelo	Série/ SubSérie	E/S/A	Documentos			Quantidade	Selos			Quantidade	Blocos	Num	Data
				Inicial	Final	Atendida		Série	Inicial	Final				
0	NF/1	1/	A	1	50	50		AE	18612751	186128	50	1	5	23/07/2007

PAIDF: 2686 - 1 AIDF: 2919435 - 1 Situação: Confirmada Prazo para Confirmação: 30/04/2008 Validade Documentos: 28/02/2010

Tipo	Espécie/ Modelo	Série/ SubSérie	E/S/A	Documentos			Quantidade	Selos			Quantidade	Blocos	Num	Data
				Inicial	Final	Atendida		Série	Inicial	Final				
0	NF/1	1/	S	51	150	100		AE	22098501	220986	100	2	5	17/03/2008

*gir*





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA  
CERAT BELÉM

1700

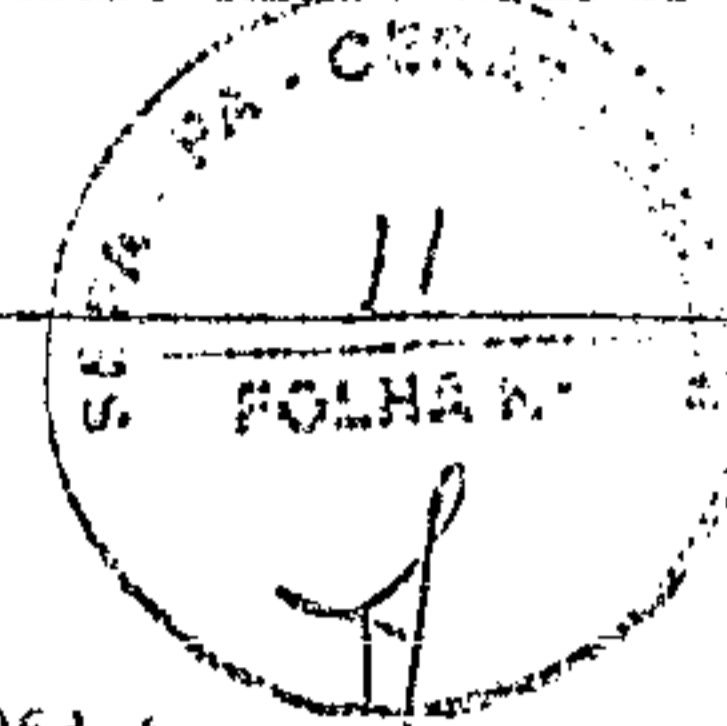
PAIDF: 2686

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS-AIDF NRO. AIDE: 291943-5

ESTABELECIMENTO USUÁRIO

Nome Empresarial: ERNESTO F BOULHOSA  
Endereço.....: EST MANGABEIRA, 0,  
Bairro.....: CENTRO  
MUNICÍPIO.....: PONTA DE PEDRAS  
CNPJ.....: 07.854.952/C301-05

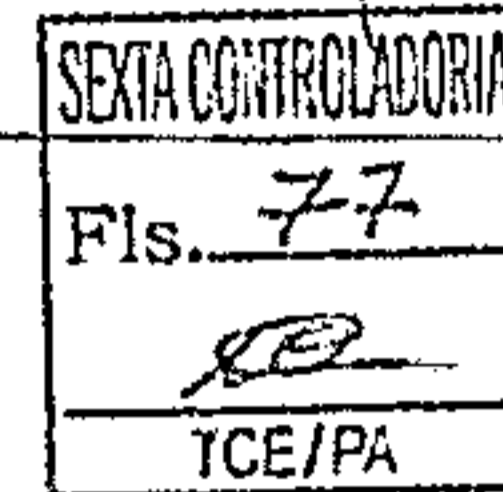
CEP: 68830000  
UF: PA  
Inscrição Estadual: 15.118.063-6



ESTABELECIMENTO GRÁFICO

Nome Empresarial: GRAFICA E PAPELARIA SANTA IZABEL LTDA  
Endereço.....: AVE MARECHAL DEODORO, 1183,  
Bairro.....: CENTRO  
MUNICÍPIO.....: SANTA ISABEL DO PARA  
CNPJ.....: 15.738.289/0001-18

CEP: 68790000  
UF: PA  
Inscrição Estadual: 15.134.909-6



DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM IMPRESSOS

TIPO	ESPÉCIE/ MODELO	SÉRIE/ SUBSÉRIE	E/S	NUM.DOS DOCUMENTOS		NUM.DOS SELOS			QUANTIDADE DOC.SELO	BLOCO	DOC. BLOCO	NUM. VIAS
				INICIAL	FINAL	SERIE	INICIAL	FINAL				
0	NF / 1	1 /	S	51	150	AE	22098501	22098600	100	2	50	5

VALIDADE DOS DOCUMENTOS

*Fátima Oliveira*  
Mat. 0512838202  
AFRL

ATÉ 28/02/2010

REPARTIÇÃO FISCAL

AUTORIZAMOS EM 29 DE fevereiro DE 2008

*Yatuec*

ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA GRÁFICA ACIMA IDENTIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO-ASSINADO, DECLARA PARA OS EFEITOS DA LEI CIVIL E DA LEI 5.931/95 QUE ACEITA A CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO DOS SELOS FISCAIS DE AUTENTICIDADE DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO PARÁ, OS QUAIS PERMANECERÃO SOB SUA GUARDA ATÉ A DATA DA EFETIVA ENTREGA DOS DOCUMENTOS FISCAIS E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONFECCIONADOS E SELADOS AO ESTABELECIMENTO USUÁRIO.

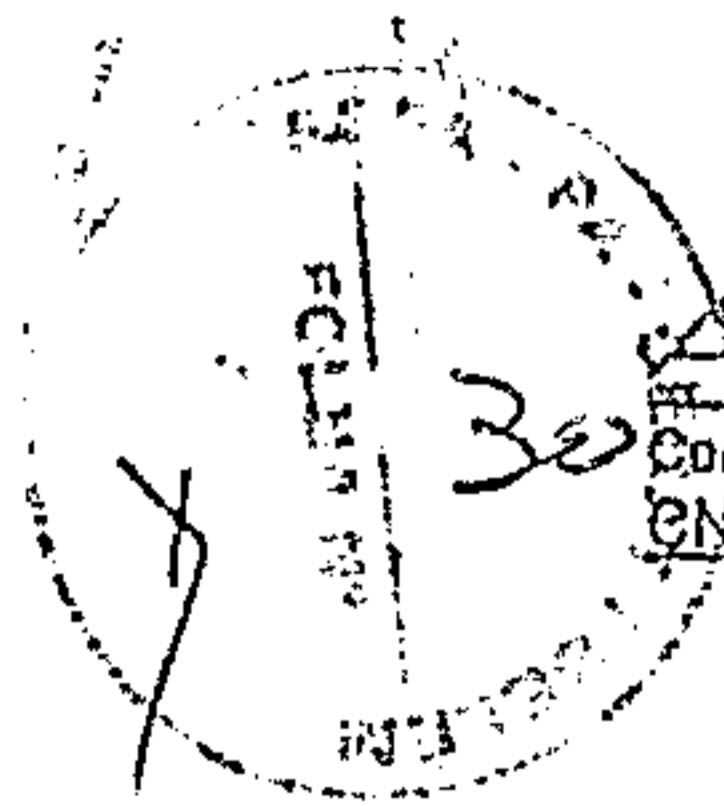
Belém 04/03/2008  
LOCAL E DATA

*[Signature]*  
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO

Documento emitido às 13:43 no dia 29/02/2008 pelo usuário 0512838202 - MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA

2ª VIA - Contribuinte Usuário





**ANIPARA**

COMÉRCIO ATACADISTA: Máquinas e Equipamentos, Material de Consumo, Artigos de escritório e Papelaria, Materiais elétricos, eletroportáteis e eletrodomésticos,...

CNPJ: 07.854.953/0001-66    INS. EST.: 15118063-6  
Rodovia Estrada Da Mangabeira, S/Nº, Centro, Cep: 68830-000  
Ponta De Pedras - Para

1701

SEXTA CONTROLADORIA
Fis. 78
<i>[Signature]</i>
TCE/PA

À:  
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA / CERAT - BELÉM

*Ernesto J. B. Boulhosa*

~~ANIPARA COMERCIAL LTDA~~, CNPJ nº 07.854.953/0001-66,  
Inscrição Estadual nº 15.118063-6, sediada Rodovia Estrada da  
Mangabeira, Centro, Ponta de Pedras -Pará, solicita a incineração das Notas  
Fiscais de nº 000012 à 000050.    *247033-3*

*Handwritten notes:*  
Ponta de Pedras, 20/02/2008  
Ernesto J. B. Boulhosa  
*[Signature]*

*[Signature]*

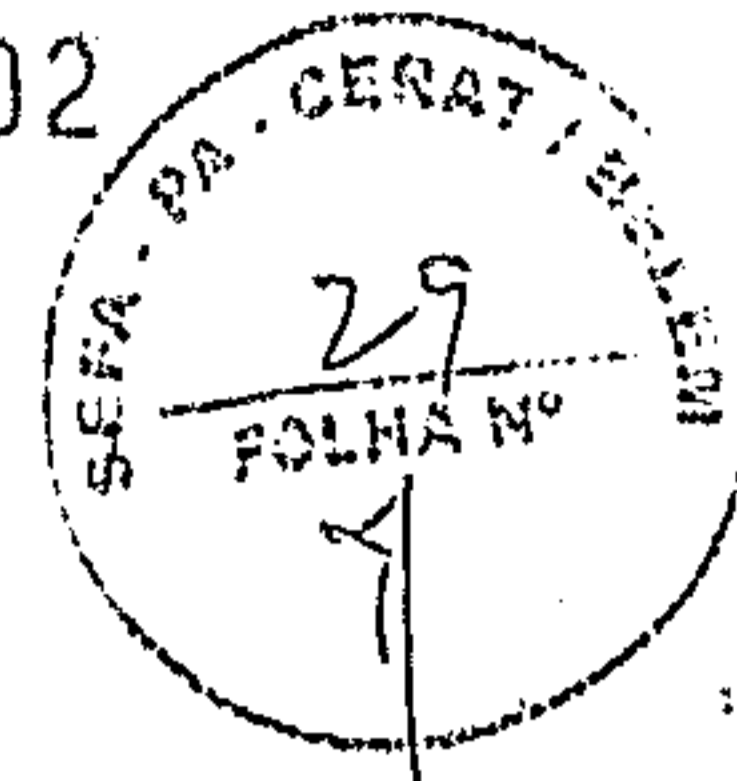
Ernesto Feio Boulhosa  
CPF: 056933652-04  
C.I.: 4123142 - SEGUP - Pa

*[Handwritten mark]*



SEXTA CONTROLADORIA  
Fls. 79  
TCE/PA

1702



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECIBO DE PROTOCOLO

DATA EMISSÃO: 22/02/2008 12:29:57

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
PROCESSO NR.	UNIDADE ENTRADA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
012008730003484-7	CERAT BELÉM	15.118.063-6
NOME DO INTERESSADO		
ERNESTO F BOULHOSA		
ASSUNTO		
NOTA FISCAL - DESCARTE		

Anexos e Outras Anotações

Telefone para Contato: 32232518

Incluído pelo funcionário : NATALINA JESUS CABRAL MONTEIRO

CARIMBO / ASSINATURA

*[Handwritten signature and date 22-02-08]*

*[Handwritten mark]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RELATÓRIO DE TRAMITAÇÕES

SEXTA CONTROLADORIA  
Fls. 80  
TCE/PA

1703

NUM. PROTOCOLO: 012008730003484-7

NUM. PROTOCOLO GERAL:

ASSUNTO: NOTA FISCAL - DESCARTE

IDENTIFICAÇÃO: INSCRIÇÃO ESTADUAL

INTERESSADO: 15118063-6 - ERNESTO F BOULHOSA

OBSERVAÇÃO:

Telefone para Contato: 32232518

UNIDADE: CERAT BELÉM

PROCESSO ORGANIZACIONAL: CERAT - INFORMAÇÕES - DESCARTE  
DOCUMENTOS

FUNCIONÁRIO: NATALINA JESUS CABRAL  
MONTEIRO

TRAMITAÇÃO: 1

SITUAÇÃO: ARQUIVADO

DATA DA TRAMITAÇÃO:



TERMOS DE Ocorrências

MODÉLO 6

Ata n.º 11 de 22/10/08  
Doi implementada as notas fiscais de  
quede 11: 012 a 050. NDE N.º 267039-9

Secretaria de Planejamento  
e Gestão  
Administrativa  
Rua... 2237-01

SEXTA CONTROLADORIA  
FIS. 21  
10  
TODAS

SEPA - PR - CERAT  
32  
FOLHA Nº  
1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
2008

1705 <sup>82</sup> /

RELATÓRIO TÉCNICO

**01. PROCESSO E DADOS CONVENIAIS**

Processo: 2007/53536-3  
Natureza: Tomada de Contas  
Autuamento: 17-09-2007  
Convênio nº. 097/06  
Objeto: "apoiar torneio esportivo"  
Valor: R\$20.000,00 - empenho sob o nº. 05NE00575;  
Dotação Orçamentária: 14101.20601103228570001445041;  
Vigência: 26/08/2006 a 25/09/2006  
Participes: SEEL X Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo  
Responsável: Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel - presidente.  
Exercício: 2006

**02. ANÁLISE TÉCNICA**

2.1 - A SEEL - Secretaria Executiva de Esportes e Lazer, apresentou os documentos de fls. 11/27, nos quais informa os procedimentos que foram adotados incluindo o Laudo Conclusivo à fl. 27 no qual está declarado: "A ação foi executada e o valor devidamente aplicado e comprovado perante esta Secretaria, tendo como o objeto do Convênio, supramencionado, sido fielmente cumprido conforme cláusula específica do instrumento".

2.1.1 - Constata-se no citado laudo, a falta de informações elementares sobre as modalidades desportivas que foram disputadas; se houve campeão e vice, quantidade de equipes participantes, o local da realização do torneio, se foi um torneio misto, se foram somente atletas masculinos ou apenas femininos, a participação popular para justificar o custo/benefício da celebração do convênio. Sem essas informações, fica demonstrado que não houve obediência às imposições da Resolução TCE 13.989/95 que determina o acompanhamento e fiscalização do convênio. Em resumo não merece credibilidade pelas inconsistências apontadas.

2.2 - A documentação apresentada pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo não atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, publicidade e principalmente ético como a seguir demonstra-se:



2.3.1 Todas as despesas pessoais, caracterizada por recibos, devem ser substituídas por notas fiscais de serviço;

2.3.2 A associação com sede no nordeste do Pará atravessou a baía do Marajó para adquirir em Ponta de Pedras, da empresa ANIPARÁ COMERCIAL, material esportivo e água mineral, e em razão do fato foi feita uma consulta à SEFA – Secretaria Executiva da Fazenda que informou às fls. 65 a 81:

2.3.3 que a nota fiscal dessa empresa caracterizada pelo nº. 036 “objeto de vossa consulta (doc. Anexo), não se insere entre as notas fiscais autorizadas, quais sejam de nºs. 000001 a 000011, por meio da autorização de Documentos Fiscais (AIDF) nº. 26770399”.

2.3.4 e que quanto às notas fiscais de nº. 000012 a 000050, as mesmas foram incineradas a pedido do contribuinte conforme Processo nº. 012008730003484-7 e receptação do REDTUFO (do em anexo).

2.4 em relação aos recibos firmados pelos interessados, verificou-se que não atendem as exigências legais. Todas as despesas mencionam o “Torneio Esportivo realizado por esta Associação” e até o fornecimento de mil refeições, contudo não mencionam a modalidade esportiva objeto do torneio e nenhuma foto do evento, quantas partidas foram realizadas, a duração do evento e até a justificativa para a presença de apenas um árbitro em atuação num torneio que consumiu mil refeições. Não há desconto de imposto de renda, de INSS e nem ISS.

### 03. RESUMO FINANCEIRO

<u>RECEITA</u>	<u>RS</u>
ORÇAMENTÁRIA	
Transferência do Estado	20.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>20.000,00</b>
<u>DESPESA</u>	<u>RS</u>
Glosada e Impugnada	20.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>20.000,00</b>

### 04. CONCLUSÃO

4.1 O Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, não cumpriu o prazo determinado o art. 151 do Regimento deste Corte de Contas, que manda que a documentação de despesa seja apresentada para análise de sua legalidade sessenta (60) dias após o fim da vigência do convênio e em razão da omissão foi instaurada esta Tomada de Contas.



4.2 Considerando as normas regimentais vigentes, a legislação em vigor e estribado nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da publicidade, da economicidade e princípios éticos e, sugerimos que as contas apresentadas sejam consideradas IRREGULARES, devendo o citado presidente devolver aos cofres públicos a importância recebida de R\$20.000,00 (vinte mil reais) devidamente corrigida a partir de 30-06-2006.

4.3 Em razão da instauração da tomada de contas e da irregularidade sugerida, o Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, presidente, está sujeito ao pagamento das multas previstas nos arts. 233, I, "b" (pela irregularidade), e VI (pela instauração da tomada de Contas);

4.4 Igualmente está sujeita ao pagamento de multa prevista no art. 233, § 1º. Pelo descumprimento da Resolução nº. 13.989/95 observado no subitem 2.1.1, a signatária do Laudo Conclusivo, fl. 27, Sra. ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA, Gerente Técnica de Esporte e Lazer.

É o Relatório opinativo.

Belém, 18 de agosto de 2010.

*Anastacio Trindade Campos*  
**ANASTACIO TRINDADE CAMPOS**

Analista Técnico - Matrícula 0580066

Ao Senhor Controlador  
Em, / /10

**WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**  
Chefe da Seção de Auditoria

Ao D C E  
Em, 09 / 09 /10

*Antonio Roberto de Siqueira Gomes*  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**  
Controlador.

Gabinete da Presidência  
Fls. 86  
TCE/PA

1708

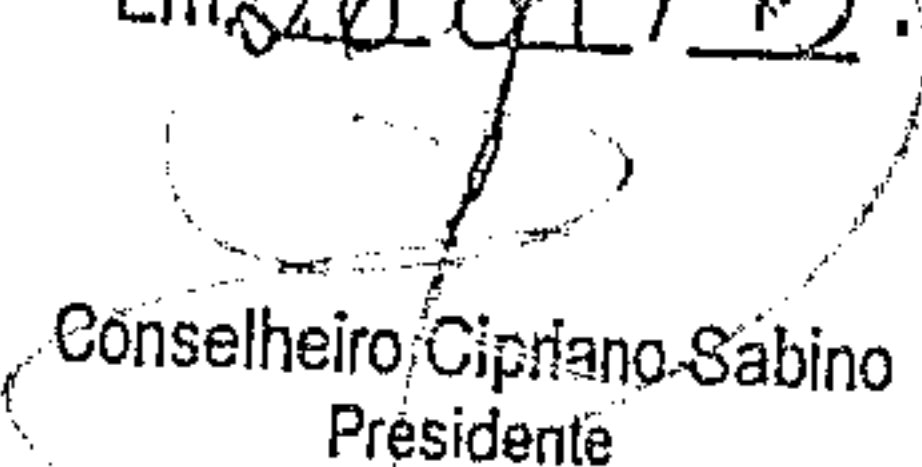


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 2007/53536-3

Ao Ministério Público de Contas

Em 26.04.13

  
Conselheiro Cipriano Sabino  
Presidente



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

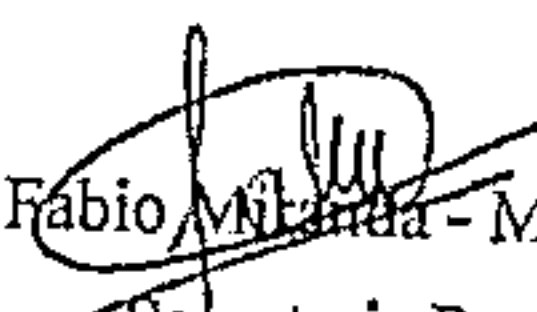
Belém-PA, 29/04/2013

  
Fábio Miranda - Mat. 200143  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). (Sub)Procurador(a) de Contas  
Dr(a). IRACEMA TEIXEIRA BRAGA,  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/04/2013

  
Fábio Miranda - Mat. 200143  
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
GABINETE DA PROCURADORA IRACEMA BRAGA



1710

PROCESSO Nº 2007/53.536-3

Exmo. Sr. Presidente do TCE/PA

Solicito que o processo baixe em diligência para que sejam citados para apresentar defesa escrita querendo os Senhores:

JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA, Secretário da SEEL, subscritor do Convênio Nº 097/2006.

ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA, subscritora do Laudo Conclusivo, às fls.27, sobre as contas do Convênio nº 097/2006.

CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, Presidente da Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo.

Atendida a diligência requerida retorne os autos a este Ministério Público de Contas para pronunciamento.

Em, 27.05.2013

**Iracema Teixeira Braga**  
Procuradora do Ministério Público de Contas/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0  
Processo: 2007/53536-3

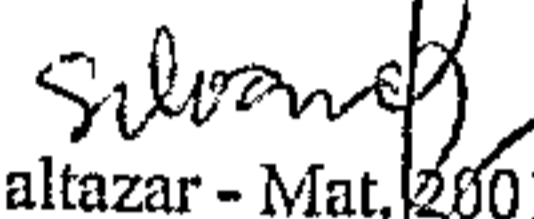
1711



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/05/2013

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

À Secretaria, em termos da solicitação do Ministério Público de Contas.

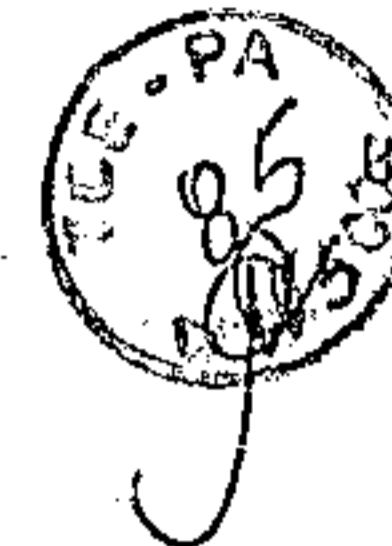
Em, 29/05/13

  
Conselheiro Círculo Sabino  
Presidente





1712



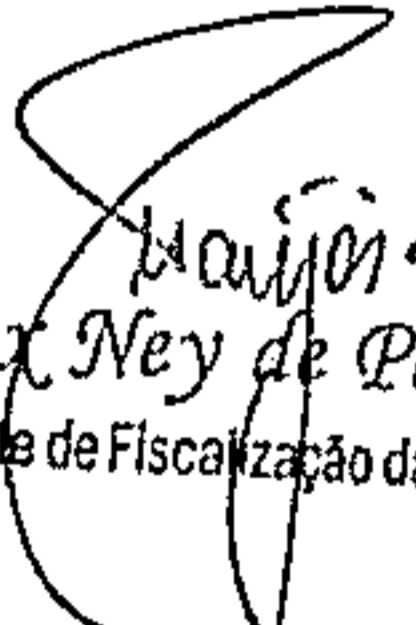
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
5ª CCG

Belém, 24 de abril de 2013.

Senhor Diretor,

Ao receber o presente processo, remanescente da 6ª CCE, constatou-se que o mesmo já encontra-se instruído, revisado e despachado, faltando apenas ser tramitado para esse Departamento, o que fazemos neste momento.

Atenciosamente,


  
Max Ney de Parijós  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

SR. DIRETOR,  
 O RELATORIO FINAL DO DCE  
 (FLS 82/84), RECOMENDA QUE A  
~~PRELIMINAR~~ TOMADA DE CONTAS AUTUADA NO PROCESSO DE Nº  
 2007/53536-3 SEJA  
 JULGADA IRREGULAR, com devolução do valor  
 de R\$ 20.000,00, devidamente corrigido e  
 aplicação de multa regimental.  
 Respondível: Carlos Alberto Ferreira Jimenez  
 CPF nº 180.420.902-34

EM. \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO  
 MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_

Logo tocante, a Srª Alba Lígia Feres Ferreira,  
 CPF nº 071.663.972-68, seja aplicada multa  
 regimental. ————— x —————

25 ABR 13  
  
 Ellen Margareth da Rocha Souza  
 Matrícula: 0071920

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS  
 DCE, EM 25 / 04 / 2013.

  
 Reinaldo dos Santos Valino  
 Diretor de Controle Externo



86

1714

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO F. PIMENTEL, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 19 / 09 / 2013.

Alma

Matrícula nº 0400250

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 19 / 09 / 2013

Carlos Alberto F. Pimentel  
Nome: CARLOS ALBERTO F. PIMENTEL  
RG nº. 3334262 / PA CPF nº. 180.420.902-34



87

1715

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

## TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). EDUARDO BONFERRIM RIBEIRO, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 20 / 09 / 2013.

Edualdo Bonferrim Ribeiro  
Matrícula nº 0100079.

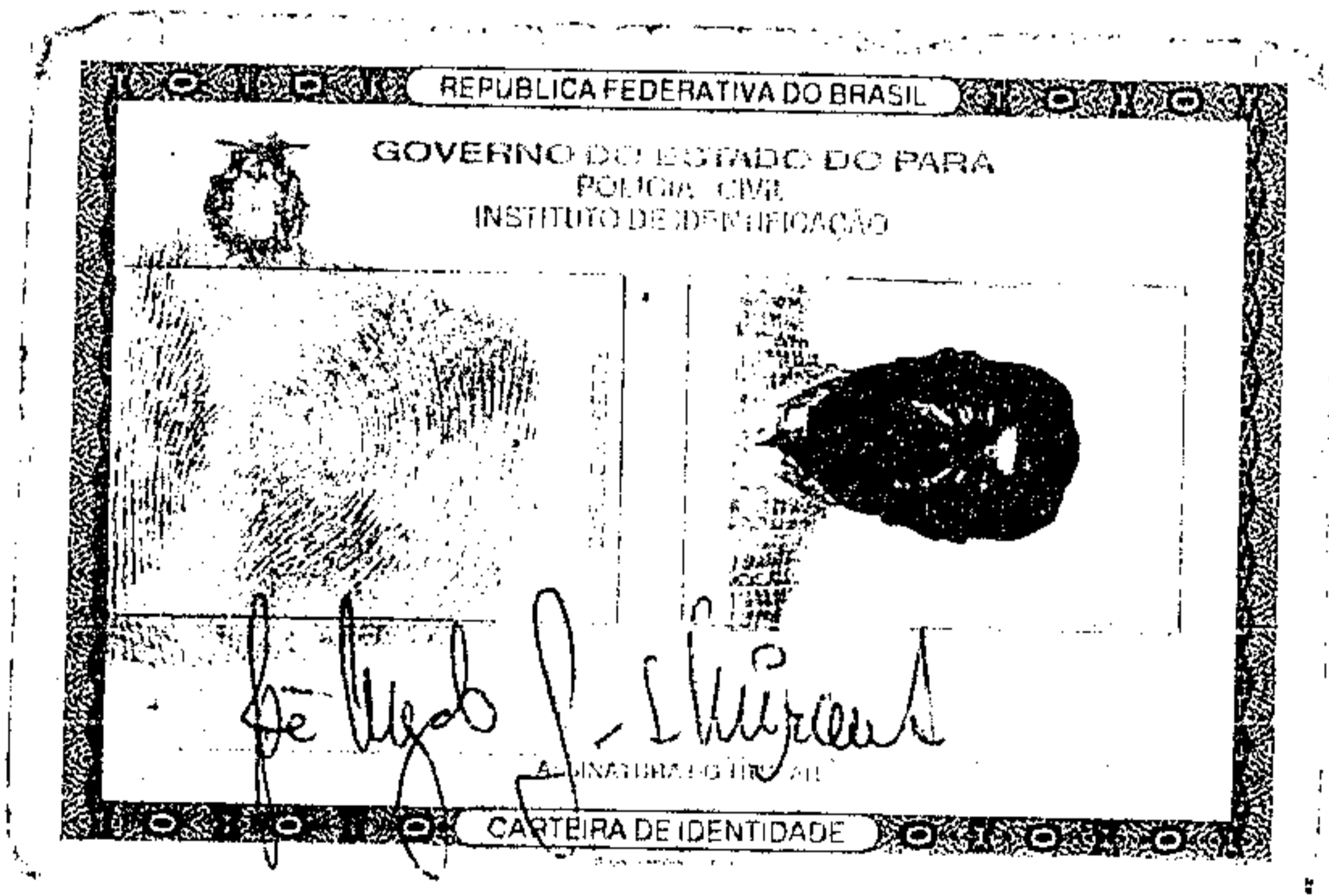
Confirmo as informações declaradas acima.

Em 20 / 09 / 2013

Edualdo Bonferrim Ribeiro  
Nome: EDUARDO BONFERRIM RIBEIRO  
RG nº. 4644770 CPF nº. 144987582-34

1716

88





1717

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5759729 DATA DE EXPECIÇÃO 25/01/2005

NOME JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

FILIAÇÃO

MANDEL MIRANDA SOBRINHO

MARIA NOEMI SOUZA DE MIRANDA

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 30/03/1950

DOC. ORIGEM C. CASAMEN-1 DIST BELEM PA

NUM: 42381 LIV: 407 FOL: 77V

CF: 028770742-34

PARÁ

ASSINATURA DO DIRETOR *da Glória S. Nascimento* 237

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

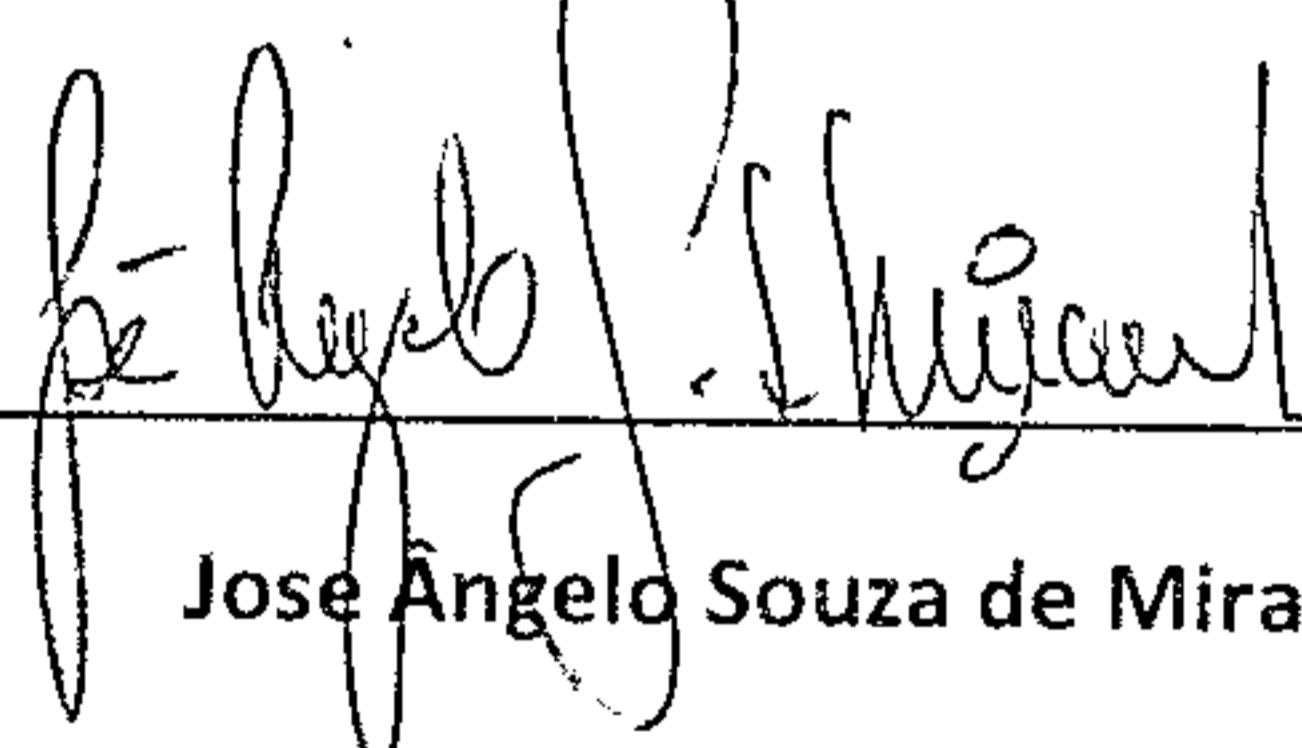
89

AUTORIZAÇÃO

1718

Autorizo Sr. EDINALDO BANDEIRA RIBEIRO portador do RG nº 4644779 a ter acesso ao processo nº 2007/53.536-3 e imprimir cópias necessárias a minha defesa.

Belém, 20/09/2013



Jose Angelo Souza de Miranda

CPF: 028.770.742-34

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação produzida, sob  
nº 2012/092013, às fls. 40/43  
de acordo com o despacho de

~~CANCELADO~~  
Belém, 27/09/2013

Maíra  
Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

1720



COMUNICAÇÃO. DE AUDIÊNCIA - Nº 164-A/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006.

Belém, 09 de setembro de 2013.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário

---

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.478	11.09.2013

Identificador : ME403367545      Protocolo: 7835870      Previsão de Entrega: 10/09/2013  
Data : 10/09/2013 15:55      Total: 11,74  
Assunto : C.A.164-A/13

Mensagem

COMUNICAÇÃO. DE AUDIÊNCIA - Nº 164-A/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006, é o dia 26 de setembro de 2013, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém, 09 de setembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário



Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585  
Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL  
Travessa Angustura  
1401  
Aptº 101-A  
Pedreira  
66080180 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6CA9B462643749ED46819B9C1DEFCBB71775DD820BA5879AB1EA79719448DC3306CA6F602D906C98A32929E1CEE0F9D0B7F34A008



1722

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME403367545, remetido dia 10 de setembro de 2013

destinado a:

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL

Travessa Angustura, 1401 Aptº 101-A

Pedreira

Belém/PA

66080-180



Foi entregue às 17:12 do dia 10 de setembro de 2013.

O recibo de entrega foi assinado por: Sérgio Oliveira

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>



DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais  
Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA593510342BH 40504  DHP 11/09/2013 07:25



1723

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

## CITAÇÃO - Nº 050-C/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006.

Belém, 09 de setembro de 2013.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretario

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.478	11.09.2013

Identificador : ME403581420      Protocolo: 7839774      Previsão de Entrega: 11/09/2013  
Data : 11/09/2013 15:54      Total: 11,74  
Assunto : E.CIT.050-C/13

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 050-C/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA, Secretário à época da SEEL, para que, que a data final para apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006, é o dia 26 de setembro, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém, 09 de setembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário



Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

1585

Nazaré

66035903 Belém

PA

Ao Dr.

JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA

Travessa Dom Romualdo de Seixas

1302

Apº 401

Umarizal

66055200 Belém

PA

Serviços \_\_\_\_\_

Pedido de confirmação

Assinatura Digital \_\_\_\_\_

0A3E06AC4A224ECCD54B60B457EA93C800250FA251524E7D44B68478CFD545B40BEBD50C601BA BF395A361422D105D14A90E419D1

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

1725

CONTÉÚPO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME403581420, remetido dia 11 de setembro de 2013

destinado a:

Ao Dr.

JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA

Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1302 Aptº 401

Umarizal

Belém/PA

66055-200



Foi entregue às 10:54 do dia 12 de setembro de 2013.

O recibo de entrega foi assinado por: SIDNY ROBERTA

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 11/09/2013 às 18:00 Motivo da não entrega: Outros

Observação: N. H. T.

Atenciosamente, CDD BELEM>>

DOBRAR  
NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais  
Localidades: 0800 725 7282

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

*At 050-c*

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Azaré  
6035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA: MA593941380BR 40670



DHP 12/09/2013 14:05

1726



RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
SECRETARIA  
JUNTADA  
Nesta data, faço juntada ao presente proce-  
da documentação protocolizada sob  
nº 2031092595, às n. 97100  
de acordo com o despacho  
Belem, 30, 09, 2013  
Pratya  
Responsável



2013/09259-5



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL D  
ESTADO DO PARÁ

1727

Ref. : Processo nº 2007/53536-3

Tomada de Contas na Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo

CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, brasileiro, casado, ex-Presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, domiciliado e residente no município de Santarém Novo, sito à Travessa São Sebastião, 115, Cidade Velha, inscrito no CPF sob nº 180.420.902-34, RG nº 3334262, vem TEMPESTIVAMENTE, pessoalmente, à ilustrada presença de V. Exa., nos autos do Processo Administrativo nº 2007/53536-3, dessa Egrégia Câmara, em atendimento ao disposto na Comunicação de Audiência nº 164-A/2013 (anexa), para apresentar justificativas, ao seu alcance disponíveis, decorridos sete anos dos fatos informados, estando o Suplicante afastado de qualquer atividade administrativa da Associação desde dezembro de 2007, quando foi empossada nova diretoria, o que faz da forma que se segue:

#### I – PRELIMINARMENTE

1.1. Santarém Novo é um município localizado no Nordeste do Pará, com população de 6.141 habitantes, sendo o penúltimo município a receber um dos menores Fundo de Participação dos Municípios-FPM, ganhando apenas de São João da Ponta, que aparece como último. Neste sentido vivemos de receitas e despesas da Prefeitura, com uma economia voltada para agricultura e pesca familiar e um rarefeito comércio local que está desobrigado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, uma vez que não se tem conhecimento do pagamento do referido tributo pelos prestadores de serviço local.

1.2. As contas prestadas pelo Requerente, referentes ao Convênio SEEL nº 097/2006 foram apresentadas, baseadas na nossa realidade local, e corroborando o Relatório Técnico que de modo irônico afirma: “A associação com sede no nordeste do Pará atravessou a baía do Marajó para adquirir em Ponta de Pedras, da empresa ANIPARÁ COMERCIAL, material esportivo e água mineral...”, informamos que poderíamos ter atravessado, até todo o estado do Pará em busca de um melhor fornecedor e melhores condições de pagamento para atender nossa demanda, haja vista que, como dito no item 1.1., nosso município é pobre e não possui estrutura comercial para atender grandes eventos, e dado o conhecimento com o responsável pela empresa ANIPARÁ COMERCIAL, este se prontificou a atender a nossa demanda material, para viabilização do evento, e assim foi feito.



1728

1.2. Em relação as despesas pessoais, caracterizadas por recibos, as quais deveriam ser substituídas por Notas Fiscais de Serviços, reportamo-nos mais uma vez ao item 1.1., esclarecendo que nosso município NÃO POSSUI Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, de tal maneira ficando assim prejudicada a exigência legal e conseqüentemente a regular prestação de contas, considerando-se que não poderíamos buscar referidas notas em outro município, em razão da lei exigir que o pagamento do referido tributo deverá ser realizado no local da prestação dos serviços.

1.3. Quanto a Nota Fiscal, caracterizada pelo nº 036, não estar inserida entre as notas fiscais autorizadas por meio da Autorização de Documentos Fiscais(AIDF) nº 26770399, o Requerente em hipótese nenhuma pode ser culpabilizado pelo fato, haja vista que realizou o pagamento devido, conforme recibo apenso aos autos, e mesmo porque não temos o conhecimento técnico necessário para atestar a legalidade da nota e o pagamento foi realizado de boa fé.

1.4. Esclarece o requerente, que a decisão recorrida foi proferida com base em *insuficiência* de documentos, respaldando o Parecer Técnico em presunções relativas da verdade em razão das notas fiscais apresentadas, cuja emissão não foi de responsabilidade do requerente; e os recibos não terem sido substituídos por notas fiscais de serviços, sendo este último item impossível de ser cumprido, conforme explicitado no item 1.2.

A *insuficiência* resulta da constatação de não se ter, de forma segura, a indicação de elementos hábeis à sustentação da condenação imposta. A deficiência da prova deve produzir efeitos em favor do interessado, porquanto não se torna admissível a subsistência de condenação embasada na dúvida. Ou se demonstra a responsabilidade de forma efetiva, ou não se conclui pelo cabimento de eventual condenação. Tal procedimento acarreta erro no julgamento viciando o seu dispositivo e o comando que dele resulta. Não podendo surtir quaisquer efeitos em relação à parte afetada e enseja a revisão do *decisum* proferido.

No caso em tela, é evidente que a condenação parte fundamentou-se em presunções, pois o requerente nada teve a ver com a emissão da nota fiscal emitida, se estava ou não autorizada, não competia à este fiscalizar tal fato, portanto, não podendo ser-lhe imputado sanções sem a devida comprovação e nem tampouco poderia substituir os recibos por notas fiscais de serviços em razão de não termos a cobrança do imposto no município.

## II – NO MÉRITO

2.1. No corpo dos autos verifica-se a emissão de Laudo Conclusivo da Sra. ALBA LUCIA FEIO PEREIRA, Gerente Técnica de Esporte e Lazer, que atestou a execução da ação, e o fez, em razão de estar presente ao evento, servidor da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, que acompanhou todo o evento, participando inclusive da entrega de troféus e prêmios.




### III - DO PEDIDO

Com efeito, em tais condições, demonstrado que a emissão de parecer técnico, opinando pelas irregulares das contas apresentadas pelo requerente resultou de lamentável engano, pede o suplicante que Vossa Excelência admita a presente defesa, determinando o seu regular processamento, nos termos da lei vigente e do regimento Interno dessa Corte de Contas, para que, ao final, seja julgada procedente a defesa ora interposta, desta feita, emitido decisão no sentido de que as contas do requerente sejam consideradas Regulares.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.

Santarém Novo, 25 de setembro de 2013

  
Carlos Alberto Ferreira Pimentel  
180.420.902-34

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>07/53536-3</u>
Localizado <u>SECRETARIA</u>
Em, <u>25/09/2013</u>
SRE-DID

HORA	ME403367545BR 17538
MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 10/09/2013 15:55 TPC

1730

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

**COMUNICAÇÃO. DE AUDIÊNCIA - Nº 164-A/2013**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006 é o dia 26 de setembro de 2013 conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém, 09 de setembro de 2013.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário&gt;&gt;

DORRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	Ao Senhor CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL Travessa Angustura 1401 Aptº 101-A Pedreira 66080-180 - Belém/PA	ME403367545BR 17538  DHP 10/09/2013 15:55 TPC

PE 10/09 19:55





1731

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob nº  
2013/09300-0, às fls. 62/108  
de acordo com o despacho do

Belém, 02/10/2013

Kocky  
Responsável



TCE



1732

464/30

REF: Citação nº 050-C / 2013

Processo nº 2007 / 53536-3

Convênio SEEL nº 097 / 2008

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade nº 858.125 SSP/PA - 2ª via e do CIC/ME 028.770.742-34, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1302/401 - Umarizal, CEP: 66.055-200, na condição de ex-gestor da Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., para apresentar sua DEFESA nos autos do processo referenciado, com as devidas e oportunas justificativas, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

#### I. TEMPESTIVIDADE

De ressaltar, *ser in casu* a presente manifestação tempestiva, eis que conforme dispõe a CITAÇÃO recebida pelo ora Defendente, fora determinada a data de 26/09/2013, como término do prazo concedido para a apresentação da presente defesa.

Assim, tendo em linha de conta o prazo assinalado na CITAÇÃO, o termo final para apresentação de defesa exaure-se nesta data, sendo, portanto, apresentada no prazo determinado.

#### II. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre observar que, após tramitação processual regular no âmbito da Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, o Convênio em questão foi formalizado junto a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO. P.

valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando "apojar torneio esportivo" e com vigência de 26/08/2006 a 25/09/2006.



1733

Vale ainda registrar que pelo que consta dos autos a Associação beneficiada, ainda que por ocasião da instauração de Tomada de Contas, veio a apresentar a respectiva documentação referente à prestação de contas a essa E. Corte (fls. 83 - item 4.1).

Ademais, relevante ter em folha de conta que a responsável pela fiscalização e acompanhamento do mesmo apresentou competente Laudo Conclusivo atestando a devida aplicação dos recursos envolvidos, bem como o cumprimento de seu objeto.

Com efeito, em que pese as considerações supra, há de se ressaltar que o Relatório Técnico dessa Corte de Contas veio a apontar indícios de irregularidades, por ocasião de análise mais aprofundada nos documentos ofertados pela Associação Conveniente em sede de Tomada de Contas.

### III. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Neste tópico relevante observar sobre os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, que impõem sua observância tanto nos processos judiciais como nos administrativos.

Ainda sobre a temática ensina o consagrado jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, *verbis*:

*Garantia de defesa e princípio da garantia do devido processo legal*  
entre nós está assegurado no Inc. LV do art. 5º da CF, juntamente com a obrigatoriedade do *contraditório*, com decorrência do *devido processo legal* (CF, art. 5º, LV), que tem origem no *due process of law* do direito anglo-americano.

Por *garantia de defesa* deve-se entender não só a observância do rito adequado como a identificação de

processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos de instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis.



1734

Processo administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada é nulo conforme tem decidido reiteradamente nossos Tribunais judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do *devido processo legal*, ou, mais especificamente, da *garantia de defesa*. (g.n.)

Tomando por certo que o respeito aos mencionados princípios constitucionais observados, espera o ora defendente pelo conhecimento por essa Egrégia Corte dos argumentos delineados no tópico seguinte para os fins pertinentes.

#### IV. MÉRITO

Aqui, a princípio há de se destacar que NADA foi verificado nos autos que indique prática de conduta e/ou ato ilegal por parte do ora defendente, até mesmo porque durante sua atuação como gestor da Secretaria de Estado de Agricultura, no período de 01.01.2003 a 31.12.2006, NÃO fugiu aos ideais de *justiça* e *persecução do bem comum*.

Ainda no que diz respeito ao caso em tela cumpre observar que o processo tramitou de maneira regular no âmbito da SEEL, culminando com a formalização do Convênio nº 097/2006, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o intuito de "apoiar torneio esportivo" e com vigência de 26/08/2006 a 25/09/2006.

Ademais, relevante ter em linha de conta que, em atenção a legislação aplicável à espécie, veio a designar servidora para fins de acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho.

Do documento elaborado pela fiscal, *in casu* o Laudo Conclusivo veio a atestar a devida aplicação dos recursos envolvidos, bem como evidenciou o cumprimento do objeto previsto no Convênio em questão.

Além disso, como dito anteriormente, a Associação Convenente apresentou, ainda fora do prazo estipulado no instrumento jurídico formalizado, competente prestação de contas.



1735

Em sendo assim, NÃO resta evidenciada NENHUMA conduta irregular ou mesmo ilícita praticada pelo ora defendente, pelo contrário, se analisado o caso com a *prudência e cautela* devidas dúvida não há que o mesmo NÃO atentou *ultima ratio* contra os interesses da Administração, bem como NÃO causou qualquer prejuízo ao erário. NÃO devendo, portanto, ser penalizado nesse sentido.

Ora, pelos esclarecimentos supra verifica-se que o defendente atuou de forma comedida e criteriosa no desempenho das funções que lhes foram atribuídas, formalizando um instrumento jurídico legal, após a regular tramitação e análise processual, com vistas a apoiar a realização de evento esportivo mediante a descentralização de recursos, bem como designou servidora para fiscalizar e acompanhar o Convênio, a qual, como já dito, elaborou documento atestando a devida aplicação dos recursos envolvidos e o cumprimento de seu objeto.

No mais, válido destacar que a Associação Convenente se comprometeu a prestar contas dos valores descentralizados e esta assim o fez junto a essa Corte de Contas, ainda que por ocasião da Tomada de Contas instaurada.

Nesse passo, vale ressaltar que exige-se do agente, no exercício da função pública, fiel cumprimento aos princípios da administração, em especial aos previstos constitucionalmente, quais sejam, *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Somam-se a estes, e igualmente devem ser respeitados, os princípios da *razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público*, textualmente enumerados no artigo 2º, da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração*.

No caso concreto, é forçoso reconhecer que NÃO existe qualquer constatação ou mesmo evidência de irregularidades na conduta do defendente, que também, diga-se não foi omissivo, pelo contrário, sempre mostrou-se preocupado com o cumprimento de suas atribuições, buscando executá-las de maneira satisfatória.





1736

Na verdade, se feita uma análise com profundidade da questão em exame, tendo em linha de conta os termos relatados no tópico inicial e os princípios antes invocados, resta evidente que a implicação levantada não se mostra suficiente para atribuir responsabilidade ao ora defendente, a fim de que o mesmo venha a ser penalizado, pois, sua conduta, inequivocamente, não colidiu com os interesses da administração.

De destacar que a Lei 9.784/99 determina, nos processos administrativos, a observância ao critério de adequação entre os meios e fins, vedando a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior aquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, justamente em função dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Utilizadas as palavras do renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua clássica obra *Direito Administrativo Brasileiro: é inegável que hoje a moralidade administrativa integra o Direito como elemento indissociável na sua aplicação e na sua finalidade, erigindo-se em fator de legalidade*.

Com efeito, podemos afirmar que as medidas procedimentais adotadas pelo ora defendente foram levadas à efeito, de modo compatível e responsável com a atribuição que na época exercia.

Se formos refletir sobre a relevância da atuação do defendente para o deslinde do caso em exame, não poderemos tirar outra conclusão a não ser de que o mesmo **NÃO FOI OMISSO OU NEGLIGENTE EM SEUS AFAZERES**, enquanto servidor público, mas sim, buscou, na medida do possível, cumprir com as atribuições que lhe foram conferidas.

Em face de todos os argumentos ao norte delineados, conclui-se que o ora defendente **NÃO** pode e **NEM** deve responder solidariamente no caso em análise.

#### V. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos ora prestados e da fundamentação exposta, aguarda o defendente pelo recebimento, processamento regular e acolhida integral dos termos da presente defesa, para fins de que fique isento de qualquer responsabilidade, ou mesmo não ocorrendo esta situação, o que não se espera ou se admite, ainda assim sejam observados critérios para aplicação da penalidade, tendo em conta não só os atenuantes e antecedentes do envolvido, mas também a



observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, isso, por ser de cristalina e inteira  
JUSTIÇA!



1737

Nestes termos

Pede deferimento.

Belém, 23 de setembro de 2013.

*Jose Angel de Souza de Miranda*  
JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA  
CIC/ME 028.770.742-34

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	07/53536-3
Localizado	SECRETARIA
Em,	26 / 09 / 2013
SPE-DID	

TELEGRAMA

Para enviar telegrama digite 0800 725 7282 ou 3003-0100 para as capitais e regiões metropolitanas



1738

<<CITAÇÃO - Nº 050-C/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA, Secretário à época da SEEL, para que, que a data final para apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006, é o dia 26 de setembro, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém, 09 de setembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA  
 Belém  
 Ananás  
 Brejo  
 Castanhal  
 Marabá  
 São João del-Rei  
 Tucuruí

AO DE:  
JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA  
Travessa Dom Romualdo de Seixas 1302 Apt:  
401  
Umarizal  
66055-200 - Belém/PA



DHP 11/09/2013 15:54 TPC

PE 11/09 19:54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



1739

**REMESSA**

Ao DCE.

Belém, 02/10/2013.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

À 5ª CCG

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS  
DCE, EM 02/10/2013

Carlos Melillo  
Diretor Adjunto do DCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ao(s)  
Servidor(a) Sr.(a) ILKEZ BARROS REGO  
BAPTISTA  
para procederem análise no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis.  
Belém-PA, 01 de DEZEMBRO de 2013.

1740

NESTA DATA DISTRIBUIMOS O PRESENTE PROCESSO  
AO SERVIDOR PAULO MELO PARA PROCEDER AS  
ANÁLISES NECESSÁRIAS.

BELEM, 27 DE ABRIL DE 2016.

  
Raimundo Rodrigues Rosa Neto  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG  
Matricula 0101202



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GESTÃO DE DOCUMENTOS  
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL



CPF: 18042090234

Data Atualização: 05/05/2011

Situação Cadastral: Regular

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL

Nome Mãe: SANTANA DA SILVA FERREIRA PIMENTEL

Data Nascimento: 19/06/1962

Sexo: MASCULINO

Logradouro: TRAVESSA ANGUSTURA, 1401

Complemento: APTO 101A

CEP: 66.080-180

Bairro: PEDREIRA

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0091) 91167644

Título de Eleitor: 0021528931341



1742



Pag. 1 de 1  
Emissão: 03/05/2016 14:13:24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GESTÃO DE DOCUMENTOS  
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL



CPF: 07166397268

Data Atualização: 06/06/2006

Situação Cadastral: Regular

Nome: ALBA LUCIA FEIO PEREIRA

Nome Mãe: ALBA FEIO PEREIRA

Data Nascimento: 30/04/1959

Sexo: FEMININO

Logradouro: TRAVESSA DOM ROMUALDO DE SEIXAS , 1398

Complemento: APTO 702

CEP: 66.055-200

Bairro: UMARIZAL

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: ( 0091 ) 32421551

Título de Eleitor: 0024926111368



## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO : 2007/53536-3  
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS  
OBJETO : CONVÊNIO Nº. 097/2006  
CONVENIENTES : SEEL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTARÉM  
NOVO  
RESPONSÁVEL : SR. CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL – PRESIDENTE À EPOCA

### 1 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

1.1 As contas, capeadas pelo presente processo, foram devidamente analisadas pelo setor técnico (fls. 82/84), oportunidade em que se opinou pela Irregularidade das Contas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, CPF 180.420.902-34, devendo o mesmo devolver ao erário a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigida a contar de 30/06/2006.

1.2 Foi sugerida ao Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, Presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, pelo não cumprimento do prazo para encaminhamento das contas e conseqüente instauração da Tomada de Contas e Irregularidade sugerida, a aplicação das multas previstas nos arts. 233, I, "b" (pela irregularidade) e VI (pela instauração da tomada de contas) do RITCE/PA.

1.3 Pelo descumprimento da Resolução 13.989/95, a Sra. ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA, Gerente Técnica de Esporte e Lazer, sugeriu-se a aplicação da multa regimental prevista no art. 233, § 1º, com base no observado no subitem 2.1.1 do relatório (fls. 82/84).

1.4 O Douto Ministério Público de Contas solicitou que o processo baixasse em diligência para que fossem citados para apresentar defesa escrita querendo os a seguir relacionados:

- JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA, Secretário da SEEL, SUBSCRITOR DO CONVÊNIO Nº 097/2006.

- ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA, subscritora do Laudo Conclusivo, às fls. 27, sobre as contas do Convênio nº 097/2006.

- CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, Presidente da Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo

1.5 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, foi expedida a Comunicação de Audiência nº 164-A/2013 (fls. 90), Citação nº 050-C/2013 (fls. 93), que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentarem manifestação de defesa nos autos.



1.6 Importante ressaltar que mesmo após sugestão pelo Douto Ministério Público de Contas da citação da Sra. Alba Lúcia Feio Pereira, subscritora do Laudo Conclusivo (fls. 27), até a presente data não consta nos autos o mencionado procedimento.

## 2 - DA DEFESA

2.1 Em manifestação (fls. 97/99) o Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, Presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, ingressou com defesa, alegando, dentre outros aspectos que:

" ...

1.2 As contas prestadas pelo Requerente, referentes ao Convênio SEEL nº 097/2006 foram apresentadas, baseadas na nossa realidade local, e corroborando o Relatório Técnico que de modo irônico afirma: "A associação com sede no nordeste do Pará atravessou a baía do Marajó para adquirir em Ponta de Pedras, da empresa ANIPARÁ COMERCIAL, material esportivo e água mineral...", informamos que poderíamos ter atravessado, até todo o estado do Pará em busca de um melhor fornecedor e melhores condições de pagamento para atender nossa demanda, ...

1.2 Em relação as despesas pessoais, caracterizadas por recibos, as quais deveriam ser substituídas por Notas Fiscais de Serviços, reportamo-nos mais uma vez ao item 1.1., esclarecendo que nosso município **NÃO POSSUI** Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, de tal maneira ficando assim prejudicada a exigência legal e conseqüentemente a regular prestação de contas, considerando-se que não poderíamos buscar referidas notas em outro município, em razão da lei exigir que o pagamento do referido tributo deverá ser realizado no local da prestação dos serviços.

1.3 Quanto a Nota Fiscal, caracterizada pelo nº 036, não estar inserida entre as notas fiscais autorizadas por meio de **Autorização de Documentos Fiscais (AIDF)** nº 26770399, o Requerente em hipótese nenhuma pode ser culpabilizado pelo fato, haja vista que realizou o pagamento devido, conforme recibo apenso aos autos, e mesmo porque não temos o conhecimento técnico necessário para atestar a legalidade da nota e o pagamento foi realizado de boa fé.

2.2 Por fim, requer o defendente que a presente defesa seja admitida e julgadas regulares as suas contas.

2.3 Em manifestação (fs. 102/107) o Sr. José Ângelo Souza de Miranda, Secretário da SEEL à época, alegando, dentre outros pontos que:

1- A responsável pela fiscalização e acompanhamento do mesmo apresentou competente Laudo Conclusivo atestando a devida aplicação dos recursos envolvidos, bem como o cumprimento de seu objeto.

2- O processo teve tramitação de maneira regular no âmbito da SEEL, culminando com a formalização do Convênio nº 097/2006, no valor de R\$



20.000,00 (vinte mil reais), com o intuito de "apoiar torneio esportivo" e com vigência de 26/08/2006 a 25/09/2006.

3- Em atenção à legislação aplicável a espécie, o requerente designou servidor para fins de acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho.

4- O defendente atuou de forma comedida e criteriosa no desempenho das funções que lhes foram atribuídas, formalizando um instrumento jurídico legal, após a regular tramitação e análise processual, com vistas a apoiar a realização de evento esportivo mediante a descentralização de recursos, bem como designou servidora para fiscalizar e acompanhar o Convênio, a qual, como já dito, elaborou documento atestando a devida aplicação dos recursos envolvidos e o cumprimento de seu objeto.

5- As medidas procedimentais adotadas pelo ora defendente foram levadas à efeito, de modo compatível e responsável com a atribuição que na época exercia.

2.4 Por fim aguarda o defendente que a presente defesa seja aceita e que o mesmo seja isento de qualquer responsabilidade, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, isso, por ser de cristalina e inteira justiça.

### 3 - DA ANÁLISE

3.1 Quanto aos argumentos apresentados pelo Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, Presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, de que poderia comprar em qualquer lugar do Pará, entendemos que os mesmos não servem para derrubar a manifestação exarada no parecer técnico anterior, uma vez que o mesmo despreza, por completo, o princípio da economicidade e da lógica, uma vez que o ato de comprar não implica apenas em adquirir os produtos e sim na logística que, neste caso, com certeza, implicou em um acréscimo do custo operacional.

3.2 Outro ponto a ser observado é que a empresa Anipará Comercial, responsável pela emissão da Nota Fiscal nº 0036, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), não reunia condições para execução da venda dos produtos nela relacionados, pois os mesmos não condiziam com a atividade econômica da empresa, conforme pesquisa efetuada no site da Receita Federal, cujo resultado foi anexado (fls. 60).

3.3 Ainda em relação a mencionada nota fiscal, em resposta ao ofício nº 00.430/2010-6ªCCE/DCE (fls. 64), a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou o ofício nº 314/2010/GS/SEFA-PA, onde afirma que:

*"..... , informamos que a nota fiscal de nº 036, objeto de vossa consulta (doc. Anexo), não se insere entre as notas fiscais autorizadas...."*





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
5º CCG

5º CCG  
Fls. 115  
TCE-PA

1746

3.4 Portanto, não resta nenhuma dúvida que o valor expresso na nota fiscal em foco, na ordem de R\$8.000,00 (oito mil reais), ante aos fatos relatados, está passível de glosa.

3.5 No que diz respeito aos recibos emitidos pela prestação de serviços de pessoa física, apesar de estarem emitidos em papel timbrado, datados e assinados de forma legível, entende este corpo técnico que os mesmos não atendem ao requisito elencado no art. 152, Inciso VII do RITCE/PA – Ato 24/94, vigente à época do convênio em análise, uma vez que não mencionam os descontos referentes aos impostos devidos, conforme o caso, de INSS, ISS e/ou Imposto de Renda.

3.6 Da mesma forma, não constam nos autos nenhum documento comprovando o recolhimento dos mencionados tributos, estando, portanto os recibos utilizados para comprovação da execução das despesas passíveis de glosa.

3.7 Quanto a defesa apresentada pelo Sr. José Ângelo Souza de Miranda, Secretário da SEEL à época, no que diz respeito à rejeição, por este corpo técnico do Laudo Conclusivo, entendemos que as mesmas são suficientes para sanar a referida falha, uma vez que o documento emitido às fls. 27 contém as informações necessárias para seu devido aceite e está assinado por servidor devidamente identificado da SEEL – Secretaria de Esporte e Lazer.

3.8 Após a análise dos autos, assim se apresenta o Balancete Financeiro:

INGRESSOS	R\$	DISPÊNDIOS	R\$
Transferências do Estado		A DEVOLVER:	
	20.000,00	Subitem 3.2 a 3.4	8.000,00
		Subitem 3.5 e 3.6	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

#### 4 - CONCLUSÃO

4.1 Ante o exposto e ao mais que dos autos consta, opina-se no sentido de alterar parcialmente a conclusão exposta na manifestação técnica anterior da seguinte forma:

4.1.1 Mantém-se a sugestão pela IRREGULARIDADE das contas do convênio 097/2006, de responsabilidade do Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL**, Presidente à época Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, CPF 180.420.902-34, agora disposta no art. 158, inciso III, alíneas a e c do Ato 63/2012, devendo o mesmo devolver ao erário a importância de **R\$20.000,00** (vinte mil reais) devidamente acrescida de juros e atualização monetária a contar de 30/06/2006, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas na LOTCE-PA (Ato 81/2012) nos artigos 82 e 83, inciso VIII e no RITCE/PA artigos 242 e 243, inciso III, alínea b, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283, todos do Ato nº 63/2012.





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
5º CCG

5º CCG  
Fls. 116  
TCE-PA


1747

4.1.2 Deixamos de sugerir a Sra. ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA, CPF 071.663.972-68, servidora responsável pela fiscalização do convênio 097/2006, a aplicação da multa regimental disposta art. 243, II b c/c art. 68, pelo que fora apontado no subitem 3.7 deste relatório.

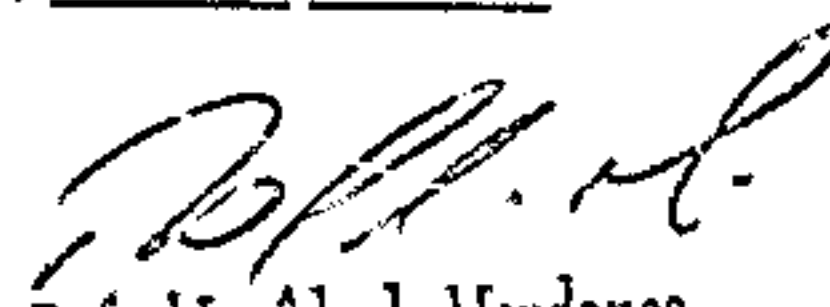
É o relatório  
Belém, 02 de maio de 2016.

  
Paulo Sérgio Santos Melo  
Matrícula 0179310

Ao Controlador,  
Após revisar o relatório  
Em, 03 / 05 /2016

  
Raímondo Rodrigues Rosa Neto  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG  
Matrícula 0101202

De acordo  
A SECEX  
Em, 03 / 05 /2016

  
Rafael Larêdo de Mendonça  
Controlador da 5ª CCG  
Matrícula 0101097

1748

À Secretária,  
Nos termos da Portaria nº 01/2013.

Em, 11 / 05 / 2016

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo




1749

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 12 / 05 / 2016

  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/05/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,  
Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/05/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

119  
E

1751

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/53536-3  
Assunto: Tomada de Contas  
Referência: Convênio  
Valor: R\$ 20.000,00  
Conveniente: Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo  
Responsável(is): Carlos Alberto Ferreira Pimentel  
Concedente: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer  
Objeto: Apoio financeiro para realização de Torneio Desportivo

#### PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados já acima epigrafados.

Restando inerte o responsável, em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.

Às fls. 31, a Unidade Técnica opinou pela regularidade das contas.

Às fls. 40/42, o Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade das contas.

Em seguida, a associação conveniente acostou os documentos de fls. 46/58.

Novo relatório técnico (fls.82/84) reiterou a sugestão de irregularidade das contas, imputando, ainda, a aplicação de multas à Sra. Alba Lúcia Feio Ferreira, tendo em vista a imprestabilidade do laudo conclusivo

Parecer ministerial às fls. 88 requereu a citação do Secretário da SEEL, subscritor do convênio; da servidora que elaborou o laudo conclusivo de fls. 27; e do presidente da associação conveniente.





GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

125V  
E

1752

Relatório técnico complementar ratificou a proposta de irregularidade e sugestão de multa.

Empós, os autos retornaram a este órgão ministerial.

Ocorre que a sugestão de citação da Sra. Alba Lúcia Feio Pereira, recomendada por este *Parquet* de Contas e determinada por V. Exc.<sup>a</sup>., não fora efetivada pela Secretaria deste E. Tribunal de Contas.

Desta sorte, considerando a recomendação de aplicação de multa regimental, a sugestão ministerial ainda não efetivada e os inafastáveis princípios da ampla defesa e do contraditório, requer a Vossa Excelência, com fulcro no art. 91, II, "b", do Regimento Interno da Corte, que determine a expedição de citação à Sra. Alba Lúcia Feio Pereira para, querendo, apresentar arrazoado defensivo no prazo legal.

É o que se requer.

Belém, terça-feira, 17 de maio de 2016.

  
PATRICK BEZERRA MESQUITA  
Subprocurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/53536-3

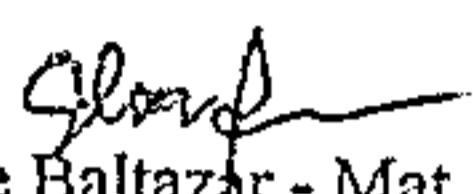
1753



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/05/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



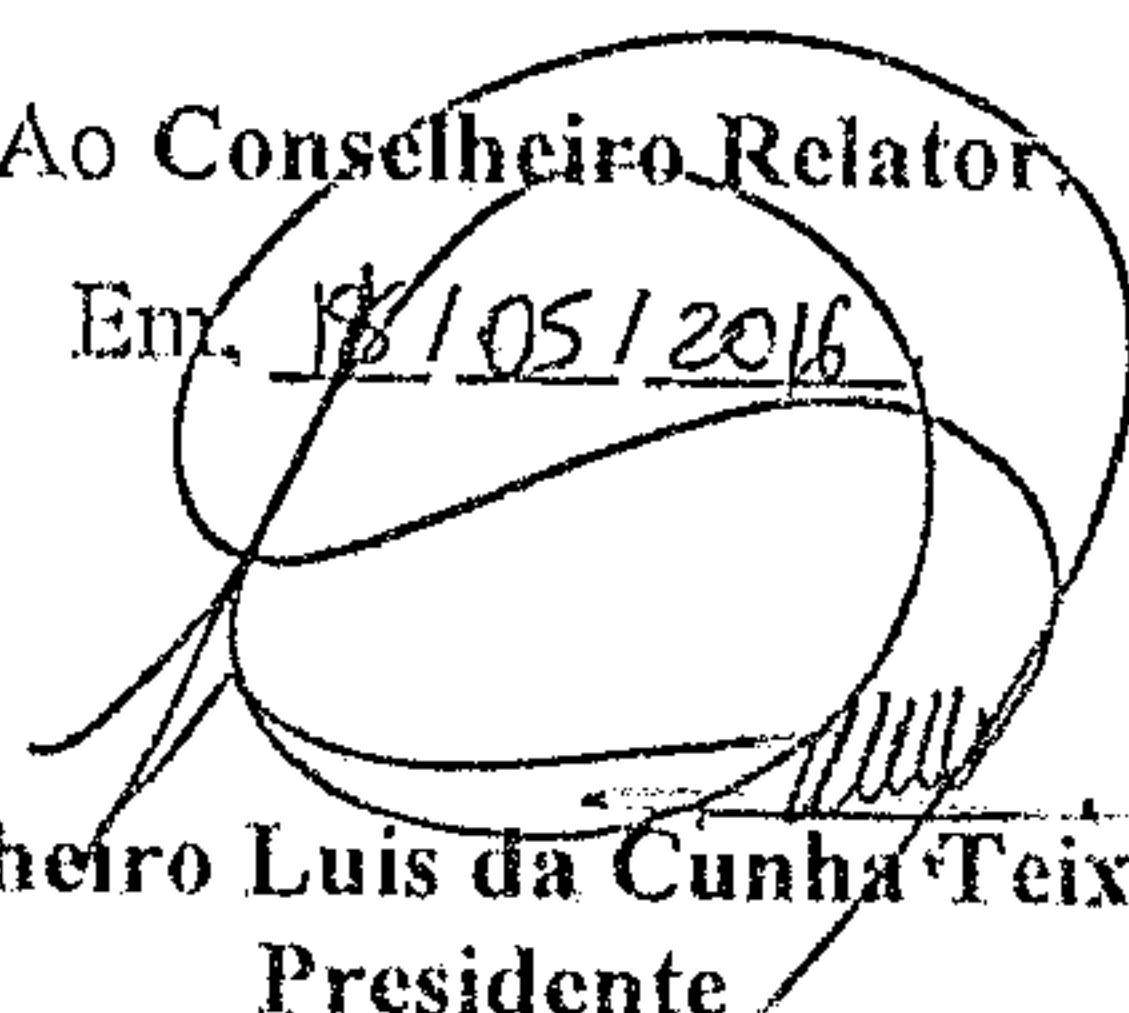
Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

121  
1754

Processo nº. 2007/53536-3

- Ao Conselheiro Relator.

Em, 18/05/2016



Conselheiro Luis da Cunha Teixeira  
Presidente

1755



Conforme Portaria de Delegação  
01/2013, Art. 2º, Inc. I, cite-se o  
presente processo.

Em 18.05.16

  
José Antônio M. da Silva  
Secretário-Geral

*dey*

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Identificador : ME559981275BR  
Data : 30/08/2016 11:04  
Assunto : CIT.459/16

Protocolo: 10604389

Previsão de Entrega: 30/08/2016

Total: R\$ 16,74

### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 459/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr<sup>a</sup>. ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA, responsável pelo laudo conclusivo de acompanhamento e fiscalização à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.  
O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585  
Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A Senhora  
ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA  
Travessa Dom Romualdo de Seixas  
1398  
Apto. 702  
Umarizal  
66055200 Belém  
PA

Serviços \_\_\_\_\_

Pedido de confirmação

Assinatura Digital \_\_\_\_\_

00DA9EADCB66C02591D6549B13C45CF6527D2B3235E98D94A65D3C6EAC6E05E8FFF6E8125ABE2B1D8B65D7A3780E7F5A356E2A7





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1757




<<Seu telegrama no. ME559981275, remetido dia 30 de agosto de 2016 destinado a:  
A Senhora  
ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA  
Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1398 Apto. 702  
Umarizal  
Belém/PA  
66055-200

Foi entregue às 14:50 do dia 30 de agosto de 2016.  
O recibo de entrega foi assinado por: ELIAS PONTES

Atenciosamente, CDD BELEM>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, serviços, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA814994493BR 85541  DHP 31/08/2016 09:16	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



1758


TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). ALBA LUCIA FERRO PEREIRA, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

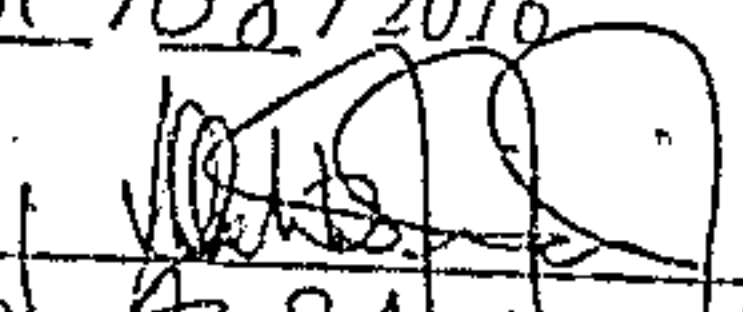
- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. 97-99; 102-107; 112-116; 119 F e 119 V de 27
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 31/08/2016.

  
Matrícula nº 0103867

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 31/08/2016

  
Nome: ALBA LUCIA FERRO PEREIRA  
RG nº. 9263110/SSP-PA CPF nº. 071.663.972-68

1759

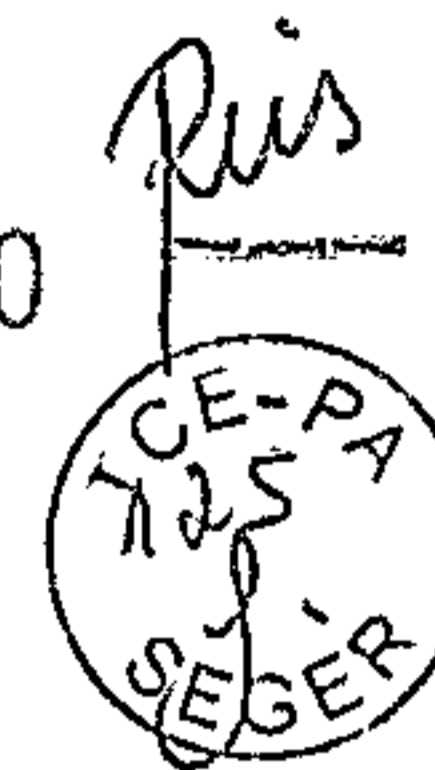
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTA DA  
Nesta data, faço junta do presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
n.º 2016/09141-P, às fls. 125/137  
de acordo com o despacho do

Belém, 19.09.16.

J. Avel

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ:

1760



REF: Citação nº 459 / 2013

Processo nº: 2007 / 53536-3

Convênio SEEL nº 097 / 2006

ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 4263110 SSP/PA e do CIC/MF nº 071.663.972-68, domiciliada e residente nesta cidade, na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1398, apto 702 – Umarizal, CEP: 66.055-200, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para apresentar sua DEFESA nos autos do processo referenciado, com as devidas e oportunas justificativas, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

#### I. TEMPESTIVIDADE

De ressaltar, ser *in casu* a presente manifestação tempestiva, eis que o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de minha Defesa passou a fluir de 31 do mês p.p., pois a respectiva CITAÇÃO foi por mim recebida no dia 30.08.2016.

Assim, tendo em linha de conta o prazo assinalado na CITAÇÃO para apresentação da competente Defesa (15 dias) e a data de seu recebimento, resta evidenciado que o termo final para esse fim exaure-se somente em 14.09.2016, sendo, portanto, a presente tempestiva.

#### II. DOS FATOS

Aqui, relevante ter em linha de conta que, após tramitação processual regular no âmbito da Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, o Convênio em

1761



questão foi formalizado junto a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, com vigência de 26/08/2006 a 25/09/2006, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando "apojar torneio esportivo".

Vale, ainda, reiterar informação prestada pelo gestor, à época, em sua defesa, de que pelo que constava dos autos a Associação beneficiada, ainda que por ocasião da instauração de Tomada de Contas, veio a apresentar à respectiva documentação referente à prestação de contas a essa E. Corte (fls. 83 – item 4.1).

Além disso, na condição de responsável pela fiscalização e acompanhamento do Convênio, de ressaltar elaboração de um Laudo Conclusivo atestando a devida aplicação dos recursos envolvidos, bem como o cumprimento de seu objeto.

Ocorre que, apesar das considerações supra, o Relatório Técnico dessa Corte de Contas veio a apontar indícios de irregularidades, por ocasião de análise mais aprofundada nos documentos ofertados pela Associação Conveniente em sede de Tomada de Contas.

### III. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Neste tópico relevante observar sobre os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, que impõem sua observância tanto nos processos judiciais como nos administrativos.

Ainda sobre a temática ensina o consagrado jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, *verbis*:

*Garantia de defesa: o princípio da garantia de defesa, entre nós está assegurado no inc. LV do art. 5º da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), que tem origem no due process of law do direito anglo-americano.*

Por *garantia de defesa* deve-se entender não só



1762



a observância do rito adequado como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos de instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis.

Processo administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada é nulo conforme tem decidido reiteradamente nossos Tribunais judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do *devido processo legal*, ou, mais especificamente, da *garantia de defesa*. (g.n.)

Tomando por certo que o respeito aos mencionados princípios constitucionais observados, espera a ora defendente pelo conhecimento por essa Egrégia Corte dos argumentos delineados no tópico seguinte para os fins pertinentes.

#### IV. MÉRITO

Aquí, a princípio, há de se destacar que a atividade finalística da Secretaria Esporte e Lazer – SEEL, se firma com a realização de ações, onde o fomento de práticas esportivas e de lazer, venham coadunar com o equilíbrio do cidadão, em todas as faixas etárias, possibilitando assim, ser uma ferramenta de recuperação, manutenção e estratificação de valores morais e éticos do ser humano, enquanto cidadão do mundo.

De ressaltar, ainda, que **NADA foi verificado nos autos que indique prática de conduta e/ou ato ilegal por parte da ora defendente**, até mesmo porque durante sua atuação em funções diretivas da SEEL (Gerente Técnica, Diretora e Chefe de Gabinete), nos períodos de **outubro de 1999 a fevereiro de 2007** e, posteriormente, de **maio de 2008 a setembro de 2009**, **NUNCA** fugiu aos ideais de *justiça* e persecução do *bem comum*.

Assim, munida desse firme propósito, ao ser designada para fins de acompanhar, supervisionar e fiscalizar ações previstas em diversos Convênios



formalizados, à época, inclusive o sob exame agora, procurou desempenhar suas atribuições da melhor forma possível.

- 1763

Durante os anos trabalhados naquela Secretaria, desenvolvemos modelos documentais, os quais nos possibilitariam fornecer as devidas informações aos órgão competentes, como no caso dos LAUDOS CONCLUSIVOS, os quais foram orientados a sua formatação pelo CONTROLE INTERNO da Secretaria.

Aliás, SEMPRE seguimos a formatação sugerida que, diga-se, deve ter sido levada a conhecimento dessa Corte de Contas em diversas oportunidades, como demonstram as cópias autenticadas em anexo, de vários anos, fornecidas pela referida Secretaria.

Assim, em face da conjuntura supra, causa-me surpresa uma citação por essa Corte, para apresentar defesa, SEM NUNCA terem sido anteriormente os Laudos por mim emitidos questionados, ou mesmo convocada para, se fosse o caso, prestar os devidos esclarecimentos.

Quando emitimos um LAUDO CONCLUSIVO, o fazíamos SEMPRE baseado em nossas constatações objetivando confirmar se realmente a proposta do Projeto apresentado no ato da análise, estava sendo executada.

Então, verificava-se, por exemplo, se: os eventos estavam sendo realizados, se haviam materiais esportivos novos, se estavam sendo distribuídos troféus e medalhas na premiação, dentre outras constatações, isso, conforme o plano de trabalho aprovado.

Em nenhum momento, a Gerência da SEEL tinha condições de responder pelas Notas Fiscais, se essas eram verdadeiras, ou se haviam erros em sua emissão, até mesmo pela falta de conhecimento técnico.

Nosso compromisso era constatar a execução, na apresentação do que era proposto e observar se o Conveniente prestava contas dos recursos recebidos.

Logo, entendemos que não há que se falar em IMPRESTABILIDADE DO LAUDO CONCLUSIVO, haja vista que foi emitido em tempo hábil e que o egrégio TCE,



vem acatando todos os laudos da Secretaria, desde 1999, SEM FAZER QUALQUER RESSALVA, ou mesmo EXPEDIR QUALQUER ORIENTAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO, consoante podem atestar cópias anexas a esta defesa.

1764

Em sendo assim, NÃO resta evidenciada NENHUMA conduta irregular ou mesmo ilícita praticada pela ora defendente, pelo contrário, se analisado o caso com a *prudência e cautela* devidas dúvida não há que a mesmo NÃO atentou *ultima ratio* contra os interesses da Administração, bem como NÃO causou qualquer prejuízo ao erário, NÃO devendo, portanto, ser penalizada nesse sentido.

Ora, pelos esclarecimentos supra verifica-se que a defendente atuou de forma comedida e criteriosa no desempenho das funções que lhes foram atribuídas, vindo a fiscalizar e acompanhar o Convênio sob análise e, por conseguinte, elaborar documento atestando o cumprimento de seu objeto.

No mais, válido destacar que a Associação Conveniente se comprometeu a prestar contas dos valores descentralizados, e esta assim o fez, junto a essa Corte de Contas, ainda, que por ocasião da Tomada de Contas instaurada.

Nesse passo, vale ressaltar que exige-se do agente, no exercício da função pública, fiel cumprimento aos princípios da administração, em especial aos previstos constitucionalmente, quais sejam, *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Somam-se a estes, e igualmente devem ser respeitados, os princípios da *razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público*, textualmente enumerados no artigo 2º, da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração*.

No caso concreto, é forçoso reconhecer que NÃO existe qualquer constatação ou mesmo evidência de irregularidades na conduta da defendente, que também, diga-se, não foi omissa, pelo contrário, sempre mostrou-se estar preocupada com o cumprimento de suas atribuições, buscando executá-las de maneira satisfatória.

1765



Na verdade, se feita uma análise com profundidade da questão em exame, tendo em linha de conta os termos relatados nos tópicos anteriores e os princípios antes invocados, resta evidente, que a implicação levantada não se mostra suficiente para atribuir responsabilidade a ora defendente, a fim de que venha a ser penalizada, pois, sua conduta, inequivocamente, não colidiu com os interesse da administração.

De destacar que a Lei 9.784/99 determina, nos processos administrativos, a observância ao critério de adequação entre os meios e fins, vedando a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior aquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, justamente em função dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Utilizadas as palavras do renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua clássica obra *Direito Administrativo Brasileiro: é inegável que hoje a moralidade administrativa integra o Direito como elemento indissociável na sua aplicação e na sua finalidade, erigindo-se em fator de legalidade*.

Com efeito, podemos afirmar que as medidas procedimentais adotadas pela ora defendente foram levadas à efeito, de modo compatível e responsável com a atribuição que na época exercia.

Se formos refletir sobre a relevância da atuação do defendente para o deslinde do caso em exame, não poderemos tirar outra conclusão a não ser a de que **NÃO FOI OMISSA OU NEGLIGENTE EM SEUS AFAZERES**, enquanto servidora pública, mas, sim, buscou, na medida do possível, cumprir com as atribuições que lhe foram conferidas.

#### V. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos aqui prestados e da fundamentação exposta, aguarda a defendente pelo recebimento, processamento regular e acolhida integral dos termos da presente defesa, para fins de que fique isenta de qualquer responsabilidade, ou mesmo não ocorrendo esta situação, o que não se espera ou se admite, ainda assim, sejam observados critérios para aplicação da penalidade, tendo em conta não só os seus atenuantes e antecedentes, mas também a observância aos princípios da



proporcionalidade e razoabilidade, isso, por ser de cristalina e inteira JUSTIÇA!



1766

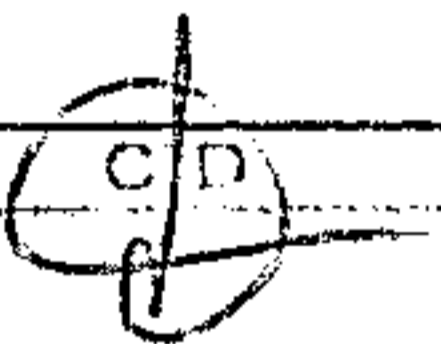
Nestes termos

Pede deferimento.

Belém, 08 de setembro de 2016.

*Condutor*  
  
ALBA LUCIO FEIO PEREIRA  
CIC/MF n ° 071.663.972-68

O presente documento refere-se ao  
processo ou expediente nº 2007/535363  
Localizada Super  
Em, 08/09/16



CARTÓRIO CONDURU  
Reconheço como Autentica(s)  
A(s) firma(s) de:  
Alba Lucio Feio Pereira  
em 08 SET. 2016  
VANESSA PIANCHÃO LONGOBARDI  
Escritorante  
VALIDO SOMENTE PARA RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
071.348.889





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL



1767

**LAUDO CONCLUSIVO**

Laudo Conclusivo do Convênio s/n/2003, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt.

Termo de Convênio entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e a Confederação Brasileira de Atletismo, no dia 02 de abril de 2003, no município de Belém, sendo o responsável o Sr. Roberto Gesta de Melo, Presidente da CBAt.

O valor do Convênio é de R\$1.570.000,00 (Hum milhão quinhentos e setenta mil reais), sendo liberado em duas parcelas, através da O.B nº 745 no valor de R\$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil reais), dia 10 de abril de 2003 e O.B. nº 866 no valor de R\$785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil reais) no dia 29 de abril de 2003, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº29.975, do dia 30/06/2003.

O evento foi realizado, e o valor devidamente aplicado e comprovado perante esta Secretaria, tendo o objeto do Convênio supra mencionado, sido fielmente cumprido, conforme cláusula específica do instrumento.

Sendo assim, foram atingidas todas as cláusulas conveniadas.

Belém, 30 de maio de 2003.

*Alba Lucia Feio Pereira Leão*  
 ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA LEÃO  
 Gerente Técnica de Esporte e Lazer/GTEL

*Alba Lucia Feio Pereira Leão*  
 Gerente Técnico de Esporte e Lazer  
 -SEEL-

DE NOTAS-BELEM-PARA  
 011.3249-4016/3243-0177

**CARTÓRIO CONDURÚ**  
 Confere com o Original.  
 Autentico e dou fé.

Belém, 08 SET. 2016

VANESSA PIANTÃO LONGOBARDI  
 Gerente

CONFIRME COM O SELO  
 ANCA

Seio de Segurança  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Série: H

003.454.400

*recebi as notas*

Vanessa Piançhão Longoardi  
Escrevente Autorizada

CONFERE COM  
PICHIA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS  
R. ...  
EM ...  
ASS: .....



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL



1769



### LAUDO CONCLUSIVO

Laudo Conclusivo do Convênio nº 072/2002, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e a Fraternidade Liberdade União Jovem.

Termo de Convênio sob o nº 072/2002 entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e a Fraternidade Liberdade União Jovem, no dia 04 de julho de 2002, no município de Belém, sendo o responsável o Sr. Javier Lorencine Francisco, Presidente da Entidade.

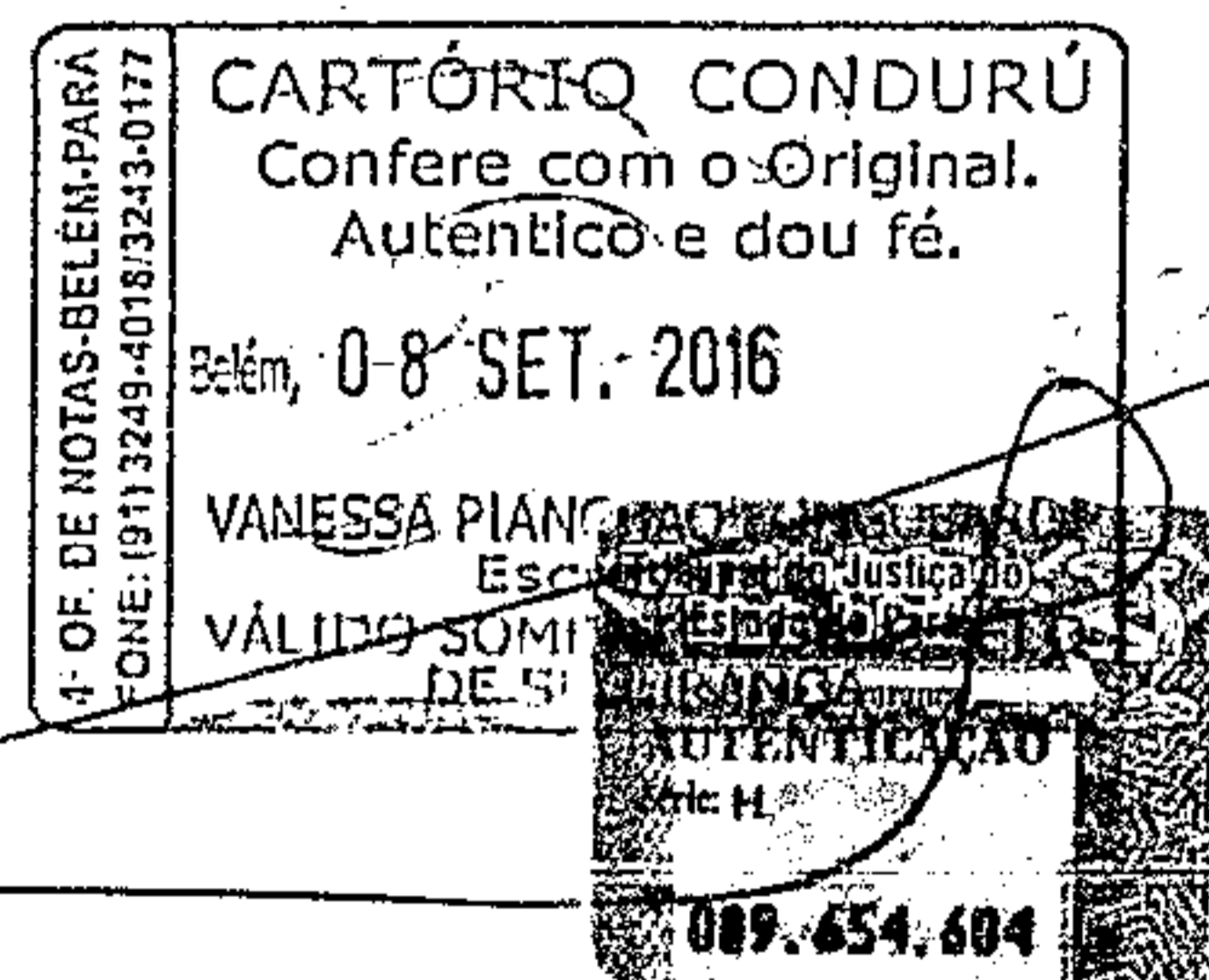
O valor do Convênio é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), sendo liberado em uma única parcela, através da O.B nº 02273, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 29.734, do dia 09/07/2002.

O material foi comprado e adquirido, e o valor devidamente aplicado e comprovado perante esta Secretaria, tendo o objeto do Convênio supra mencionado, sido fielmente cumprido, conforme cláusula específica do instrumento.

Sendo assim, foram atingidas todas as cláusulas conveniadas.

Belém, 21 de janeiro de 2004.

  
ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA LEÃO  
Gerente Técnica de Esporte e Lazer/GTEL



1770

Vanessa Pianchão Longobardi  
Escrevente Autorizada

CONFERE COM  
ORIGINAL  
CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EM 04.10.16  
ASS.: .....



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL



1771



LAUDO CONCLUSIVO

O Laudo Conclusivo do Convênio nº 057/2004, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e a Federação Paraense de Boxe.

Termo de Convênio sob o nº 057/2004, entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e Federação Paraense de Boxe, no dia 16 de novembro de 2004 no município de Belém /Pa, sendo a responsável a Sr. Wallace Pereira da Silva, presidente dessa Federação.

O valor total do Convênio oriundo de recursos do Estado, no valor de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), sendo liberado em uma única parcela, através de OB04417, constando de publicação no Diário Oficial do Estado nº 30322, datado de 24 de novembro 2004 o evento foi realizado, e o valor devidamente aplicado e comprovado perante esta Secretaria, tendo como o objeto do Convênio, supra mencionado, sido fielmente cumprido conforme cláusula específica do instrumento.

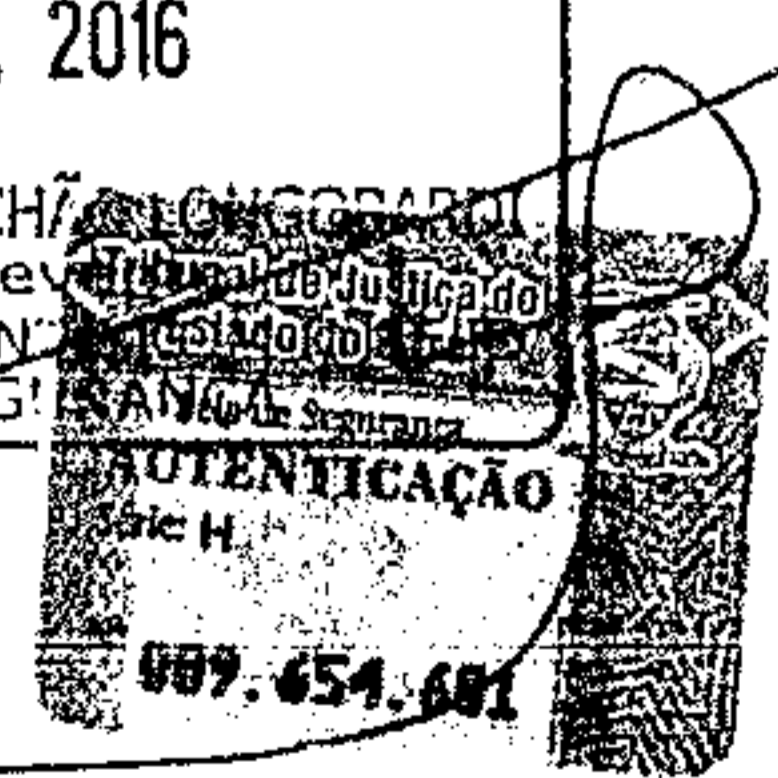
Sendo assim, foram atingidas todas as cláusulas conveniadas.

Belém, 20 de janeiro de 2005.

*Alba Lúcia Feio Pereira Leão*  
 ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA LEÃO  
 Gerente Técnica de Esporte e Lazer

*Recb. em 22/04/05  
 Joacim H.*

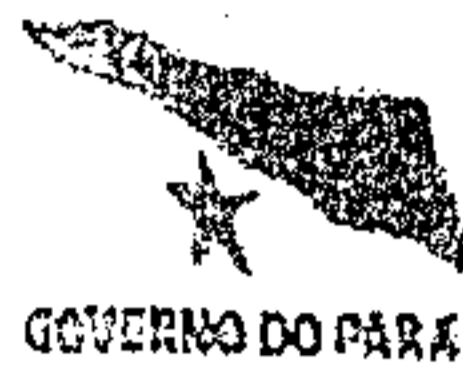
CARTÓRIO CONDURÚ  
 Confere com o Original.  
 Autentico e dou fé.  
 Belém, 08 SET, 2016  
 VANESSA PIANCHI  
 Escrevente  
 VÁLIDO SOMENTE  
 DE SEGURANÇA





Yanessa Pianchão Longobardi  
Escrevente Autorizada

CONFERT COM  
CONTRATOS E CONVENIOS  
ASS: .....



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL



1773



LAUDO CONCLUSIVO

O Laudo Conclusivo do Convênio nº 083/2005, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e a Liga Esportiva de Eldorado dos Carajás. Termo de Convênio sob o nº 083/2005, entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e a Liga Esportiva de Eldorado dos Carajás, no dia 15 de dezembro de 2005, no município de Belém/Pa, sendo a responsável o Sr.: Osvaldo Pereira da Conceição, presidente da referida Liga.

O valor total do Convênio foi oriundo de recursos oriundos de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Tetê para aquisição de material esportivo, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), sendo liberados em uma única parcela, sendo, OB sob o nº 00376, constando de publicação no Diário Oficial do Estado nº 30.582, datado de 19 de dezembro de 2005. A ação foi executada e o valor devidamente aplicado e comprovado perante esta Secretaria, tendo como o objeto do Convênio, supramencionado, sido fielmente cumprido conforme cláusula específica do instrumento.

Sendo assim, foram atingidas todas as cláusulas conveniadas.

Belém, 18 de março de 2006.

*[Handwritten Signature]*  
 ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA LEÃO  
 Gerente Técnica de Esporte e Lazer

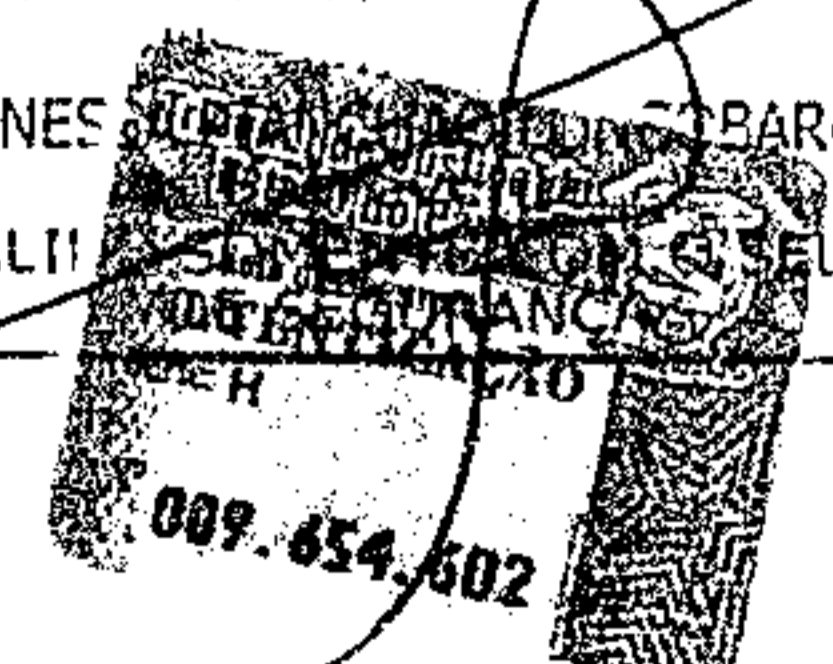
*[Handwritten Signature]*  
 Andréa Pereira Monteiro  
 Assessora/Convênio  
 CPF: 197.678.622-34  
 Mat./SEEL 58432941

4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ  
 FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

CARTÓRIO CONDURÚ  
 Confere com o Original.  
 Autentico e dou fé.

Belém, 08 SET. 2016

VANES *[Handwritten Signature]* BARDI  
 VÁLI



Vanessa Pianção Longobardi  
Escrevente Autorizada

UNIFATE COM  
CONTRATOS E CONVENIOS  
EMPRESA  
ASS:.....



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



1775



### LAUDO CONCLUSIVO

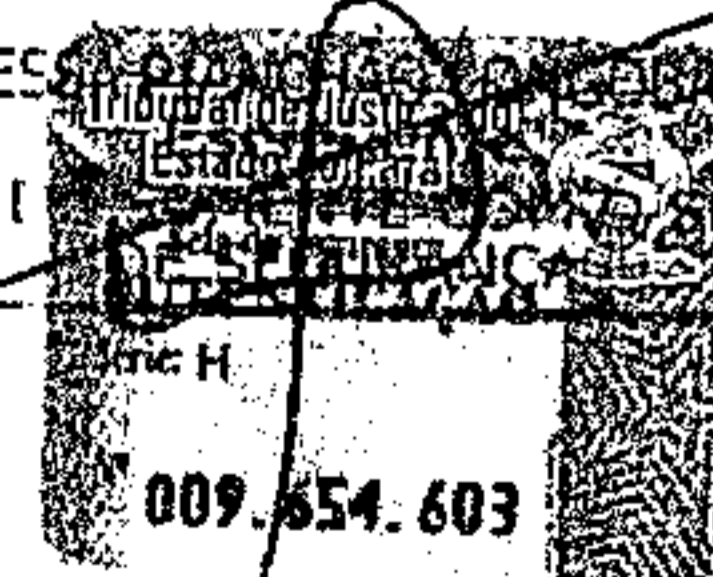
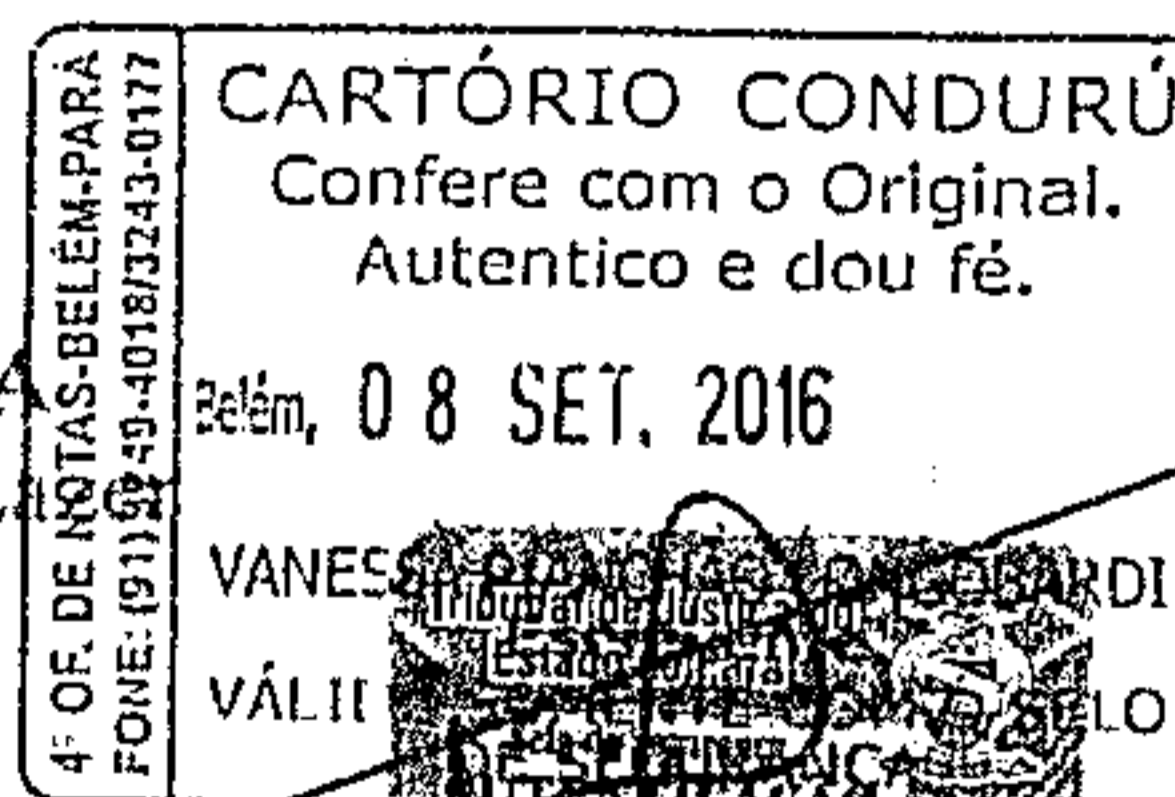
O Laudo Conclusivo de Convênio nº 055/2006, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer (SEEL) e a Confederação de Tênis, no dia 09 de junho de 2006, no município de Belém/Pa, sendo o responsável o Sr. Jorge Lacerda da Rosa, presidente da referida Confederação.

O valor total do Convênio foi oriundo de recursos do Estado, objetivando apoiar a realização da "I Amazônia Open de Tênis", no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo liberados em três parcelas, sendo, OB sob o nº 3026, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), OB sob o nº 3471, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e OB sob o nº 3946 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), constando de publicação no Diário Oficial do Estado nº 30.701, datado de 12 de junho de 2006. A ação foi executada e o valor devidamente aplicado e comprovado perante esta Secretaria, tendo como o objeto do Convênio, supramencionado, sido fielmente cumprido conforme cláusula específica do instrumento.

Sendo assim, foram atingidas todas as cláusulas conveniadas

Belém, 29 de novembro de 2006.

**ALBA LUCIA FEIO PEREIRA**  
Diretora de Fomento do Esporte e Lazer




1776

Vanessa Planchão Longobardi  
Escrevente Autorizada

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE ECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS  
RECEBIDO  
EM 12/11/10  
ASS:.....



Recibo de telegr. 27-31	Data	Hora	ME559981275BR 61742
	Nome Legível do Receptor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 30/08/2016 11:04 TPC

1777



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


CONTHEUPO SA MENSAGEM

<<CITAÇÃO - Nº 459/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr<sup>a</sup>. ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA, responsável pelo laudo conclusivo de acompanhamento e fiscalização à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

RECEBENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Ananás 66035-903 - Belém/PA	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO A Senhora ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA Travessa Dom Romualdo de Seixas 1398 Apto. 02 Marizal 66055-200 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME559981275BR . 61742  DHP 30/08/2016 11:04 TPC

PE 30/08 15:04

Telegrama

1778

CORREIOS

Andações complementares


TENTATIVAS DE ENTREGA

Cód. física



Recebido em 30/08/16 **Telegrama**

1779



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

REMESSA

À SECG.

Belém 19/09/16.

*[Signature]*

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em Exercício

À SECG,  
21-09-2016

*C Souza*  
Cristina M<sup>te</sup> Frazão de Souza  
Gerente de Fiscalização

*[Handwritten mark]*

Nesta data, distribuo o presente processo  
ao servidor Paulo Melo para proceder análise.

1780'

Em 11/09/2016

*Jessica*  
Jessika Caroline Souza Costa  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG  
Matrícula 0101101



## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR II

PROCESSO : 2007/53536-3  
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS  
OBJETO : CONVÊNIO Nº. 097/2006  
CONVENIENTES : SEEL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SANTARÉM  
NOVO  
RESPONSÁVEL : SR. CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL – PRESIDENTE À EPOCA

### 1 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

1.1 As contas, capeadas pelo presente processo, foram devidamente analisadas pelo setor técnico (fls. 112/116), oportunidade em que se opinou pela Irregularidade das Contas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, CPF 180.420.902-34, devendo o mesmo devolver ao erário a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigida a contar de 30/06/2006, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas na LOTCE/PA (Ato 81/2012) nos artigos 82 e 83, inciso VIII e no RITCE/PA artigos 242 e 243, inciso III, alínea b, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283, todos do Ato nº 63/2012.

1.2 Deixamos de sugerir a Sra. ALBA LÚCIA FEIO FERREIRA, CPF 071.663.972-68, servidora responsável pela fiscalização do convênio 097/2006, a aplicação da multa regimental disposta no art. 243, inciso II, alínea b, c/c art. 68, pelo que fora apontado no subitem 3.7 deste relatório.

1.3 O Douto Ministério Público de Contas (fls. 119/119v), determinou a expedição de citação a Sra. Alba Lúcia Feio Pereira para, querendo apresentar arrazoado defensivo no prazo legal.

1.4 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, foi expedida a Citação nº 459/2016 (fls. 122).

### 2 - DA DEFESA

2.1 Em manifestação (fls. 125/130) A Sra. ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA, responsável pela emissão do Laudo Conclusivo, ingressou com defesa, alegando, dentre outros aspectos que:

“...  
De ressaltar, ainda, que **NADA** foi verificado nos autos que indique prática de conduta e/ou ato ilegal por parte da ora defendente, até mesmo porque durante sua atuação em funções diretivas da SEEL (Gerente Técnica, diretora e Chefe de Gabinete), nos períodos de **outubro de 1999 a fevereiro de 2007** e, posteriormente, de **maio de 2008 a setembro de 2009**, **NUNCA** fugiu aos ideais de justiça e persecução do bem comum.





*Assim, munida desse firme propósito, ao ser designada para fins de acompanhar, supervisionar e fiscalizar ações previstas em diversos Convênios formalizados, à época, inclusive o sob exame agora, procurou desempenhar suas atribuições da melhor forma possível.*

*Durante os anos trabalhados naquela Secretaria, desenvolvemos modelos documentais, os quais nos possibilitariam fornecer as devidas informações aos órgãos competentes, como no caso dos LAUDOS CONCLUSIVOS, os quais foram orientados a sua formatação pelo CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA.*

*Aliás, SEMPRE seguimos a formatação sugerida que, diga-se, deve ter sido levada a conhecimento dessa Corte de Contas em diversas oportunidades, como demonstram as cópias autenticadas em anexo, de vários anos, fornecidas pela referida Secretaria.*

*Assim, em face da conjuntura supra, causa-me surpresa uma citação por essa Corte, para apresentar defesa, SEM NUNCA terem sido anteriormente os Laudos por emitidos questionados, ou mesmo convocada para, se fosse o caso, prestar os devidos esclarecimentos.*

...

*Então, verifica-se, por exemplo, se: os eventos estavam sendo realizados, se haviam materiais esportivos novos, se estavam sendo distribuídos troféus e medalhas na premiação, dentre outras constatações, isso, conforme o plano de trabalho aprovado.*

...

*Nosso compromisso era constatar a execução, na apresentação do que era proposto e observar se o Conveniente prestava contas dos recursos recebidos.*

...

*Ora, pelos esclarecimentos supra verifica-se que a defendente atuou de forma **comedida e criteriosa** no desempenho das funções que lhes foram atribuídas, vindo a fiscalizar e acompanhar o Convênio sob análise e, por conseguinte, elaborar documento atestando o cumprimento de seu objeto".*

2.2 A defendente apensou a sua defesa (fls. 132/136), cópias autenticadas de outros Laudos que foram apresentados pela mesma, para consolidar a execução de convênios já analisados por esta Corte de Contas

2.3 Por fim, aguarda o recebimento e acolhida integral dos termos da presente defesa e que seja isenta de qualquer responsabilidade, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, por ser de inteira justiça.

### 3 - DA ANÁLISE

3.1 Do que fora apresentado pela defendente, entende este analista serem suficientes para esclarecer qualquer dúvida quanto à execução do objeto conveniado.

3.2 Cabe observar, que o Laudo Conclusivo apresentado (fls. 27), contém elementos suficientes para direcionar ao convênio nº 097/2006, mesmo que de forma simplificada, elencando os convenientes, o nº do convênio, o valor do



repassa, nº da Ordem Bancária e Diário Oficial do Estado em que foi publicado o mencionado convênio.

3.3 Ao final do mencionado Laudo Conclusivo a Sra. Alba Lucia Feio Pereira, Gerente Técnica de Esporte e Lazer afirma que: "Sendo assim, foram atingidas todas as cláusulas conveniadas".

3.4 Portanto, mesmo que de forma resumida, o laudo foi apresentado, em original, datado de 05/08/2006, log, dentro do período da vigência do prazo estabelecido no termo do convênio ora analisado que foi de 29/06 a 26/08/2006.

#### 4 - CONCLUSÃO

4.1 Pelo o exposto e ao mais que dos autos consta, opina-se no sentido de manter a conclusão exposta na manifestação técnica anterior da seguinte forma:


4.1.1 Mantém-se a sugestão pela **IRREGULARIDADE** das contas do convênio 097/2006, de responsabilidade do Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL**, Presidente à época Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, CPF 180.420.902-34, agora disposta no art. 158, inciso III, alíneas a e c do Ato 63/2012, devendo o mesmo devolver ao erário a importância de **R\$20.000,00** (vinte mil reais) devidamente acrescida de juros e atualização monetária a contar de 30/06/2006, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas na LOTCE-PA (Ato 81/2012) nos artigos 82 e 83, inciso VIII e no RITCE/PA artigos 242 e 243, inciso III, alínea b, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283, todos do Ato nº 63/2012.

4.1.2 Deixamos de sugerir a Sra. **ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA**, CPF 071.663.972-68, servidora responsável pela fiscalização do convênio 097/2006, a aplicação da multa regimental disposta art. 243, II b c/c art. 68 do RITCE/PA.


É o relatório  
Belém, 16 de novembro de 2016.

  
Paulo Sérgio Santos Melo  
Matrícula 0179310

Ao Controlador,  
Após revisar o relatório  
Em, 28 / 11 / 2016

  
Jessica Caroline Souza Costa  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG  
Matrícula 0101101

De acordo  
A SECEX  
Em, 28 / 11 / 2016

  
Rafael Larêdo de Mendonça  
Controlador da 5ª CCG  
Matrícula 0101097

1784

A Secretaria,  
Nos termos da Portaria nº 01/2013.  
Em, 07 / 12 / 2016

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Secretaria de Controle Externo

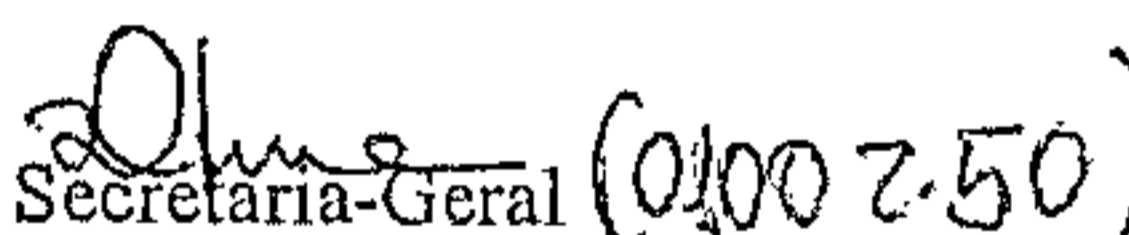


1785

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 23/12/2016

  
Secretaria-Geral (0100250)



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2016

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2016

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual





GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA



1787

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/53536-3  
Assunto: Tomada de Contas  
Referência: Convênio  
Valor: R\$ 20.000,00  
Conveniente: Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo  
Responsável: Carlos Alberto Ferreira Pimentel  
Concedente: SEEL  
Objeto: "Apoio na realização de Torneio Esportivo"

EMENTA: CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RECEITA ESTADUAL E DESPESA DO CONVÊNIO. PARTE DOS DOCUMENTOS PRESTADOS NA FORMA DE FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS. LAUDO CONCLUSIVO IMPRESTÁVEL. Irregularidade das contas com devolução total do valor repassado.

#### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados já acima epigrafados.

Atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, adoto a narrativa presente no Relatório Técnico de fls. 112/116, complementando-a a partir de então.

Às fls. 119/119v., pedido de diligência do *Parquet* de Contas, pelo qual requer a citação da Sra. Alba Lúcia Feio Pereira, para, querendo, apresentar arrazoado defensivo.

Citada às fls. 122/123, a Sra. Alba Lúcia Feio Pereira apresentou defesa às fls. 125/131, pela qual solicita que fique isenta de qualquer responsabilidade e, alternativamente, que se levem em conta os seus "atenuantes e antecedentes" (*sic*)



1788

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

e os princípios proporcionalidade e da razoabilidade como critérios para aplicação de eventual penalidade. Em suma, argumenta que não há que se falar em imprestabilidade do laudo conclusivo, haja vista que foi emitido de forma comedida, criteriosa e em tempo hábil e que o TCE-PA "tem acatado todos os laudos da Secretaria desde 1999, sem fazer qualquer ressaltar ou mesmo expedir qualquer orientação em sentido contrário [...]".

Documentos juntados às fls. 132/136.

Às fls. 65/66, a Unidade Técnica ratificou a conclusão da manifestação anterior, pela irregularidade das contas, com devolução do valor de R\$ 20.000,00, devidamente acrescido de juros e atualização monetária a contar de 30/06/2006, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos arts. 81 e 83, VIII, da LOTCE/PA, e nos arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE/PA. Deixou, no entanto, de sugerir a multa regimental disposta no art. 243, II, "b", c/c art. 68, do RITCE/PA, à Sra. Alba Lúcia Feio Pereira, servidora responsável pela fiscalização do convênio em questão.

Empós, os autos vieram a este órgão ministerial para produção de opinativo.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA



1789

legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denota qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.



1790

## GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes<sup>1</sup> reforça o entendimento: "*o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas*".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "*laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos*".<sup>2</sup>

No caso em tela, o que se percebe, primeiramente, é a ausência de nexo de causalidade entre a receita estadual e as despesas do convênio.

Com efeito, para garantir a melhor fiscalização do emprego dos recursos públicos, impõe-se que a movimentação financeira do convênio seja realizada por meio de conta corrente aberta exclusivamente para este fim, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo as despesas serem liquidadas, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.<sup>3</sup>

A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos (seja por cheque ou transferência eletrônica), salvo robusta comprovação justificadora, importa na quebra do nexo de causalidade da receita

<sup>1</sup> Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

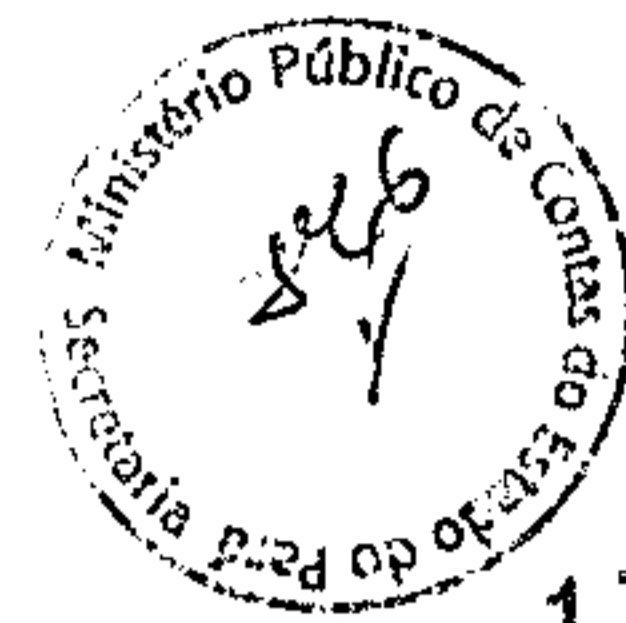
<sup>2</sup> Processo TC 549.008/1991.

<sup>3</sup> Art. 20 da IN/97, art. 8º do Decreto Estadual 2.637/10, art. 14 do Decreto Estadual 733/2013 e art. 34 do Decreto Estadual 768/2013.





GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA



1791

pública e a despesa convencional, com consequente obrigação de devolução dos valores apócrifos. É o que ensina há muito a remansosa jurisprudência do TCU:

Acórdão 2464/2013 Plenário  
Convênio. Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial. Execução financeira.

A movimentação dos recursos em conta corrente específica, com transferências nominalmente identificadas, são requisitos essenciais à comprovação do nexo de causalidade da execução financeira do convênio. O saque em espécie dos recursos da conta específica do ajuste enseja débito, face à impossibilidade do estabelecimento do nexo de causalidade entre o dispêndio e a despesa efetuada.

Acórdão 3948/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Convênio e Congêneres. Execução financeira. Nexos de causalidade. A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta corrente do município impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos federais transferidos.

Acórdão 997/2015 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Requisitos. A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Destarte, qualquer lançamento a débito na conta corrente deve ter por correspondência o comprovante de sua regular liquidação, com emissão de nota fiscal pelo beneficiário/fornecedor. Explica-se, cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (nota fiscal, recibo, cópia de cheque) no mesmo valor.

Esse fato se justifica pela afetação pública dos recursos. Neste prisma, a sequência coordenada dos atos acima alinhavados busca, visa, a um só tempo, subsidiar o exercício do escorreito controle externo das contas do convênio – dificultando ao máximo possíveis fraudes, a vista do cotejo entre valores, datas e sujeitos da relação convencional –, e garantir que os valores públicos não se prestaram a qualquer forma de capitalização patrimonial dos gestores ou responsáveis por estes valores.

É justamente por isso que práticas tais quais: *(i) saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto; (ii) saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso; (iii) Utilização de recursos para*





GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

1792

*finalidade diferente daquela prevista no convênio; (iv) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;* entre outras, são atuações de pacífico menoscabo por parte do gestor de verbas públicas à luz da jurisprudência reiterada do TCU.

Na espécie, é forçoso notar que tais premissas não foram cumpridas, na medida em que se torna impossível estabelecer o nexo de causalidade entre os gastos e os seus comprovantes, em virtude da inexistência nos autos de qualquer comprovante da movimentação financeira dos recursos públicos por conta corrente aberta exclusivamente para este fim. Assim, como não foram juntados aos autos cópias dos extratos bancários da conta em que se procedeu à movimentação dos valores repassados, não há como saber se o objeto convenial foi executado por meio destes, impondo-se a sua devolução integral.

De outro lado, chama a atenção o fato de que despesas atinentes a atividades empresariais – como é o caso de “confeção de faixas” (fl. 56) – foram demonstradas por meio de recibo, e não da imprescindível nota fiscal. Igualmente, verificam-se uma série de irregularidades e, inclusive, indícios de fraude no que tange aos documentos fiscais

Com efeito, a nota fiscal nº 036 (fl. 46) da empresa ANIPARÁ COMERCIAL não está entre as notas autorizadas pela Autorização de Documentos Fiscais (AIDF) nº 26770399 (fls. 76/77), sem mencionar o intrigante fato – que ensejou a pertinente consulta à SEFA por parte da Unidade Técnica no Relatório de fls. 82/87 – de a Associação conveniente, com sede no nordeste do Pará, ter atravessado a baía do Marajó para adquirir em Ponta de Pedras material esportivo e água mineral. Em relação às notas fiscais nº 000012 a 000050, foram incineradas a pedido do contribuinte, conforme Processo nº 012008730003484-7 e receptação do REDTUFO (fls. 78/81)

Pelo exposto, é imperioso concluir que, à luz da documentação carreada aos autos, não é possível tracejar relação de causalidade entre as despesas realizadas e os valores pagos, pois é defeso a esta Corte julgar as contas a partir de mera verossimilhança.

Noutro giro, no caso em tela não há ao menos singela pesquisa de preço de mercado que permita auferir o respeito aos princípios das moralidade e

impessoalidade que devem inspirar o regime jurídico administrativo. Isso porque ao responsável é exigido trazer aos autos documentos que comprovem a efetiva e substancial cotação de preços contemporâneas à contratação, sob pena de falhar em seu dever de comprovar a boa aplicação da verba pública. Ônus que é seu.

O teor do art. 70 da Constituição Federal implica no dever de todos os gestores de recursos públicos em comprovar minudentemente a exatidão da aplicação das verbas. E essa comprovação demanda pesquisa séria e efetiva dos melhores preços, de modo que a contratação se perfaça em preços de mercado num ambiente normal de concorrência.

Não é o caso dos autos, onde, frise-se, não consta qualquer pesquisa de preços, ainda que singela, apta a justificar a quantia despendida.

Diante do exposto, aplica-se à espécie o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

- Art. 56. As contas serão julgadas:
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
    - a) omissão no dever de prestar contas;
    - b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
    - c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    - d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
    - e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O desfalque de verba pública, portanto, é evidente.

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.<sup>4</sup>

*Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a*

<sup>4</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que alenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

1794

*ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade*<sup>5</sup>.

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

Destaque-se, aliás, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente.

Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286  
Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)  
Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.  
*"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".*

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

Por fim, sobre a execução do objeto do convênio, cumpre ressaltar que a Resolução 13.989 do TCE-PA, impõe a fiscalização pela autoridade concedente da verba repassados e dos atos de gestão da convenente, devendo, ainda, a autoridade fiscalizadora atestar o alcance da finalidade social do convênio<sup>6</sup>. Para tanto, é obrigatória a indicação do servidor responsável pela fiscalização já no instrumento do convenial.<sup>7 8</sup>

<sup>5</sup> AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)

<sup>6</sup> Acórdão 1577/2014 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho) Cabeçalho: Convênios e congêneres. Execução parcial. Inutilidade do objeto. Enunciado: A completa frustração dos objetivos do convênio importa a condenação do responsável à devolução integral dos recursos federais transferidos, ainda que parte ou a totalidade dos recursos repassados tenha sido aplicada no objeto do convênio.

<sup>7</sup> Art. 1º. Nos instrumentos de repasse de recursos mediante auxílios, subvenções, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres é obrigatória cláusula que disponha sobre a obrigação do órgão repassador de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos custeados pelos recursos repassados, sob pena de invalidade substancial do ato.

Parágrafo 1º. A cláusula deverá identificar o responsável pelas atividades de acompanhamento, controle e fiscalização, bem como as normas e prazos para sua realização.





GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA



1795

Não é difícil entender que a intenção do Tribunal de Contas foi esclarecer uma obrigação que a lógica Republicana já impunha: quem transfere dinheiro público em prol de entidade privada deve fiscalizar que os objetivos sociais visados foram atingidos<sup>9</sup>.

A obrigação de fiscalizar a aplicação das verbas públicas também é espelho do teor do próprio art. 116 da Lei 8.666/93. Ora, se a Lei exige que os convênios só poderão ser firmados se houver Plano de trabalho, e o Plano de Trabalho deve conter a exata identificação do objeto com as metas a serem atingidas, faz-se por concluir que nos convênios há metas, e, assim sendo, deve haver fiscalização se foram atingidas. Não é por outro motivo que o inciso I do § 3º do art. 116 fala em "procedimentos de fiscalização local".

É imprescindível que o laudo se debruce sobre o atingimento da finalidade social, do cumprimento das metas sociais, do contrário não se terá elementos para concluir se o convênio logrou êxito ou não. Não basta declarar que fiscalizou, a autoridade administrativa tem que comprovar a fiscalização.

Isto é, não basta a existência formal de declaração que o convênio fora executado se mínqua respaldo documental mínimo disso. A se entender assim, todo o edifício de controle administrativo da qual se ergue o TCE estaria ruído e perdido diante de formalidades facilmente vencíveis e forjáveis. Bastaria juntar documento atestando o cumprimento, mesmo que pouco ou nada se saiba acerca efetivamente sobre o cumprimento, para ter tido como concluído o dever. Um dever meramente formal, sem conteúdo ou substância relevantes.

Parágrafo 2º. É também obrigatório constar do instrumento de repasse, cláusula dispondo a respeito da emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do disposto no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 12/93.

<sup>8</sup> Acórdão 516/2015 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Convênio e Congêneres. Fiscalização. Competência.

A responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados compete ao órgão ou à entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU.

<sup>9</sup> Acórdão 7890/2014 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Convênio e Congêneres. Fiscalização. Competência.

Compete originariamente ao órgão concedente a fiscalização da execução de recursos federais transferidos mediante convênios ou instrumentos congêneres, podendo o TCU, diante da existência de indícios de irregularidades, determinar ao órgão repassador que exerça seu papel de fiscalizador primário da aplicação de tais valores.



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

1796

Aqui se percebe um verdadeiro desdobramento comprobatório: se ao responsável das contas cabe comprovar a exata execução da despesa pública, ao repassador cabe comprovar a exata fiscalização.

São esferas de deveres distintas, e a segunda se dá e se concretiza através da confecção de laudo minudente e documentado de fiscalização e conclusão. Nesta senda, o laudo de fiscalização e conclusão previsto na Resolução 13.989 é o meio que o TCE erigiu para que o repassador comprove sua efetiva fiscalização sobre a verba repassada.

No caso em julgamento, o laudo acostado às fls. 27 pode ser considerado um não-laudo, na medida em que se limita a referir que os objetivos convenientes foram concluídos. A simples constatação de cumprimento, desprovidas de elementos que comprovem a efetiva fiscalização macula a validade do laudo de fiscalização.

Na hipótese, o laudo conclusivo é vago e omissivo em inúmeros aspectos. A título ilustrativo, embora as despesas mencionem um "Torneio Esportivo realizado em Santarém Novo", no laudo sequer consta a modalidade esportiva que constituiu o objeto do evento, tampouco se juntou uma foto do evento ou mesmo do cartaz/folder de divulgação, sendo impossível saber ao certo, dessa maneira, se o torneio ocorreu, quantos participantes estiveram presentes, quantas partidas foram disputadas, qual a duração do torneio, por que foi necessária a aquisição de nada menos que "1.000 (mil) refeições para um evento esportivo" (fl. 54) etc.

Pelo exposto, a verdade – ao contrário do que faz crer a responsável pelo laudo conclusivo – é que não houve acompanhamento diligente do convênio, e as informações lançadas no documento conclusivo foram inteiramente baseadas nos registros repassados pelo Conveniente, o que não se pode admitir para fins de eficiente fiscalização. Não consta, desse modo, qualquer dado que permita inferir e medir o sucesso da empreitada; inexistente qualquer traço de fiscalização séria e efetiva sobre o convênio em questão.

Não tendo havido fiscalização efetiva, reclama-se a aplicação do art. 2º, da Resolução 13.898, do TCE, que imputa à autoridade administrativa competente multa pela ausência do laudo, bem como responsabilidade solidária por eventuais danos decorrentes de sua desídia.





GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA



É este, por sinal, o entendimento pacífico do TCU:

O gestor concedente é responsabilizado por falhas na fiscalização da execução de objeto conveniado e por omissão na instauração de TCE. Acórdão 463/2013 - Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

O órgão concedente não deve firmar convênios em número superior à sua capacidade operacional, sendo sua responsabilidade a análise da qualificação técnica e da capacidade operacional e estatutária de entidades convenientes e a fiscalização e acompanhamento sobre a execução dos ajustes. Acórdão 1224/2014 - Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

O concedente deve implementar sistemática de fiscalização 'in loco' da execução dos convênios sob sua responsabilidade, bem como analisar as prestações de contas no prazo legal especificado. Acórdão 3227/2012 - Primeira Câmara | Relator: ANA ARRAES

Os órgãos só podem firmar convênios se tiverem condições técnicas, financeiras, operacionais não só de analisar a prestação de contas, como também de fiscalizar in loco a execução física da avença, sob pena de responsabilidade. Acórdão 3642/2012 - Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Resta, portanto, para fins de responsabilização pela falta de laudo válido de fiscalização, perquirir quem seria a referida "autoridade administrativa competente". Autoridade administrativa competente é o agente público encarregado de determinado dever, dever este que para sua consecução demanda o exercício de uma série de funções e poderes.

Assim, a autoridade administrativa encarregada de nomear servidor para fiscalizar o convênio é o subscritor do convênio, *in casu*, o Secretário da SEEL. De outra banda, havendo a nomeação e ciência pelo servidor nomeado, a autoridade administrativa encarregada de fiscalizar a execução e conclusão do convênio é do respectivo servidor designado para emitir o laudo.

Reputando-se penalidade pela falta de nomeação, as sanções devem recair sobre o subscritor do termo de convênio. Caso o defeito seja do próprio teor do laudo produzido pelo servidor nomeado, a responsabilidade será deste.

No presente caso, o laudo defeituoso foi subscrito pela Sra. Alba Lúcia Feio Pereira – então servidora da concedente –, o que atrai para si a responsabilidade pela falta de fiscalização efetiva (não emissão de laudo válido), e conseqüentemente em seu desfavor deve ser aplicada multa prevista no art. 2º, da Resolução 13.898, do TCE/PA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

1798

Todavia, penso ser o caso de simples aplicação da multa e não de extensão da solidariedade pelo débito, conforme dispõe o art. 2º, da resolução invocada. O servidor a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos objetos convenientes só deve ser responsabilizado quando tiver contribuído efetivamente para o dano aos cofres públicos, ou seja, quando o dano erário decorra diretamente de sua desídia, como, por exemplo, na hipótese de parcelas que, para serem liberadas, necessitam de laudo que ateste o cumprimento de fases anteriores do objeto conveniente. Nesses casos, o servidor deve responder solidariamente, pois a má aplicação dos recursos decorreu diretamente de sua incúria na execução da tarefa fiscalizatória.

Afigura-se, pois, desproporcional e desarrazoado, impor ao servidor, que não tenha contribuído diretamente para o dano ao erário, a imposição de responsabilidade solidária pelo débito encontrado na análise das contas, devendo ser-lhe imposta apenas a multa em virtude de sua negligência na elaboração do laudo de fiscalização.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel (LOTCE, art. 56, III, "a", "b", "d" e "e"), com devolução da importância de R\$ 20.000,00 (sete mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos consectários legais, bem como a aplicação a estes das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

Manifesta-se, ainda, no sentido de que seja solidariamente responsável pelo débito a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo (Súmula nº 286 do TCU)<sup>10</sup>, que, no intuito de perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa e tendo em conta o princípio da economia processual, deverá ser citada para apresentação de defesa.

<sup>10</sup> Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler) Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Entidade de direito privado. "A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA



1799

À Sra. Alba Lúcia Feio Pereira, subscritora do laudo de fl. 27, impõe-se a multa da Resolução 13.989 do TCE, em razão de não ser considerado minimamente idôneo o laudo produzido para os fins a que deve prestar.

É o parecer.

Belém, segunda-feira, 9 de janeiro de 2017.

  
PATRICK BEZERRA MESQUITA  
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/53536-3

1800



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/01/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual




1801 <sup>152</sup>  
1000

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

Processo nº 2007/53536.3

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 12 / 01 / 2017.

  
Ademir Tavares de Melo Neto  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



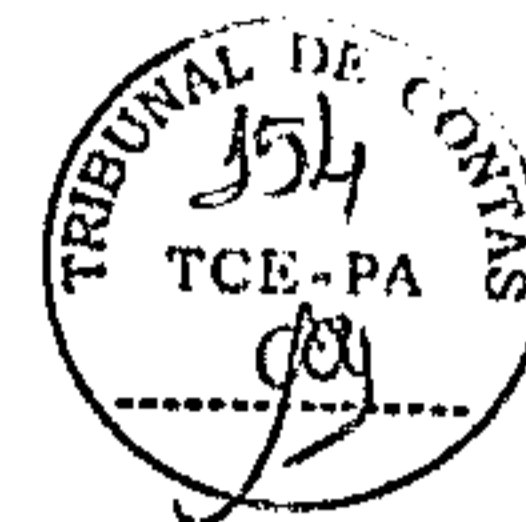
**REMESSA**

Ao gabinete do  
Conselheiro Cipriano  
Sabino.

Belém, 17/01/2017

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário Geral

dey



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

1803

Processo : 2007/53536-3  
Assunto : Tomada de Contas – Convênio SEEL nº 097/2006  
Objeto : Apoio financeiro ao projeto "Torneio Esportivo"  
Valor : R\$ 20.000,00  
Responsável : Carlos Alberto Ferreira Pimentel - Presidente, à época.  
Procedência : Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo.

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Atendendo o solicitado à fl. 149 dos autos, determino que seja realizada **citação** da **Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às conclusões constantes no parecer Ministerial às fls. 144 a 150.

Belém, 27 de Maio de 2017.

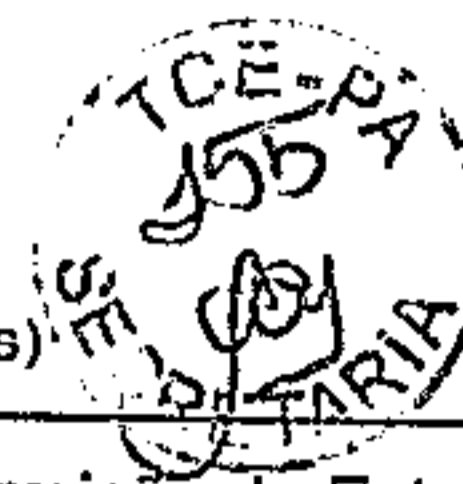
  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro Relator

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

1804

Identificador : ME600549258BR      Protocolo: 11469061      Previsão de Entrega: 02/08/2017  
Data : 01/08/2017 15:17      Total: R\$ 17,99  
Assunto : CIT.292/17

### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 292/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC. COMUN. DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO AVENIDA FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA s/nº Cidade Velha 68720000 Santarém Novo PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

5D7CAE419525A7F34755B4BB0AEDBBF545159D2A147FD8CB812811708BB6A4C74CF330CB774754A5A73FB2E8DD00CF55D0F07F1D1



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600549258, remetido dia 01 de agosto de 2017 1805  
destinado a:

A  
ASSOC. COMUN. DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO  
AVENIDA FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA, s/nº  
Cidade Velha  
Santarém Novo/PA  
68720-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 09/08/2017 às 16:11 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC SANTAREM NOVO>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO  <i>At 992</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA860422498BR 98754  DHP 10/08/2017 07:08



1806

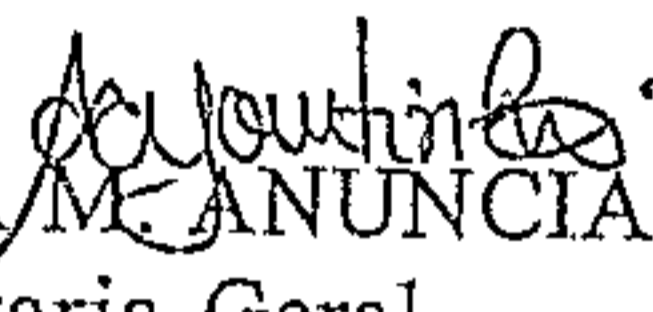
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 292/2017 da Associação Comunitária de Radiodifusão de Santarém Novo, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 156

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 11/08/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral





1807

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 292/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006.

Belém, 11 de agosto de 2017.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
Belém, 30/08/2017. Matrícula nº: 0100009

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.437	14.08.2017



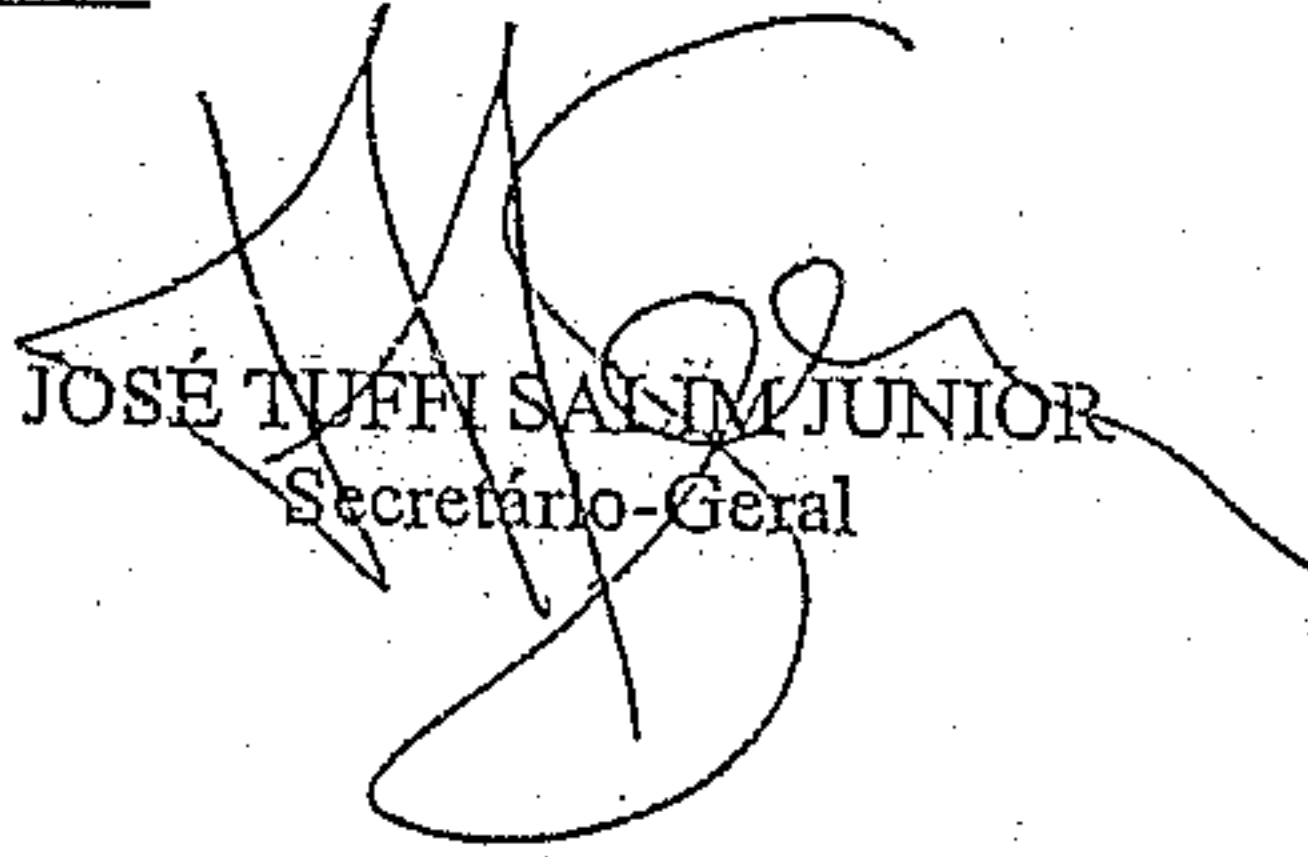
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL



1808

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 04/09/17.

  
JOSE TUFFI SAKIM JUNIOR  
Secretário-Geral

1809



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à  
5ª PROCURADORIA DE CONTAS,  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

À míngua de defesa, reitera-se  
parecer pretérito.

04/09/17

Patrícia Bezerra Mesquita  
Procurador de Contas  
Ministério Público de Contas/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/53536-3

1810



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/09/2017

  
Silvane Baltazar Mat. 200105  
Secretaria Processual



1811


162  
Ⓟ

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 2007/53536-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 06/08/2017.




Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



1812

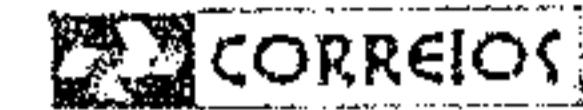
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PIAUÍ  
SECRETARIA GERAL  
TRIBUNAL DE LICITAÇÃO  
Atende o presente processo nº 1.400, 86/0  
Anexo nº 04) *Cipriano Galvão*  
Gênesis, 15, Jd. Santa Luzia, Fátima, Teresina, PI  
04.09.2017



163  
1813

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

### Telegrama



Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

escritório

Identificador : ME613224745BR      Protocolo: 11774178      Previsão de Entrega: 24/11/2017  
Data : 23/11/2017 18:28      Total: R\$ 18,12  
Assunto : JULG.645-A/17

#### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 645-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, Presidente, de que no dia  
30.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente  
ao Convênio SEEL nº 097/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo  
Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 23 de novembro de 2017.  
JOSÉ TUFFI CALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiuva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL  
Travessa Angustura  
1401  
Aptº 101-A  
Pedreira  
66080180 Belém  
PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

00C6FEAE2663000904729751FE12B12D713ABF5D98F659D1DB91C7EEFDD7F7DFDD9E265EBE96589DE9A7E5C08EC96A10036E9347F69



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1814  
164  
99


CONTIÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613224745, remetido dia 23 de novembro de 2017 destinado a:  
Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL  
Travessa Angustura, 1401 Aptº 101-A  
Pedreira  
Belém/PA  
66080-180

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/11/2017 às 13:00 Motivo da não entrega: Mudou-se  
Observação:

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA872682447BR      2547  DHP 25/11/2017 07:14



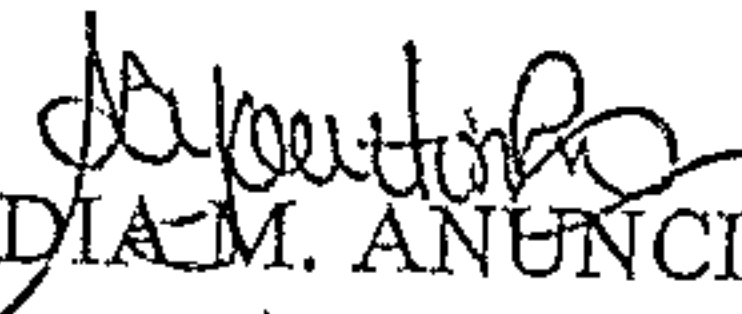
1815

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 356) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 645-B/2017 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 24/11/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



1816

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 645-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, de que no dia 30.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53536-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 097/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de novembro de 2017.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

julgmodelo - tee-pa

nº. D.O.E.	Data
33.505	27/11/2017





1817



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo : 2007 53536-3  
Assunto : Tomada de Contas – Convênio SEEL nº 097-GP/2006  
Valor : R\$ 20.000,00  
Responsável : Carlos Alberto Ferreira Pimentel – Presidente, à época.  
Procedência : Associação Comunitária de Radio Difusão de Santarém Novo

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 097-GP/2006, celebrado entre a **Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL** e a **Associação Comunitária de Radio Difusão de Santarém Novo**, objetivando apoio financeiro ao "Torneio Esportivo", de responsabilidade do **Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel**, presidente, à época.

A **Secretaria de Controle Externo** (fls. 139/141) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor total do convênio, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O **Douto Ministério Público de Contas** (fls. 144/150) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor total repassado (R\$ 20.000,00), considerando a ocorrência de impropriedades que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos. Além disso, sugere a aplicação de multas regimentais e que figurem como responsáveis tanto o presidente da associação à época, como a associação conveniente.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que documentação de despesa apresentada não é capaz de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, bem como a prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, julgo as contas **IRREGULARES**, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "c" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel**, bem como a **Associação Comunitária de Radio Difusão de Santarém Novo**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, **Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel**, as seguintes multas:

- 1) **10%** (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA;
- 2) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação e contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA.

Belém, 22 de Novembro de 2017.

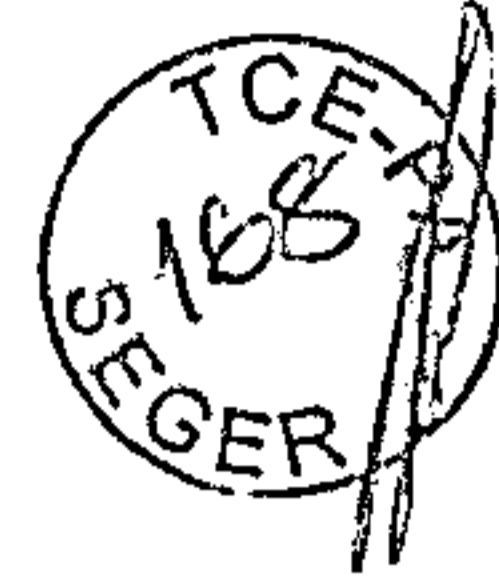
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.138

(Processo nº. 2007/53536-3)



1818

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 097/2006.

Responsável/Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL e  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
SANTARÉM NOVO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. ATO DE GESTÃO PRATICADO DE MODO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1- Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovado dano ao erário estadual decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, acarretando obrigação do responsável, solidariamente com a pessoa jurídica, de comprovar perante o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento aos cofres públicos estaduais da quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora;

2- Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n. 2007/53536-3.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 097-GP/2006, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL e a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo, objetivando apoio financeiro ao “Torneio Esportivo”, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 139/141) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor total do convênio, ou seja, R\$20.000,00 (vinte mil reais), além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 144/150) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor total repassado (R\$20.000,00), considerando a ocorrência de impropriedades que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos. Além disso, sugere a aplicação de multas regimentais e que figurem como responsáveis tanto o presidente da Associação à época, como a associação conveniente.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que documentação de despesa apresentada não é capaz de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, bem como a prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, julgo as contas IRREGULARES, nos termos do artigo



1819

## Tribunal de Contas do Estado do Pará

158, inciso III, alínea "c" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, bem como a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel, as seguintes multas:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA;
- 2) R\$1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação e contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83 incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar, solidariamente, o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, ex-presidente, (CPF: 180.420.902-34) e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO (CNPJ: 03.256.095/0001-05), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado a partir de 30/06/2006 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL, as multas no valor de R\$9.315,38 (nove mil, trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos), pelo dano ao erário estadual, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido<sup>1</sup> e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de novembro de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Presidente em exercício

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deíla Barbosa Maia.  
GM/0100843

<sup>1</sup> Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar n.º 081, de 26.04.2012, até a data deste julgamento.





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões



1820

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57138, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 30/11/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 15/01/2018

Belém, 10/08/2018

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1821



Ofício n.º 03338/2017/SEGER-TCE ✓

Belém /2018.  
23-01-2018

Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL.  
Ex-presidente da Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo.  
Trav. Angustura, Nº 1401 Apto. 101 - A  
Pedreira  
CEP: 66080-180 Belém/PA


Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.138, sessão ordinária de 30-11-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/53536-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TURI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

  
24/01/18


RECEBIMOS DE ENTREGA

Recebido por: CARLOS A. F. PIMENTEL RUA ANTÔNIO EVERDUSA, 1428

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Endereço de entrega: RUA ANTÔNIO EVERDUSA, 1428

24-01-18 (Data e assinatura de quem recebeu)

Visto servidor: 

Av. Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1822



Ofício n.º 03460/2017/SEGER-TCE

Belém /23-<sup>01</sup>/2018.

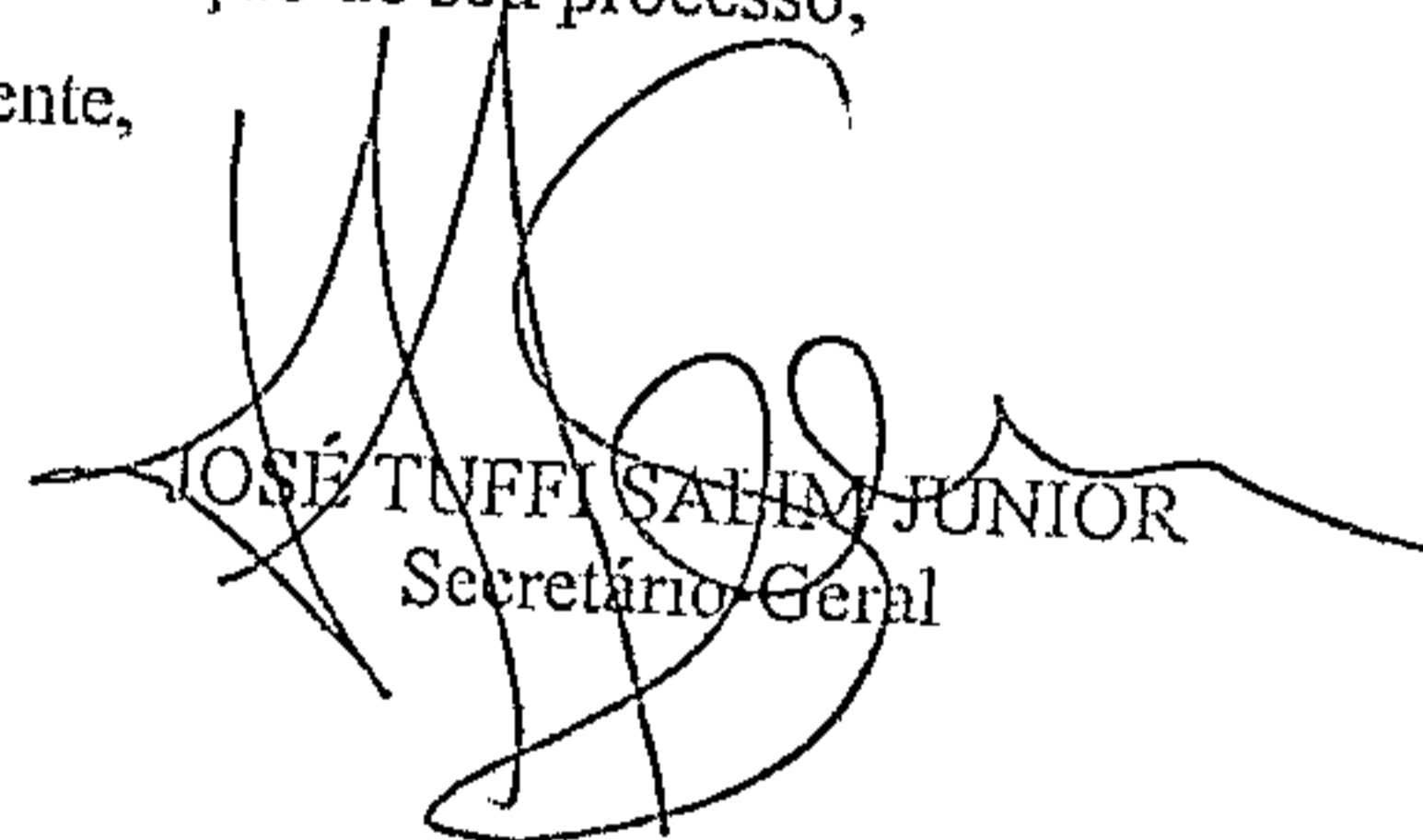
À  
Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo.  
Avenida Francisco Martins Oliveira, S/Nº  
Cidade Velha  
CEP: 68720-000 Santarém Novo/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor/Sra. Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.138, sessão ordinária de 30-11-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/53536-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,

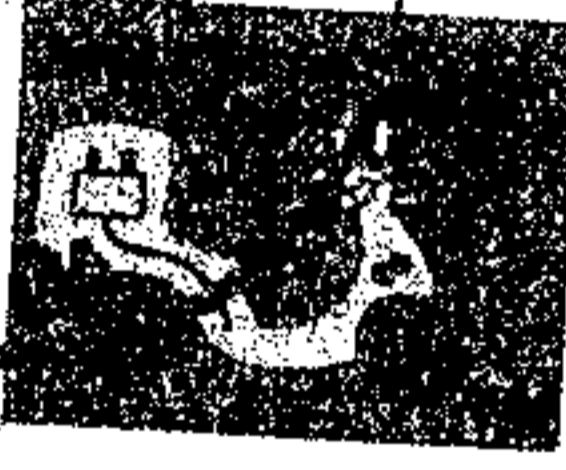
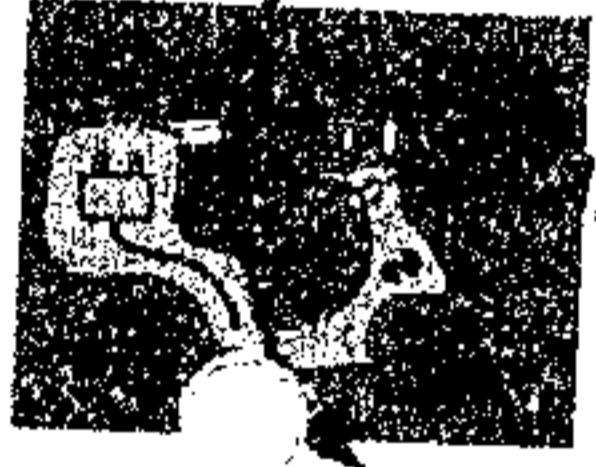
  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

GM/

JT293461665 BR  
POSTAGEM: 24/01/18  
Grsinef CW1

1823

... não foi atendido o ofício de fls. 170, 171  
Em, 16/02/2018  
GID



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 03460/2017 - SEGER

À  
Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo.  
Av. Francisco Martins Oliveira, S/nº  
Cidade Velha

CEP: 68720-000 Santarém Novo/Pará

172  
1824

AO RECEBENTE



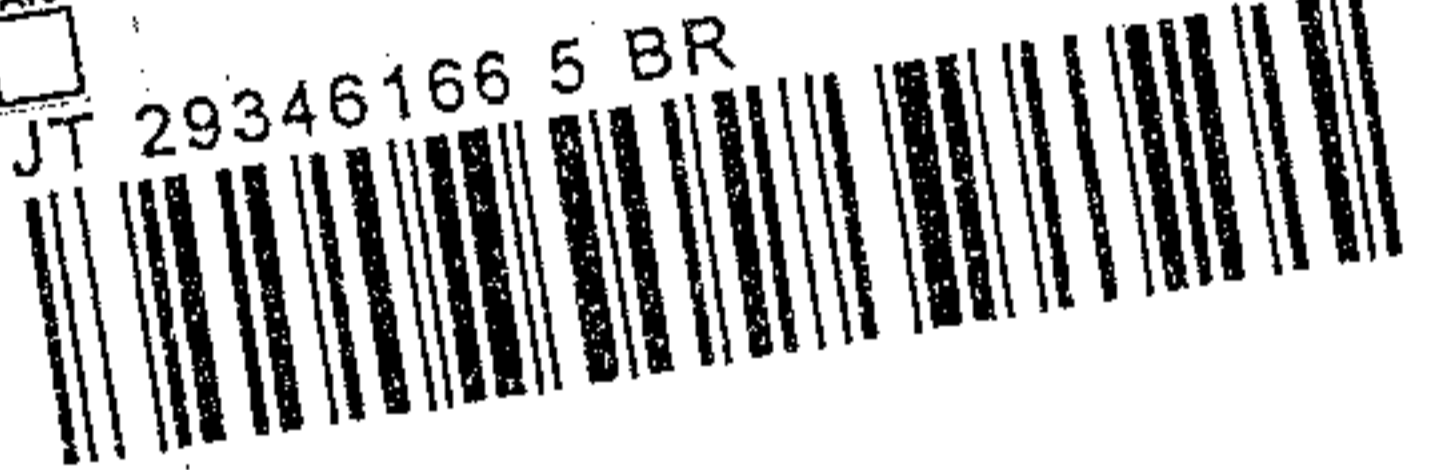
REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

PESO | WEIGHT (kg)

AR

JT

29346166 5 BR



8/2017/000363  
ACI 57-138  
SEGER



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS 0107

JT 29346166 5 BR 1825

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
24 JAN 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

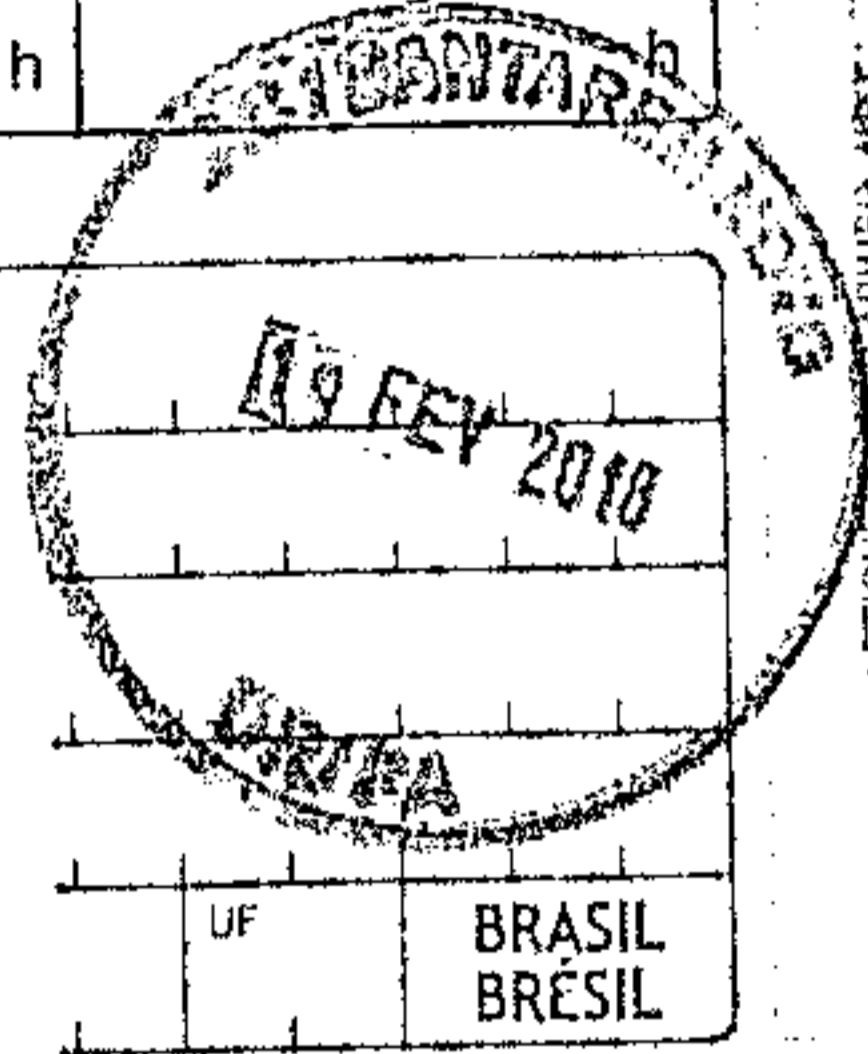
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES S/A - ECT

Modo de Descontato recusado  
Endereço Insuficiente  
Não existe o Nº indicado

Informação Escrita pelo Fornecedor ou Endereço  
INTEGRADO AO SERVIÇO

ETIQUETA DE CARGOS MP

S. Gerente



1826

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário do Ofício nº 03460/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Avenida Francisco Martins Oliveira, S/n.º, Cidade Velha, Santarém-Novo-PA, CEP: 68.720-000.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.138, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/2018, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário-Geral





1827

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 016/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.138, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 19 de março de 2018.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.581	20/03/2018



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



1828

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 27/03/2018, o prazo de cinco (5) dias concedidos a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Santarém Novo, para apresentar comprovante de recolhimento de débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.138, conforme Notificação nº. 016/2018, publicado no D.O.E. de 20/03/2018.

Em 03/04/2018.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



1829

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.138, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/01/2018, **Transitou em Julgado** no dia 31/01/2018, sendo que os Responsáveis pelas contas pertinentes não comprovaram junto a este Tribunal o recolhimento da Glosa e da Multa que lhe foram imputados.

Em 03/04/2018

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula n.º 0101394  
Secretaria-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



1830

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 02/02/2018.

  
JOSE TUFFE SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

1831



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**5ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



**MPC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO



1832

PROCESSO: Nº 2007/53536-3

Senhora Procuradora Geral de Contas,

Trata-se de processo cujo Acórdão 57.138 expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado condenou na obrigação de ressarcir ao erário e/ou pagamento de multa ao Sr. Carlos Alberto Ferreira Pimentel. Ocorre que, passado o prazo regimental para adimplemento da obrigação, o responsável ficou-se inerte.

Assim sendo, não restam alternativas a não ser a cobrança forçada do acórdão da Egrégia Corte de Contas, que por expressa disposição constitucional detém a natureza de título executivo extrajudicial<sup>1</sup>.

Nessas condições, solicitamos a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado e propositura da competente ação judicial de execução contra o responsável supracitado.

Belém/PA, sexta-feira, 06 de abril de 2018.

  
Stanley Botti Fernandes  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo



PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS



1833

Processo nº 2007/53536-3

DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade relatada pela Secretaria de Estado da Fazenda em inscrever os débitos oriundos dos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado – TCE em dívida ativa e considerando o acordado na reunião do dia 09/04/2018, com a Procuradoria Geral do Estado - PGE e o TCE, encaminhe-se o acórdão à Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa da PGE – PCTA I ou III, conforme o endereço do responsável seja na Capital ou não.

Belém/PA, 08 de Maio de 2018

*Silaine Karine Vendramin*  
Procuradora-Geral de Contas

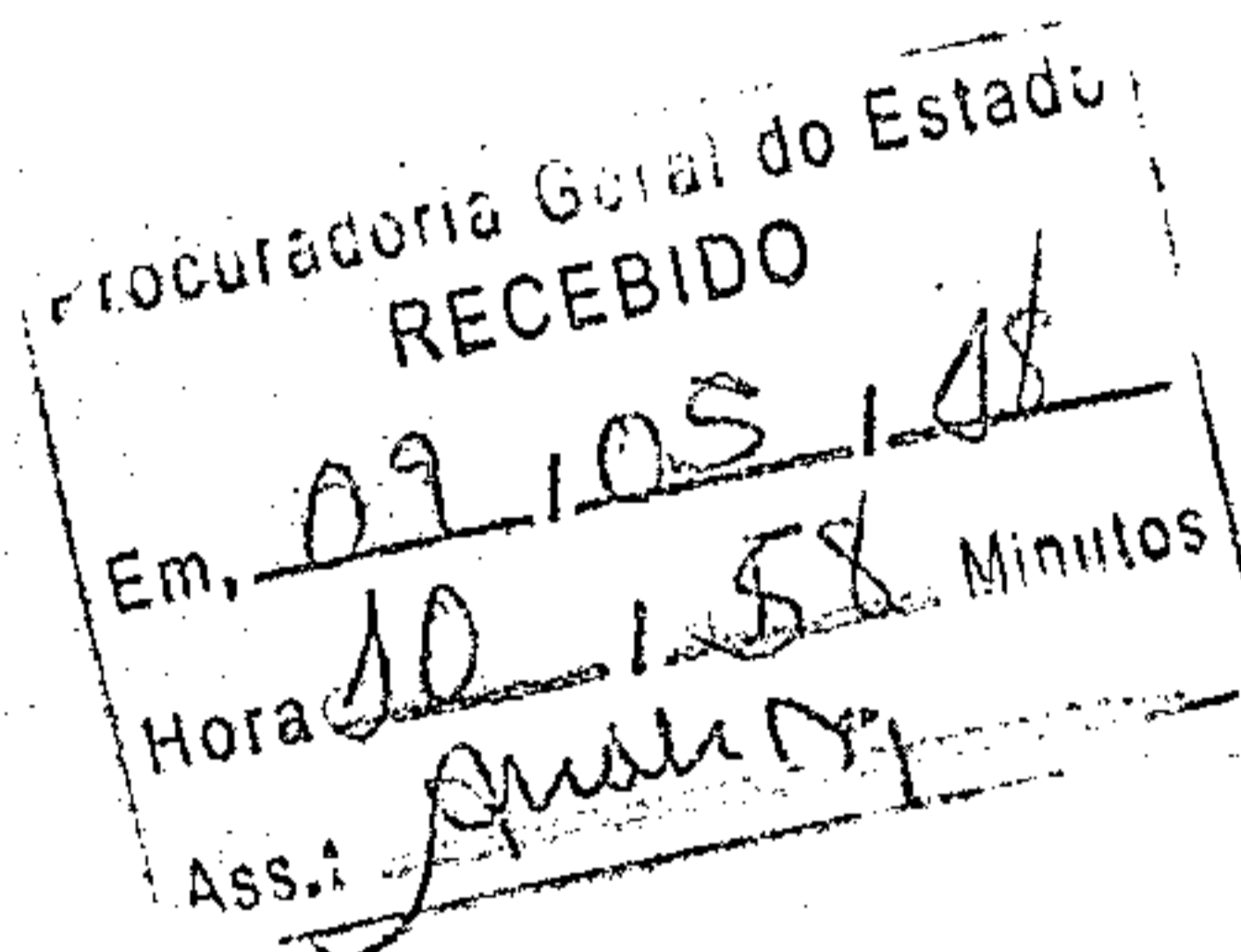
Ofício nº 086/2018/MPC/PA

Belém, 08 de Maio de 2018



A Sua Excelência a Senhora  
**CAROLINE PROFETI**  
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA I  
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos - Belém/PA  
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução



Senhora Procuradora,

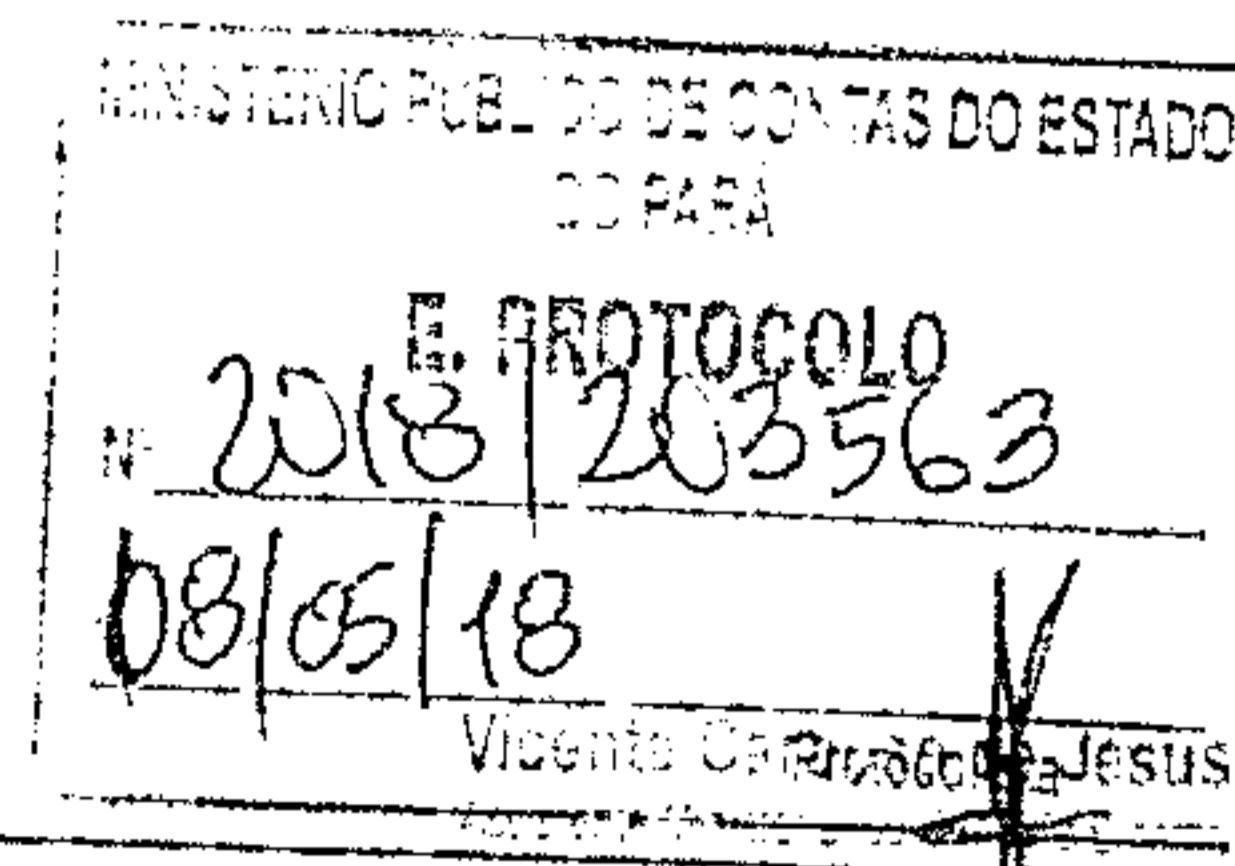
Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 04 (quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Abril/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

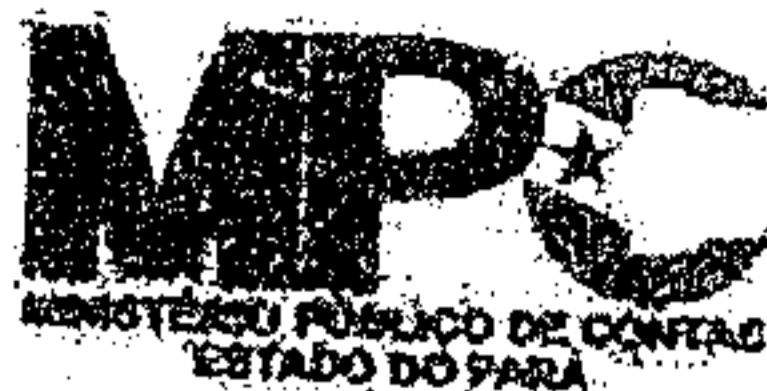
Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados em Belém e aqueles cujos responsáveis residem fora da capital estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA III, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

*Silaine Vendramin*  
**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
Procuradora-Geral de Contas





1835

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

1835

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"  
Data: 04/05/2018



- 2005/53809-8 . TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53130-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53536-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2009/51182-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
- 2009/53329-0 RECURSO
- 2010/51661-8 RECURSO
- 2010/52141-4 RECURSO
- 2011/51364-8 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
- 2012/51056-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/51076-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/51314-4 RECURSO
- 2013/51052-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
- 2013/52406-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53147-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53175-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50074-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50108-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50231-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50232-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50518-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2015/50194-6 RECURSO
- 2015/50907-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2016/50826-0 RECURSO

1836



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"  
Data: 04/05/2018

- 2017/50507-4 RECURSO
- 2017/50979-0 RECURSO
- 2017/51954-5 RECURSO
- 2017/52910-8, RECURSO

Total Geral de Processos: 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/53536-3

1837



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/05/2018

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 16/05/2018  
CID

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CID', written over the stamp.